Prefeitura de Goiânia
Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com

Assinado de forma digital por TASSO GODINHO DE PAIVA:79461387172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=TASSO GODINHO DE PAIVA:79461387172
Dados: 2026.10.14 18:03:50 -03'00'

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 177, DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Residencial Parque Vanda, situado na Fazenda São Domingos, no âmbito do Município de Goiânia - GO.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, na Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, no art. 285 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, e o contido nos Processos nº 67386868/2016 e SEI nº 24.28.000005609-1,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano do loteamento denominado Residencial Parque Vanda, localizado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na modalidade de loteamento convencional aberto, estabelecendo as condições e obrigações para sua implantação, inclusive quanto à execução da infraestrutura e à destinação das áreas públicas ao domínio municipal.

Art. 2º Fica aprovado o loteamento denominado Residencial Parque Vanda, incidente sobre a gleba de terras denominada Quinhão nº 1, situada na Fazenda São Domingos, neste Município, objeto da matrícula nº 129.644 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, de propriedade da SPE Residencial Parque Vanda Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.791.418/0001-56.

§ 1º A área total do empreendimento é de 372.385,23 m² (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

§ 2º A área parcelável do empreendimento corresponde a 349.110,40 m² (trezentos e quarenta e nove mil, cento e dez metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), excluída a área de 23.274,83 m² (vinte e três mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), destinada às Áreas de Preservação Permanente - APPs.

§ 3º A área de 23.274,83 m² (vinte e três mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), correspondente às Áreas de Preservação Permanente – APPs, é composta pelas APPs 01, 02 e 03, permanecendo não integrante da área parcelável.

Art. 3º A descrição do projeto de parcelamento do solo urbano, os limites e as confrontações da área e o quadro geral de distribuição de áreas constam no Anexo I.

Art. 4º No loteamento, ficam previstas as seguintes áreas:

I - Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos comunitários e institucionais, com área total de 21.693,24 m², correspondente a 6,21% da área parcelável;

II - Áreas Públicas Municipais destinadas a áreas verdes, com área total de 46.642,42 m², correspondente a 13,36% da área parcelável;

III - sistema viário, com área total de 94.570,72 m², correspondente a 27,09% da área parcelável;

IV - áreas alienáveis, com área total de 186.204,02 m², distribuídas em 611 (seiscentos e onze) lotes residenciais, correspondente a 53,34% da área parcelável; e

V - Áreas de Preservação Permanente - APPs, com área total de 23.274,83 m², compreendendo:

a) APP - 01, com 2.758,86 m²;

b) APP - 02, com 5.851,55 m²; e

c) APP - 03, com 14.664,42 m².

Art. 5º A identificação individualizada das Áreas Públicas Municipais e das Áreas de Preservação Permanente - APPs consta do Anexo I.

Art. 6º No loteamento, ficam previstas as seguintes áreas de uso:

I - Unidade de Uso Sustentável - UUS, compreendendo as Quadras 03 e 04; e

II - Área de Adensamento Básico - AAB, compreendendo as demais quadras, excetuadas as Áreas Públicas Municipais - APMs.

Art. 7º Passam a integrar o sistema viário básico do Município as vias internas do loteamento denominado Residencial Parque Vanda, conforme o projeto urbanístico aprovado, com as seguintes classificações e características:

I - Avenida Noroeste, classificada como Via Coletora - Corredor Noroeste, com caixa viária de 36,00 m, sendo 4,00 m de calçada de cada lado, canteiro central de 10,00 m e 9,00 m de pista carroçável em cada sentido;

II - Rua JK-05, Rua PV-03, Rua PV-05 e Rua PV-16, classificadas como Via Local 4, com caixa viária de 15,00 m, sendo 3,00 m de calçada de cada lado e 9,00 m de via carroçável; e

III - demais vias locais, classificadas como Via Local 3, com caixa viária de 13,00 m, sendo 3,00 m de calçada de cada lado e 7,00 m de via carroçável.

Art. 8º O empreendedor deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da publicação deste Decreto, sem qualquer ônus para o Município, as seguintes obras e serviços de infraestrutura:

I - rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública;

II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;

III - abertura das vias de circulação;

IV - demarcação dos lotes, quadras e Áreas Públicas Municipais - APMs;

V - obras de escoamento de águas pluviais e drenagem urbana;

VI - terraplanagem e pavimentação asfáltica;

VII - execução de guias e sarjetas; e

VIII - implantação da bacia de contenção.

Parágrafo único. O custo estimado para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura previstos neste artigo é de R$ 19.151.992,82 (dezenove milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme detalhamento constante do Anexo II.

Art. 9º Para garantia da execução das obras e serviços previstos no art. 8º, o empreendedor prestou caução imobiliária em favor do Município de Goiânia, formalizada por Escritura Pública de Caução lavrada no 3º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Livro 527-D, folhas 132 a 134, Protocolo nº 36.189, em 14 de julho de 2026.

§ 1º A caução de que trata o *caput* abrange 183 (cento e oitenta e três) lotes, conforme discriminado no Anexo III, com área total de 54.374,73 m² (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), avaliados em R$ 22.102.158,69 (vinte e dois milhões, cento e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 050/2026, emitido pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia – CAIMU.

§ 2º O empreendedor ficará responsável por complementar eventual valor necessário à execução das obras e dos serviços, caso os bens caucionados não sejam suficientes para suportar as despesas correspondentes.

Art. 10. O cumprimento das obrigações relativas à implantação da infraestrutura e à garantia caucionária observará o Termo de Compromisso nº 6, celebrado entre o Município de Goiânia e a SPE Residencial Parque Vanda Empreendimentos Imobiliários Ltda., publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico, Edição nº 8.841, de 13 de agosto de 2026.

Art. 11. Findo o prazo previsto no art. 8º sem a conclusão das obras e dos serviços de infraestrutura, o empreendedor ficará sujeito às medidas previstas na legislação aplicável e nos instrumentos de garantia celebrados com o Município, inclusive à execução da garantia caucionária, sem prejuízo das demais providências administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12. Realizadas as obras e os serviços exigidos, o Município, mediante requerimento do empreendedor e após vistoria e manifestação dos órgãos municipais competentes, fornecerá a respectiva quitação para fins de liberação da garantia caucionária.

Art. 13. O empreendedor fica obrigado a comunicar oficialmente o início das obras de infraestrutura às entidades e aos órgãos competentes, inclusive à concessionária de energia elétrica, à Saneamento de Goiás S/A - Saneago e ao órgão municipal responsável pela infraestrutura urbana.

Art. 14. A implantação do loteamento é de responsabilidade do empreendedor e do proprietário do empreendimento, cabendo aos responsáveis técnicos a execução e a conformidade das obras, dos serviços e dos projetos no âmbito de suas respectivas atribuições profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. As Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos comunitários e institucionais, as áreas verdes e as áreas integrantes do sistema viário passarão ao domínio do Município de Goiânia por ocasião do registro do loteamento, na forma da legislação aplicável ao parcelamento do solo urbano.

Art. 16. As Áreas de Preservação Permanente - APPs deverão permanecer protegidas e preservadas, observadas as restrições de uso e ocupação estabelecidas na legislação ambiental e as determinações dos órgãos ambientais competentes, permanecendo sua conservação sob responsabilidade do proprietário.

Art. 17. O projeto de loteamento aprovado por este Decreto deverá ser registrado pelo empreendedor no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

Residencial Parque Vanda
Parte integrante da Fazenda São Domingos

Proprietário: SPE Residencial Parque Vanda Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ nº 55.791.418/0001-56

Título de propriedade: matrícula nº 129.644, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia

Área do Terreno: 372.385,23m²
Área Parcelável: 349.110,40m²

1. Limites e Confrontações:
Descrição da Poligonal da Área

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.165.580.431m e E 675.042,914m cravado à margem direita do Córrego Pinguela Preta, deste, segue com azimute de 108°18'51" e distância de 551,99m, confrontando neste trecho com o Residencial Juscelino Kubitschek e pela lateral da Rua JK-01 até o vértice M2, de coordenadas N 8.165.406,980m e E 675.566,939; deste, segue com azimute de 23°07'28" e distância de 194,65m, confrontando neste trecho com o Residencial Juscelino Kubitschek e pela lateral da Avenida Noroeste, até o vértice M3, de coordenadas N 8.165.585,987 e E 675.643,382m; deste, segue com azimute de 107°02'32" e distância de 585,26m, confrontando neste trecho com o Residencial Juscelino Kubitschek e pela lateral da Rua Pedro Abreu Valadares, APM-01 – Parque Municipal e terras pertencentes a Eurípides Fernandes de Moura até o vértice M4, de coordenadas N 8.165.414,462m e E 676.202,943m; deste, segue com azimute de 81°22'11" e distância de 112,35m, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Eurípides Fernandes de Moura; até o vértice M5 de coordenadas N 8.165.431,321m e E 676.314,024m; confrontando neste trecho com terras pertencentes ao Estado de Goiás, deste, segue com azimute de 168°27'38" e distância de 180,24m, até o vértice M6, de coordenadas N 8.165.392,619m e E 676.304,248m; deste segue com azimute de 258°51'39" e distância de 842,82m, confrontando neste trecho com terras pertencentes a Norden Follador Faria, chácaras 1 a 4; até o vértice M7, de coordenadas N 8.165.091,892m e E 676.523,139m; deste segue com azimute de 259°04'06" e distância de 14,49m; confrontando neste trecho com servidão existente (futura Avenida Noroeste) até o vértice M7A, de coordenadas N 8.165.089,659m e E 675.511,581m; deste segue com azimute de 6°25'53" e distância de 165,09m até o vértice M6A, de coordenadas N 8.165.253,715m e E 675.530,073m; deste segue com os seguintes elementos de curvas circulares: D=8,330m (AC=59°39'38" – R=8,00m); confrontando neste trecho com o quinhão 1-A até o vértice M5A, de coordenadas N 8.165.261,019m e E 675.526,913m; deste segue com os seguintes elementos de curvas circulares: D=26,242 (AC=33°29'07" – R=44,902m); confrontando neste trecho com o quinhão 1-A; o vértice M4A de coordenadas N 8.165.281,530m e E 675.511,147m; deste segue com azimute de 265°27'07" e distância de 288,80m, confrontando neste trecho com quinhão 1-A, até o vértice M3A, de coordenadas N 8.165.258,629m e E 675.223,253m; deste segue com azimute de 269°53'48" e distância de 143,11m, confrontando neste trecho com o quinhão 1-A, até vértice M2A, de coordenadas N 8.165.258,371m e E 675.080,143m; deste segue com azimute de 298°45'33" e distância de 93,69m, até o vértice M1A, de coordenadas N 8.165.303,449m e E 674.998,007m; confrontando neste trecho com o quinhão 1-A, cravado à margem direita do córrego Pinguela Preta, segue deste acompanhando sua sinuosidade numa extensão de 322,08m; até o vértice M1, de coordenadas N 8.165.580,431m e E 675.042,914m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

2. Discriminação das Áreas do Parcelamento:

DISCRIMINAÇÃO:	ÁREA (m²)	Percentual (%)
ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
APM - Áreas Verdes	46.642,42	13,36
APM - Equipamentos Comunitários (Áreas Institucionais)	21.693,24	6,21
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - APM´s	68.335,66	19,57
ÁREA ALIENÁVEL		
Lotes Residenciais (611 lotes)	186.204,02	53,34
TOTAL DE ÁREA ALIENÁVEL	186.204,02	53,34
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO (SISTEMA VIÁRIO)	94.570,72	27,09
ÁREA PARCELÁVEL	349.110,40	100,00
Área a Parcelar	349.110,40	
APP - 01	2.758,86	

APP - 02	5.851,55	
APP - 03	14.664,42	
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO	372.385,23	100,000

2.1 Descrição das Áreas Públicas Municipais:

IDENTIFICAÇÃO	ÁREA
APM 01 - Área Pública Municipal 01 - Escola de Educação Infantil	4.015,45 m²
Frente confrontando com Rua PV-12	79,98 m
Fundo confrontando com APM 06 - Área Pública Municipal 06 - Área Verde - Remanescente de Mata Nativa - Área Non Aedificandi	85,65 m
Lado direito confrontando com Rua PV-05	41,00 m
Lado esquerdo confrontando com APM 03 - Área Pública Municipal 03 - Centro de Referência de Assistência Social - CREAS	47,00 m
Chanfro - Rua PV-12 com Rua PV-05	8,46 m
APM 02 - Área Pública Municipal 02 - Centro de Saúde	8.632,62 m²
Frente confrontando com Rua PV-11	105,08 m + D=32,05 m
Fundo confrontando com APM 06 - Área Pública Municipal 06 - Área Verde Remanescente de Mata Nativa - Área Non Aedificandi	157,25 m
Lado esquerdo confrontando com Rua PV-05	119,32 m
Chanfro - Rua PV-11 com Rua PV-05	7,09 m

Para garantia da execução das obras de implantação da infraestrutura, foi formalizada Escritura Pública de Caução em favor do Município de Goiânia, abrangendo 183 (cento e oitenta e três) lotes integrantes do próprio empreendimento, com área total de 54.374,73 m², avaliados em R$ 22.102.158,69, conforme Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 050/2026 da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia - Caimu.

Quadra	Lotes caucionados
Quadra 01	Lotes 01 a 26
Quadra 02	Lotes 01 a 22
Quadra 03	Lotes 01 a 32
Quadra 09	Lotes 02 a 44
Quadra 20	Lotes 01 a 30
Quadra 21	Lotes 01 a 30

APM 03 - Área Pública Municipal 03 - Centro de Referência de Assistência Social - CREAS	5.492,82 m²
Frente confrontando com Rua PV-03	92,04 m
Fundo confrontando com APM 01 - Área Pública Municipal 01 - Escola de Educação Infantil	47,00 m
Lado direito confrontando com Rua PV-12	67,74 m
Lado esquerdo confrontando com APM 06 - Área Pública Municipal 06 - Área Verde Remanescente de Mata Nativa - Área Non Aedificandi	93,03 m
Chanfro - Rua PV-12 com Rua PV-03	7,18 m
APM 04 - Área Pública Municipal 04 - Casa de Abrigo	3.552,35 m²
Frente confrontando com Rua PV-11	42,74 m + D=61,82 m
Fundo confrontando com APM 05 - Área Pública Municipal 05 - Área Verde Remanescente de Mata Nativa - Área Non Aedificandi	105,47 m
Lado esquerdo confrontando com Rua PV-03	61,39 m
Chanfro - Rua PV-11 com Rua PV-03	D=17,26 m
APM 05 - Área Pública Municipal 05 - Área Verde - Remanescente de Mata Nativa B - Área Non Aedificandi	21.102,75 m²
Frente confrontando com Rua PV-03	278,40 m
Fundo confrontando com Residencial Juscelino Kubitschek - APM 01 - Área Pública Municipal - Parque Municipal / Eurípides Fernandes de Moura	321,62 m
Lado direito confrontando com Rua PV-11 / APM 04 - Área Pública Municipal - Casa de Abrigo	D=20,83 m + D=21,70 m + 105,47 m
APM 06 - Área Pública Municipal 06 - Área Verde - Remanescente de Mata Nativa A - Área Non Aedificandi	18.449,75 m²
Frente confrontando com Rua PV-11 / Rua PV-03	D=31,47 m + 84,89 m
Fundo confrontando com Rua PV-05	79,27 m

Lado direito confrontando com APM 01 - Área Pública Municipal 01 - Escola de Educação Infantil / APM 03 - Área Pública Municipal 03 - Centro de Referência de Assistência Social - CREAS	157,25 m
Chanfro - Rua PV-11 com Rua PV-03	D=7,76 m
APM 07 - Área Pública Municipal 07 - Área Verde - Área Non Aedificandi	4.225,55 m²
Frente confrontando com Rua PV-02	31,49 m + D=37,51 m
Fundo confrontando com Residencial Juscelino Kubitschek / APP - Área de Preservação Permanente / Rua JK-01	64,86 m + D=8,14 m + 7,41 m
Lado direito confrontando com Área de Preservação Permanente 03 - APP 03 - Área Non Aedificandi	10,96 m + 7,21 m + 4,52 m + 11,79 m + 5,56 m + 3,17 m + 10,79 m + 10,33 m + 7,76 m + 0,77 m
Lado esquerdo confrontando com Rua JK-05	D=10,39 m + 28,54 m
1º Chanfro - Rua JK-05 com Rua PV-02	D=12,72 m
2º Chanfro - Rua JK-01 com Rua JK-05	6,84 m
APM 08 - Área Pública Municipal 08 - Área Verde - Área Non Aedificandi	2.864,37 m²
Frente confrontando com Rua PV-01	14,49 +D=26,53 R=77,00 m
Fundo confrontando com Área de Preservação Permanente 03 - APP 03 - Área Non Aedificandi	32,02 m
Lado direito confrontando com Sítio L.A. Faria - Quinhão I 'A' - Área Remanescente	D=11,14 R=5,00 m

2.2 Descrição das Áreas de Preservação Permanente - APPs

IDENTIFICAÇÃO	ÁREA
Área de Preservação Permanente 01 - APP 01 - Área Non Aedificandi	2.758,86 m²
Frente confrontando com Córrego Pinguela Preta	37,07 m + 7,98 m + 57,90 m + 4,01 m + 11,62 m
Fundo confrontando com a divisa da gleba	111,47 m
Lado direito confrontando com a divisa da gleba	25,46 m + 12,42 m
Área de Preservação Permanente 02 - APP 02 - Área Non Aedificandi	5.851,55 m²
Frente confrontando com Área de Preservação Permanente 03 - APP 03 - Área Non Aedificandi	11,77 m + 11,84 m + 1,88 m + 10,82 m + 3,31 m + 8,80 m + 14,22 m + 9,25 m + 12,22 m + 3,49 m + 5,75 m + 4,78 m + 8,66 m + 11,53 m + 12,38 m + 6,38 m + 2,61 m + 8,24 m + 15,95 m + 9,99 m + 11,63 m + 15,85 m + 20,46 m + 12,47 m
Fundo confrontando com Córrego Pinguela Preta / Divisa da Gleba	18,80 m + 37,07 m + 7,98 m + 57,90 m + 4,01 m + 11,62 m + 26,96 m + 40,78 m + 11,24 m + 33,72 m + 41,23 m
Lado direito confrontando com Sítio L.A. Faria - Quinhão I 'A' - Área Remanescente	22,79 m
Lado esquerdo confrontando com Residencial Juscelino Kubitschek / APP - Área de Preservação Permanente	21,18 m
Área de Preservação Permanente 03 - APP 03 - Área Non Aedificandi	14.664,42 m²
Frente confrontando com APM 07 - Área Pública Municipal 07 - Área Verde Área Non Aedificandi / APM 08 - Área Pública Municipal 08 - Área Verde - Área Non Aedificandi	10,96 m + 7,21 m + 4,52 m + 11,79 m + 5,56 m + 3,17 m + 10,79 m + 10,33 m + 7,76 m + 0,77 m + D=17,19 m + 5,41 m + 6,81 m + 11,87 m + 12,36 m + 10,95 m + 5,54 m + 9,10 m + 10,47 m + 23,86 m + 5,95 m + 19,51 m + 17,87 m + 11,00 m + 4,61 m + 16,62 m + 34,56 m
Fundo confrontando com Área de Preservação Permanente 02 - APP 02 - Área Non Aedificandi	11,77 m + 11,84 m + 1,88 m + 10,82 m + 3,31 m + 8,80 m + 14,22 m + 9,36 m + D=13,26 m + 12,44 m + 10,95 m + 10,93 m + 9,25 m + 12,22 m + 3,49 m +

	5,75 m + 4,78 m + 8,66 m + 11,53 m + 12,38 m + 6,38 m + 2,61 m + 8,24 m + 15,95 m + 9,99 m + 11,63 m + 15,85 m + 20,46 m + 12,74 m
Lado direito confrontando com Sítio L.A. Faria - Quinhão I 'A' - Área Remanescente	52,83 m
Lado esquerdo confrontando com Residencial Juscelino Kubitschek / APP - Área de Preservação Permanente	61,84 m

ANEXO II

Valores para a Implantação das Obras do Loteamento:

Itens	Trabalhos e Serviços a serem desenvolvidos	Previsão de Custos (R$)
1	Sistema de Abastecimento de Água	R$ 1.729.532,79
2	Rede Elétrica e Iluminação Pública	R$ 1.481.873,48
3	Pavimentação Asfáltica e Terraplanagem	R$ 11.456.365,69
4	Galeria de Águas Pluviais	R$ 4.065.790,73
5	Bacia de Contenção	R$ 418.430,13
PREVISÃO DO VALOR TOTAL DE CUSTOS DA IMPLANTAÇÃO		R$ 19.151.992,82

ANEXO III

Garantia da execução das obras de implantação da infraestrutura

Para garantia da execução das obras de implantação da infraestrutura, foi formalizada Escritura Pública de Caução em favor do Município de Goiânia, abrangendo 183 (cento e oitenta e três) lotes integrantes do próprio empreendimento, com área total de 54.374,73 m², avaliados em R$ 22.102.158,69, conforme Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 050/2026 da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia - Caimu.

Quadra	Lotes caucionados
Quadra 01	Lotes 01 a 26
Quadra 02	Lotes 01 a 22
Quadra 03	Lotes 01 a 32
Quadra 09	Lotes 02 a 44
Quadra 20	Lotes 01 a 30
Quadra 21	Lotes 01 a 30

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11405406** e o código CRC **08FBA0D4**.

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 24.28.000005609-1

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Decreto que dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo urbano, sob a modalidade de loteamento convencional aberto, denominado Residencial Parque Vanda, localizado na Fazenda São Domingos, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

2 O empreendimento incide sobre gleba com área total de 372.385,23 m² (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), sendo a área parcelável de 349.110,40 m² (trezentos e quarenta e nove mil, cento e dez metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e contempla a destinação de Áreas Públicas Municipais, sistema viário, áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente, em conformidade com as exigências legais.

3 A proposição fundamenta-se na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, na Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e nas demais normas aplicáveis ao parcelamento do solo urbano, observada a legislação incidente sobre o empreendimento em razão da data de protocolo do respectivo processo administrativo.

4 O projeto foi submetido à análise dos órgãos técnicos competentes, tendo recebido manifestações favoráveis quanto aos aspectos técnicos, urbanísticos e jurídicos, observadas as condicionantes legais e regulamentares aplicáveis. O loteamento prevê a preservação das Áreas de Preservação Permanente - APPs, a implantação do sistema viário, lotes com área mínima de 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados) e áreas destinadas a equipamentos comunitários e institucionais, bem como áreas verdes, em conformidade com os elementos técnicos aprovados no processo.

5 O Decreto proposto estabelece, ainda, as obrigações do empreendedor quanto à execução das obras e dos serviços de infraestrutura, compreendendo rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável, abertura das vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e Áreas Públicas Municipais - APMs, obras de escoamento de águas pluviais e drenagem urbana, terraplanagem e pavimentação asfáltica, execução de guias e sarjetas e implantação da bacia de contenção, em conformidade com as obrigações aprovadas no processo de loteamento e formalizadas no Termo de Compromisso nº 6.

6 Para garantia da execução das referidas obras e serviços, o empreendedor prestou caução imobiliária mediante 183 (cento e oitenta e três) lotes, conforme discriminado no Anexo III do Decreto, com área total de 54.374,73 m² (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), avaliados em R$ 22.102.158,69 (vinte e dois milhões, cento e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 050/2026, emitido pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia – CAIMU, com previsão de complementação, caso necessária, de modo a resguardar o interesse público e a suficiência da garantia.

7 A caução imobiliária em favor do Município de Goiânia foi formalizada por Escritura Pública de Caução, lavrada no 3º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Livro 527-D, folhas 132 a 134, Protocolo nº 36.189, em 14 de julho de 2026.

8 A aprovação do loteamento contribui para o ordenamento territorial do município e para a ampliação da oferta habitacional, promovendo o desenvolvimento urbano e o bem-estar coletivo, observadas as condições e obrigações estabelecidas no ato de aprovação.

9 Considerando que o projeto foi submetido à análise dos órgãos técnicos e jurídicos competentes e que a proposta de Decreto consolida as condições, obrigações e elementos técnicos aprovados no processo administrativo, submetemos a presente minuta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida**, **Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 10/09/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**, **Secretário Municipal de Eficiência**, em 10/09/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11405416** e o código CRC **8E4FF099**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000005609-1 SEI Nº 11405416v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 188, DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Saneamento de Goiás S/A – Saneago, a área de imóvel particular que especifica, destinada à implantação do Trecho 01 da Adutora de Água Tratada Booster João Leite ao Centro de Reservação Cristina, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas "d" e "h", 15 e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016, na Cláusula Dez do Contrato de Programa e o contido no Processo SEI nº 24.23.000000274-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago, a área particular situada nas Chácaras 47 e 48 do loteamento Bairro Santa Genoveva, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, de propriedade do Serviço Social da Indústria - SESI, com área de 1.162,50 m² (mil cento e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), conforme limites e especificações constantes do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A faixa de servidão administrativa de que trata o *caput* destina-se à implantação do Trecho 01 da Adutora de Água Tratada - AAT Booster João Leite ao Centro de Reservação Cristina, integrante das obras de ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Goiânia.

Art. 2º Fica a Saneago autorizada a promover, com recursos próprios, os atos administrativos e as medidas judiciais necessários à efetivação e instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo invocar o caráter de urgência para efeito de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º A instituição da servidão administrativa deverá ser efetivada no prazo previsto no art. 10 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 1941, aplicável às servidões administrativas por força do art. 40 do mesmo diploma.

§ 2º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem que tenha sido efetivada a instituição da servidão por acordo ou ajuizada a medida judicial cabível, ocorrerá a caducidade da presente declaração de utilidade pública.

Art. 3º Correrão exclusivamente por conta da Saneago os ônus financeiros, as despesas e os encargos decorrentes da instituição da servidão administrativa, inclusive eventual indenização ao proprietário da área serviente, acordos amigáveis, custas processuais, honorários periciais ou sucumbenciais e demais despesas necessárias à sua efetivação.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a Saneago do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Cabe à Saneago observar as condições, restrições e demais exigências estabelecidas na Licença Ambiental nº 785/2024, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e obter, quando exigíveis, as demais licenças, autorizações, anuências, outorgas e atos ambientais necessários à implantação e à operação do empreendimento.

Art. 5º Após a efetiva instituição da servidão administrativa, compete à Saneago promover o respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 167, inciso I, item 6, da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 6º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não autoriza a realização de intervenção física, supressão de vegetação ou qualquer outra atividade em Área de Preservação Permanente - APP ou em área submetida a regime especial de proteção ambiental, ficando a execução das obras e intervenções condicionada à prévia observância da legislação ambiental e à obtenção pela Saneago das licenças, autorizações, anuências e demais atos exigíveis perante os órgãos ambientais competentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Denominação	Faixa de Servidão - Trecho 01 - Adutora de Água Tratada Booster João Leite ao Centro de Reservação Cristina (CR Cristina)
Imóvel	Chácaras 47 e 48 - Loteamento Bairro Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás.
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Área da Faixa de Servidão Administrativa	1.162,50 m²
Limites e Confrontações	
A presente descrição destina-se à faixa de servidão da AAT (Adutora de Água Tratada), e conta com 12,00 metros de largura em toda sua extensão, na seguinte descrição: Inicia-se este perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.159.215,47m e E 686.630,43m, localizado na margem direita do Ribeirão João Leite; deste segue com azimute de 106°33'05" por uma distância de 88,70m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.159.190,20m e E 686.715,45m; deste segue com azimute de 90°00'00" por uma distância de 6,21m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.159.190,20m e E 686.721,66m; deste segue com azimute de 166°00'54" por uma distância de 12,37m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.159.178,20m e E 686.724,65m; deste segue com azimute de 270°00'00" por uma distância de 10,95m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.159.178,20m e E 686.713,70m; deste segue com azimute de 286°33'05" por uma distância de 88,84m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.159.203,51m e E 686.628,54m; deste segue com azimute de 45°00'00" por uma distância de 1,92m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.159.204,87m e E 686.629,90m; deste segue com azimute de 360°00'00" por uma distância de 5,13m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.159.210,00m e E 686.629,90m; deste segue com azimute de 5°26'25" por uma distância de 5,49m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.	

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11524619** e o código CRC **AFC2A043**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.23.000000274-2 SEI Nº 11524619v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 24.23.000000274-2

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago, sobre área particular necessária à implantação da Adutora de Água Tratada - Booster João Leite ao Centro de Reservação Cristina.

2 O trecho 1 da faixa de servidão a ser regularizada diz respeito à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia-GO, especificamente da Adutora de Água Tratada - AAT João Leite/Cristina. Como forma de garantir o atendimento da demanda e a regularidade do abastecimento da Região Metropolitana de Goiânia em face do crescimento populacional das regiões Oeste, Sudeste e Noroeste, considerando a disponibilidade hídrica no Sistema Meia Ponte, o Estudo de Concepção para Ampliação e Melhoria do Sistema de Água de Goiânia, estabeleceu a Interligação entre o Novo Sistema João Leite e o Sistema Meia Ponte, por meio da implantação da denominada Conexão do Sistema de Abastecimento de Água Mauro Borges ao Centro de Reservação Cristina: Booster e AAT João Leite / Cristina e CR Cristina.

3 Este empreendimento foi priorizado uma vez que é primordial para possibilitar o abastecimento de água e consequente crescimento e desenvolvimento das regiões Noroeste e Oeste de Goiânia, as quais, de acordo com o Plano de Gestão do Prestador apresentam três eixos de desenvolvimento e englobam diversas áreas de interesse social. Além disso, é essencial para garantir a sustentabilidade, regularidade e segurança hídrica na prestação dos serviços.

4 Essa medida oferecerá grande flexibilidade operacional ao Sistema Metropolitano de Adução e Distribuição, visto que ambos os sistemas produtores, Meia Ponte e João Leite, poderão alimentar alternadamente essas grandes unidades de adução e reservação e, mais importante ainda, possibilitará que o Sistema Meia Ponte, aliviado de abastecer região tão ampla, promova ampliação e regularidade no atendimento às regiões Oeste e Noroeste do Município Goiânia, além do atendimento às regiões conturbadas das cidades de Goianira e Trindade.

5 O projeto em questão está contemplado no Plano de Gestão do Prestador e, por ser o principal objeto de redivisão dos sistemas de produção, representa uma ação estruturante que será necessária para a funcionalidade de diversas outras obras previstas no Plano de Gestão do Prestador, especialmente as obras de ampliação de distribuição das regiões Oeste e Noroeste.

6 O Estudo de Concepção estima uma população de 1.851.006 habitantes em 2035, com uma demanda de 6.897 L/s para o município de Goiânia. Para atender esta demanda, foi proposto a redistribuição do abastecimento de água de Goiânia segundo os dois sistemas produtores, João Leite e Meia Ponte, seguindo as premissas de aproveitar ao máximo as instalações existentes, projetadas e planejadas, assegurar baixa relação custo/benefício dos investimentos, garantir confiabilidade técnico-operacional, promover flexibilidade operacional e assegurar facilidade para ampliação.

7 O Booster João Leite será responsável por suprir, pelo Sistema João Leite, o CR Vila Cristina e, a partir deste, por gravidade, a extensa região de Norte a Sudoeste de Goiânia e Noroeste de Aparecida de Goiânia, hoje abastecida pelas grandes unidades de adução e reservação vinculadas ao Sistema Meia Ponte, sendo capaz de recalcar até 2.124 L/s (com funcionamento de 21 horas por dia) e beneficiar cerca de 158.050 famílias.

8 O saneamento básico constitui serviço público essencial e instrumento fundamental para a promoção da saúde pública, da qualidade de vida e da proteção ambiental, encontrando amparo nos arts. 6º, 21, inciso XX, e 23, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

9 A infraestrutura hídrica correspondente à Adutora de Água Tratada (AAT Booster João Leite ao Centro de Reservação Cristina) destina-se a garantir a segurança hídrica e a regularidade do fornecimento de água a milhares de residências goianienses, dotando o sistema de reservação de condições técnicas ideais para suprir as demandas crescentes da malha urbana.

10 Diante do exposto, tendo em vista a relevância pública do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia, a necessidade de ampliação da infraestrutura de abastecimento, o expressivo contingente populacional beneficiado, a compatibilidade técnica do traçado adotado e a imprescindibilidade da obtenção das áreas necessárias à implantação das obras previstas, apresentam-se as razões que fundamentam a proposta de declaração de utilidade Pública da área particular abrangida pelas peças técnicas que instruem o Processo Administrativo Saneago nº 16858/2019 e o Processo SEI nº 24.23.000000274-2, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago.

Respeitosamente,

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**, **Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 23/09/2026, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11524768** e o código CRC **61F8BFC6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.23.000000274-2 SEI Nº 11524768v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 189, DE 2026

Qualifica a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, e o contido no Processo SEI nº 26.29.000017460-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia, Estado de Goiás, a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.284.483/0001-08, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Município de Ubaíra, Estado da Bahia, CEP 45310-000.

Parágrafo único. A qualificação de que trata o *caput* não garante à entidade a celebração de contrato de gestão, cuja formalização dependerá de procedimento próprio e do atendimento das exigências legais e regulamentares, sob a supervisão do órgão municipal de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11482764** e o código CRC **1C26B717**.

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.29.000017460-2

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que qualifica a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.284.483/0001-08, como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A iniciativa tem por escopo ampliar o rol de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público municipal, consoante as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2026.

3 A medida enquadra-se no modelo de gestão pública gerencial, amparado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4 Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela conveniência e oportunidade da qualificação da instituição requerente, atestando o integral cumprimento dos requisitos legais exigidos.

5 Ainda conforme dispõe o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação também depende da aprovação do Secretário Municipal de Governo. Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Governo, após análise da documentação apresentada, concluiu pela conveniência e oportunidade do ato, bem como pela inexistência de óbices à qualificação, manifestando-se favoravelmente à outorga do título, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

6 As manifestações favoráveis dos órgãos competentes fundamentaram-se na análise da documentação apresentada pela entidade requerente, que comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

7 Desse modo, a conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo.

8 Assim, a qualificação deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.411, de 2006, após regular instrução processual pelos órgãos competentes.

9 Cumpre destacar, ainda, que, conforme consignado nos pareceres que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, constituindo

apenas requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em processos seletivos destinados à celebração de Contratos de Gestão.

10 Registra-se, por fim, que a proposição não implica revogação de normas vigentes. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, assegurando a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

11 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 23/09/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 24/09/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11482918** e o código CRC **119A4023**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000017460-2 SEI Nº 11482918v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 191, DE 2026

Ratifica a convocação de 29 (vinte e nove) candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020 e autoriza a realização da despesa decorrente do provimento dos respectivos cargos.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e XI do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 31, inciso V, da Lei nº 11.589, de 9 de janeiro de 2026, na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 2.530, de 15 de outubro de 2014, nos arts. 2º, inciso II, e 3º, parágrafo único, do Decreto nº 33, de 2 de janeiro de 2025, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.5.000010276-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a convocação de 29 (vinte e nove) candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020, realizada por meio do Edital de Convocação nº 042/2026, observada a ordem de classificação, para o provimento de cargos diversos destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e das entidades da administração pública municipal.

Art. 2º Fica autorizada a realização da despesa decorrente do provimento e do exercício dos candidatos convocados que preencherem os requisitos legais e forem considerados aptos, à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação fiscal aplicável.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias ao prosseguimento dos procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.br/sei informando o código verificador **11596469** e o código CRC **9E2264E4**.

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.5.000010276-3

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de decreto referente à convocação de 29 (vinte e nove) candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020 e à autorização da despesa decorrente do provimento dos respectivos cargos.

2 A medida destina-se ao preenchimento de vagas originalmente previstas no certame, para atendimento das necessidades dos órgãos e das entidades da administração municipal, nas áreas de saúde, assistência social, cultura e desporto.

3 A Secretaria Municipal de Administração atestou a existência de cargos vagos em quantitativo suficiente e elaborou a estimativa do impacto financeiro da medida. A Secretaria Municipal da Fazenda, por sua vez, analisou seus reflexos sobre a despesa com pessoal, cujas projeções permanecem abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

4 A admissão encontra amparo no art. 31, inciso V, da Lei nº 11.589, de 9 de janeiro de 2026, e nas dotações consignadas na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências da legislação fiscal.

5 Diante do exposto, submeto a proposta à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 24/09/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11596513** e o código CRC **371B79FC**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 196, DE 2026

Qualifica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, e o contido no Processo SEI nº 26.29.000017472-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia, Estado de Goiás, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 55.110.753/0001-41, com sede na Rua Ananias da Costa Freitas, nº 753, Centro, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14180-000.

Parágrafo único. A qualificação de que trata o *caput* não garante à entidade a celebração de contrato de gestão, cuja formalização dependerá de procedimento próprio e do atendimento das exigências legais e regulamentares, sob a supervisão do órgão municipal de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11637189** e o código CRC **41E573E2**.

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.29.000017472-6

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que qualifica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 55.110.753/0001-41, como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A iniciativa tem por escopo ampliar o rol de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público municipal, consoante as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2026.

3 A medida enquadra-se no modelo de gestão pública gerencial, amparado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4 Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela conveniência e oportunidade da qualificação da instituição requerente, atestando o integral cumprimento dos requisitos legais exigidos.

5 Ainda conforme dispõe o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação também depende da aprovação do Secretário Municipal de Governo. Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Governo, após análise da documentação apresentada, concluiu pela conveniência e oportunidade do ato, bem como pela inexistência de óbices à qualificação, manifestando-se favoravelmente à outorga do título, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

6 As manifestações favoráveis dos órgãos competentes fundamentaram-se na análise da documentação apresentada pela entidade requerente, que comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

7 Desse modo, a conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo.

8 Assim, a qualificação deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.411, de 2006, após regular instrução processual pelos órgãos competentes.

9 Cumpre destacar, ainda, que, conforme consignado nos pareceres que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, constituindo

apenas requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em processos seletivos destinados à celebração de Contratos de Gestão.

10 Registra-se, por fim, que a proposição não implica revogação de normas vigentes. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, assegurando a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

11 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 01/10/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 02/10/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11637428** e o código CRC **4FBF579E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000017472-6 SEI Nº 11637428v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 197, DE 2026

Institui procedimentos para emissão de Certidão de Limites e Confrontações e Certidão de Informação de Localização de Área.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, na Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, e o contido no Processo SEI nº 25.28.000001007-0,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece o procedimento administrativo para emissão de Certidão de Informação de Localização de Área e de Certidão de Limites e Confrontações no Município de Goiânia, nas modalidades Simplificada e com Demarcação, com o objetivo de promover sua desburocratização.

§ 1º Para fins dos procedimentos administrativos previstos neste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - Certidão de Limites e Confrontações: aquela que certifica as dimensões, a área, os confrontantes e demais nomenclaturas referentes a um imóvel urbano, com base na planta urbanística aprovada e certidões cartorárias, emitida de forma simplificada ou com demarcação; e

II - Certidão de Informação de Localização de Área: aquela que, nos termos do Anexo XIV da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, ou sucedânea legal aplicável, certifica se o imóvel encontra-se em área urbana ou rural, informando a Macrozona que este integra no Município de Goiânia.

§ 2º A certidão de que trata o inciso I do § 1º:

I - destina-se a atestar os limites e confrontações do imóvel descritos na planta urbanística aprovada, quando existente, incluídas as suas dimensões, área, confrontações e demais nomenclaturas, quando divergentes das informações constantes nas certidões cartorárias e:

a) não produz efeitos de retificação do registro imobiliário;

b) serve como documento hábil para instruir procedimento administrativo ou judicial de regularização, nos termos da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ou sucedânea legal aplicável;

II - não poderá ser emitida para imóveis clandestinos ou irregulares;

III - deverá ser emitida com apresentação prévia pelo interessado de levantamento topográfico e memorial descritivo, quando com demarcação; e

IV - deverá atender o disposto no art. 440-AX do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, alterado pelo Provimento nº 195, de 3 de junho de 2025, ou sucedâneo legal aplicável, da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 3º Para os imóveis urbanos que não tenham sido objeto de loteamento prévio, somente poderão ser emitidas Certidões de Limites e Confrontações com Demarcação.

§ 4º As certidões de que tratam os incisos I e II do § 1º não poderão ser emitidas para imóveis clandestinos ou irregulares.

§ 5º Quando for o caso, a Certidão de Informação de Localização de Área deverá informar que o imóvel rural encontra-se inserido dentro da mancha de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – OOAU, delimitada pelo Anexo XIV da Lei Complementar nº 349, de 2022.

§ 6º Compete ao órgão municipal de planejamento urbano a emissão das certidões de que trata este Decreto.

Art. 2º O processo administrativo para emissão de Certidão de Limites e Confrontações com Demarcação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme Anexo I;

II - documento pessoal do proprietário do imóvel, quando pessoa física;

III - Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e documentos pessoais dos sócios, quando a propriedade do imóvel for de pessoa jurídica;

IV - Certidão de Matrícula, de Inteiro Teor, de Transcrição, em Relatório ou Negativa de Registro, atualizada;

V - Certidão de Óbito, em casos de espólio;

VI - levantamento topográfico, contendo a delimitação das Áreas de Preservação Permanente – APPs, conforme legislação pertinente;

VII - levantamento topográfico em extensão ".dwg" ou ".dxf", demonstrando a sobreposição com a planta urbanística aprovada pelo Município;

VIII - arquivo com delimitação dos pontos levantados;

IX - memorial descritivo, constando a situação documental e a situação após levantamento topográfico;

X - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável pelo levantamento;

XI - Cadastro de Atividade Econômica – CAE do profissional responsável pelo levantamento; e

XII - Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo III.

Parágrafo único. O levantamento topográfico de que trata o inciso VII do *caput* deverá:

I - obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II - ser apresentado no formato A1, A2 ou A3 e em escalas de 1/1.000 ou 1/5.000, permitindo a visualização gráfica, com modelo de carimbo constante no Anexo IV;

III - ser executado com equipamento de precisão centimétrica, Estação Total ou GPS Geodésico;

IV - ser sobreposto com a Planta Urbanística;

V - estar compatibilizado com a documentação cartorária;

VI - ter a amarração respeitando o perímetro das quadras confrontantes e a largura das vias, em um raio de cem metros, conforme Anexo V; e

VII - ser georreferenciado ao sistema de coordenadas UTM, com referência ao DATUM SIRGAS 2000 e compatível com o Sistema de Informação Geográfica do Município de Goiânia.

Art. 3º O processo administrativo para emissão de Certidão de Limites e Confrontações Simplificada deverá ser instruído com os documentos dispostos no art. 2º, incisos I, II ou III e IV.

Art. 4º O processo administrativo para emissão de Certidão de Informação de Localização de Área deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme Anexo II;

II - documento pessoal do proprietário do imóvel, quando pessoa física;

III - Contrato Social, Cartão CNPJ e documentos pessoais dos sócios, quando a propriedade do imóvel for de pessoa jurídica;

IV - Certidão de Matrícula atualizada;

V - Certidão de Óbito, em caso de espólio;

VI - foto aérea para localização da área; e

VII - quando se tratar de imóvel rural:

a) recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

b) certificação no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra;

c) levantamento topográfico do imóvel em arquivo digital ".dwg", georreferenciado, conforme sistema de referência SIRGAS 2000, na projeção UTM, acompanhado ainda dos seguintes documentos:

1. ART ou RRT do profissional responsável pelo levantamento;

2. CAE do profissional responsável pelo levantamento; e

3. Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 5º Os técnicos do órgão municipal de planejamento urbano poderão solicitar documentação complementar, além da prevista nos arts. 2º, 3º e 4º, caso seja verificada a necessidade durante a tramitação processual.

Art. 6º O prazo de validade das certidões cartorárias referidas neste Decreto será o estabelecido no próprio documento e, na ausência desta informação, será considerado o prazo de noventa dias, contados da data de sua emissão.

Art. 7º As certidões referidas no art. 1º, § 1º, incisos I a III, serão publicadas no Diário Oficial do Município – Eletrônico e assinadas pelo técnico responsável por sua elaboração, pelo respectivo chefe imediato e pelo titular do órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 8º A Certidão de Limites e Confrontações e a Certidão de Informação de Localização de Área servem de subsídio para a regularização do registro imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, respeitado o disposto no art. 440-AX do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, ou sucedâneo legal aplicável, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 9º Fica o órgão municipal de planejamento urbano autorizado a expedir normas complementares à execução deste Decreto, atendidas as demais normas e legislações vigentes.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 1.856, de 1º de agosto de 2019.

Art. 11. Ficam convalidadas todas as certidões emitidas pelo órgão municipal de planejamento urbano até a data de publicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PREFEITURA DE GOIÂNIA

REQUERIMENTO

O PROPRIETÁRIO ABAIXO SOLICITA CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO.

PROPRIETÁRIO	CPF / CNPJ:

E-MAIL DO PROPRIETÁRIO:	TELEFONE PROPRIETARIO:

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA (ITU/IPTU):

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: (Assinalar a opção que o interessado deseja requerer)

( ) SIMPLIFICADA
( ) COM DEMARCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: _____

_____

_____

_____

_____

_____

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA, _____ DE _____ DE 20 _____.

_____
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

PREFEITURA DE GOIÂNIA

REQUERIMENTO

O PROPRIETÁRIO ABAIXO SOLICITA CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO.

PROPRIETÁRIO	CPF / CNPJ:

E-MAIL DO PROPRIETÁRIO:	TELEFONE PROPRIETARIO:

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA (ITU/IPTU):

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA, _____ DE _____ DE 20 _____.

_____
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO QUE ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES COM DEMARCAÇÃO E CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES COM DEMARCAÇÃO, PELO LEVANTAMENTO

TOPOGRÁFICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PELA AUTENTICIDADE DOS DEMAIS DOCUMENTOS ENTREGUES.

DECLARO AINDA QUE:

1. CONHEÇO AS NORMAS E OS DISPOSITIVOS LEGAIS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA;

2. O LEVANTAMENTO APRESENTADO ATENDE INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE;

3. QUALQUER INFORMAÇÃO OU DADO EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SERÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA A EMISSÃO DA CERTIDÃO REQUERIDA;

4. ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS E ÀS SANÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL LEGAL: _____

ENDEREÇO: _____

CADASTRO IMOBILIÁRIO: _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____

NOTAS:

- EM CASO DE PROCURAÇÃO, ESTA DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS;

- AS ASSINATURAS NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO DEVEM COINCIDIR COM A ASSINATURA APRESENTADA NESTA DECLARAÇÃO.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA, _____ DE _____ DE 20 _____.

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

ASSINATURA: _____

CAE: _____

ANEXO IV
MODELO DE CARIMBO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ENDEREÇO:

RUA XX QUADRA YY LOTE ZZ

SETOR:

SETOR CENTRAL

PROPRIETÁRIO:

_____

NOME DO(S) PROPRIETÁRIO(S)

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

_____

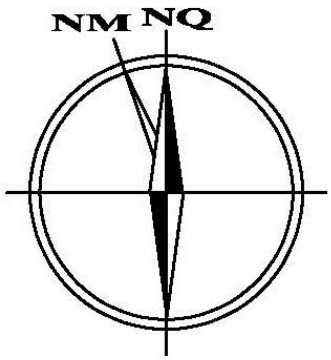
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

REGISTRO CREA/CFT: Nº 10505202900073

COORDENADAS (UTM / SIRGAS 2000):	
E= XXX.XXX,XXX	N= X.XXX.XXX,XXX

APROVAÇÃO:

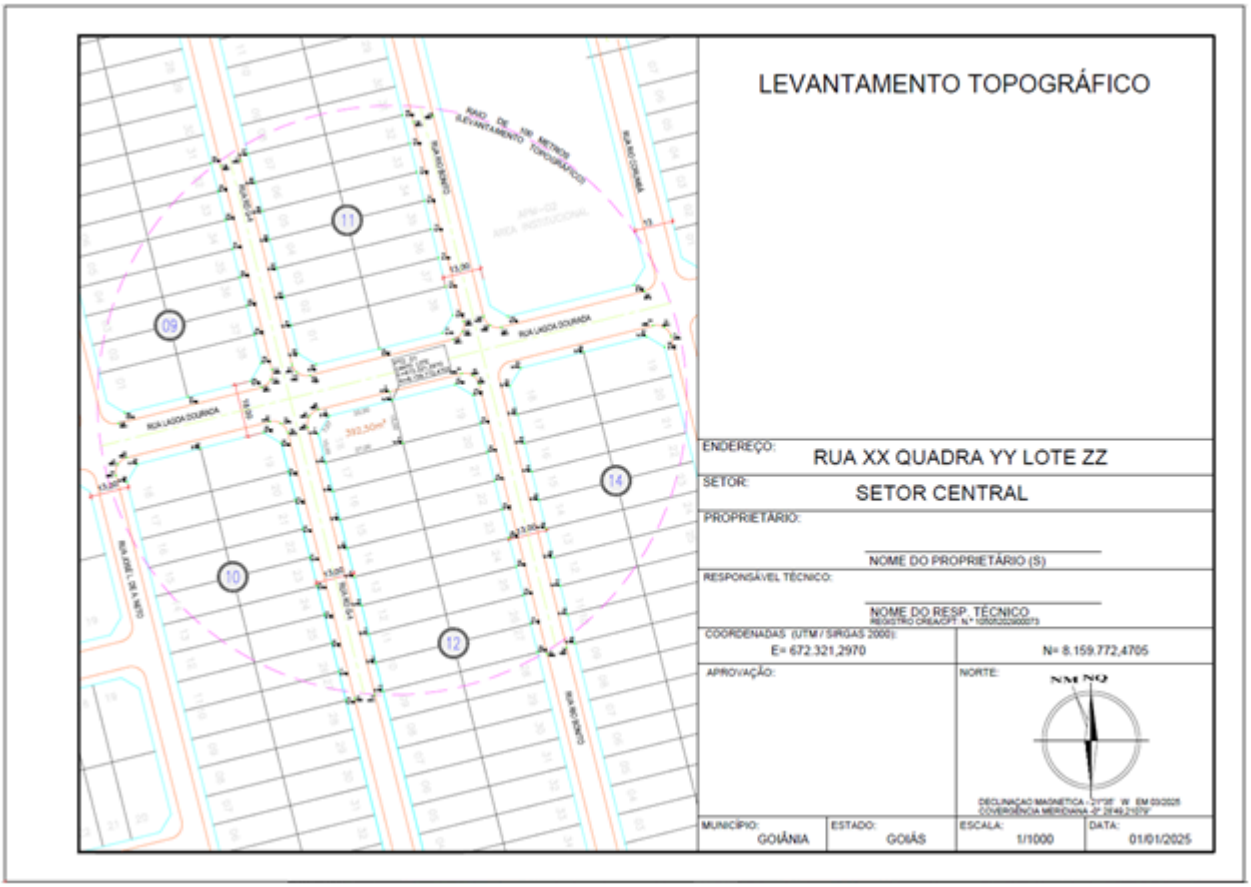
NORTE:



DECLINAÇÃO MAGNÉTICA - 21°35' W EM 3/2025
COVERGÊNCIA MERIDIANA - 0° 28'49,21079"

MUNICÍPIO:	ESTADO:	ESCALA:	DATA:
GOIÂNIA	GOIÁS	1/1000	1º/1/2025

ANEXO V



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11719974** e o código CRC **054D3FB8**.

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 25.28.000001007-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Decreto que institui procedimentos administrativos para a emissão da Certidão de Limites e Confrontações, nas modalidades Simplificada e com Demarcação, bem como da Certidão de Informações de Localização de Área, no âmbito do Município de Goiânia, em substituição à disciplina estabelecida pelo Decreto nº 1.856, de 1º de agosto de 2019.

2 A iniciativa tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar o regramento atualmente vigente, de modo a adequar os procedimentos administrativos às atuais demandas do planejamento urbano municipal, às inovações normativas supervenientes e às boas práticas de gestão territorial, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da razoabilidade.

3 A emissão das certidões objeto da minuta constitui importante instrumento para a adequada identificação da situação fática e cadastral dos imóveis situados no território municipal, servindo de subsídio às atividades de planejamento urbano, ordenamento do uso do solo, licenciamento urbanístico, regularização fundiária e instrução de procedimentos administrativos relacionados a imóveis urbanos e rurais. Nesse contexto, mostra-se necessário o estabelecimento de procedimentos claros, objetivos e tecnicamente atualizados, capazes de conferir maior previsibilidade, transparência e confiabilidade às informações prestadas pela administração pública municipal.

4 A proposta promove a sistematização e a definição expressa das modalidades de certidões a serem emitidas, distinguindo a Certidão de Limites e Confrontações e a Certidão de Informação de Localização de Área, o que contribui para a padronização dos atos administrativos e para a correta compreensão, pelos administrados, do alcance e da finalidade de cada documento.

5 Destaca-se, ainda, a atualização dos requisitos técnicos exigidos para a instrução dos processos administrativos, especialmente no que se refere aos levantamentos topográficos, à observância das normas técnicas aplicáveis, ao georreferenciamento e à compatibilização com o Sistema de Informação Geográfica do Município, medidas que visam assegurar maior precisão e confiabilidade às informações territoriais utilizadas pela administração e reduzir inconsistências na instrução dos procedimentos.

6 A minuta de Decreto foi igualmente ajustada para resguardar a estrita observância dos limites do poder regulamentar do Município, em especial no tocante à delimitação das competências administrativas em face das atividades notariais e registrais, regidas por legislação federal específica. Nesse sentido, as certidões emitidas pelo órgão municipal de planejamento urbano possuem natureza declaratória, limitando-se a atestar a situação fática e cadastral do imóvel perante o Município, desde que atendido o disposto no art. 440-AX do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, alterado pelo Provimento nº 195, de 3 de junho de 2025, da Corregedoria Nacional de Justiça.

7 Por fim, a revogação do Decreto nº 1.856, de 2019, mostra-se necessária diante da nova disciplina conferida à matéria, ao passo que a convalidação das certidões já emitidas pelo órgão municipal de planejamento urbano até a publicação do novo ato normativo preserva a continuidade administrativa e a estabilidade das situações constituídas.

8 Diante do exposto, entende-se que a edição do presente Decreto representa medida de aperfeiçoamento e modernização dos procedimentos administrativos afetos ao planejamento urbano, contribuindo para a eficiência da administração pública municipal, para a segurança jurídica dos administrados e para o adequado desenvolvimento urbano do Município de Goiânia.

9 Essas são as razões que justificam, Senhor Prefeito, o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à superior consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida**, **Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 08/10/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11721154** e o código CRC **935B4A30**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001007-0 SEI Nº 11721154v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 199, DE 2026

Qualifica o Instituto de Desenvolvimento Humano Nossa Senhora Aparecida – INSA, como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, e o contido no Processo SEI nº 26.29.000019358-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia, Estado de Goiás, o Instituto de Desenvolvimento Humano Nossa Senhora Aparecida – INSA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.732.317/0001-55, com sede na Avenida Amazonas, nº 1577, Sala 303, Bairro Brasiléia, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32600-325.

Parágrafo único. A qualificação de que trata o *caput* não garante à entidade a celebração de contrato de gestão, cuja formalização dependerá de procedimento próprio e do atendimento das exigências legais e regulamentares, sob a supervisão do órgão municipal de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11680648** e o código CRC **80B9963B**.

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.29.000019358-5

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que qualifica o Instituto de Desenvolvimento Humano Nossa Senhora Aparecida – INSA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 22.732.317/0001-55, como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A iniciativa tem por escopo ampliar o rol de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público municipal, consoante as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2026.

3 A medida enquadra-se no modelo de gestão pública gerencial, amparado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4 Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela conveniência e oportunidade da qualificação da instituição requerente, atestando o integral cumprimento dos requisitos legais exigidos.

5 Ainda conforme dispõe o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação também depende da aprovação do Secretário Municipal de Governo. Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Governo, após análise da documentação apresentada, concluiu pela conveniência e oportunidade do ato, bem como pela inexistência de óbices à qualificação, manifestando-se favoravelmente à outorga do título, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

6 As manifestações favoráveis dos órgãos competentes fundamentaram-se na análise da documentação apresentada pela entidade requerente, que comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

7 Desse modo, a conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo.

8 Assim, a qualificação deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.411, de 2006, após regular instrução processual pelos órgãos competentes.

9 Cumpre destacar, ainda, que, conforme consignado nos pareceres que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, constituindo

apenas requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em processos seletivos destinados à celebração de Contratos de Gestão.

10 Registra-se, por fim, que a proposição não implica revogação de normas vigentes. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, assegurando a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

11 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 08/10/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/10/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11681068** e o código CRC **306258F8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000019358-5 SEI Nº 11681068v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 200, DE 2026

Qualifica o Instituto Le Chaim como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, e o contido no Processo SEI nº 26.29.000029691-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia, Estado de Goiás, o Instituto Le Chaim, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.066.051/0001-44, com sede na Avenida C255, nº 400, Quadra 600, Lotes 2/3/16 a 18, Sala 601, Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-010.

Parágrafo único. A qualificação de que trata o *caput* não garante à entidade a celebração de contrato de gestão, cuja formalização dependerá de procedimento próprio e do atendimento das exigências legais e regulamentares, sob a supervisão do órgão municipal de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11728134** e o código CRC **B74E8B94**.

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.29.000029691-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que qualifica o Instituto Le Chaim, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 19.066.051/0001-44, como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A iniciativa tem por escopo ampliar o rol de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público municipal, consoante as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2026.

3 A medida enquadra-se no modelo de gestão pública gerencial, amparado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4 Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela conveniência e oportunidade da qualificação da instituição requerente, atestando o integral cumprimento dos requisitos legais exigidos.

5 Ainda conforme dispõe o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação também depende da aprovação do Secretário Municipal de Governo. Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Governo, após análise da documentação apresentada, concluiu pela conveniência e oportunidade do ato, bem como pela inexistência de óbices à qualificação, manifestando-se favoravelmente à outorga do título, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

6 As manifestações favoráveis dos órgãos competentes fundamentaram-se na análise da documentação apresentada pela entidade requerente, que comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

7 Desse modo, a conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo.

8 Assim, a qualificação deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.411, de 2006, após regular instrução processual pelos órgãos competentes.

9 Cumpre destacar, ainda, que, conforme consignado nos pareceres que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, constituindo apenas requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em processos seletivos destinados à celebração de Contratos de Gestão.

10 Registra-se, por fim, que a proposição não implica revogação de normas vigentes. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, assegurando a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

11 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 08/10/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/10/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11728304** e o código CRC **59BB35D8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000029691-0 SEI Nº 11728304v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000071906-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora DAIANA RODRIGUES MEIRA, matrícula nº 1351478-01, CPF nº ***.438.251-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de setembro de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11526861** e o código CRC **CB7A2A3C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000071906-0 SEI Nº 11526861v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 26.5.000070303-1, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LETÍCIA DE PÁDUA BORGES, matrícula nº 597490-01, CPF nº ***.017.601-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11538368** e o código CRC **9DF5167C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000070303-1 SEI Nº 11538368v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 24.24.000006229-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora CAROLINE GUIMARAES RODRIGUES**,** matrícula nº 1331124-01, CPF nº ***.165.721-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11554094** e o código CRC **4F2DDDB9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000006229-7 SEI Nº 11554094v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000062223-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor RÔMULO JÚNIOR NOGUEIRA SANTOS, matrícula nº 1393146-01, CPF nº ***.548.501-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11554195** e o código CRC **CD5D8075**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000062223-6 SEI Nº 11554195v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.785, de 25 de maio de 2026, SEI nº 10278909, que nomeou EDSON MORIMOTO, CPF nº ***.924.778-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11571576** e o código CRC **D875D9F1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000852-0 SEI Nº 11571576v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000068862-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora JULIANA PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 1541250-01, CPF nº ***.412.861-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11688904** e o código CRC **54BC1EB9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000068862-8 SEI Nº 11688904v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ANA CAROLINA COSTA LOPES, CPF nº ***.237.061-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11694830** e o código CRC **96F9A190**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001851-8 SEI Nº 11694830v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 142, incisos XVII e XVIII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000005845-2, resolve:

Art. 1º Demitir o ex-servidor GUSTAVO INÁCIO DE GOMES MARQUES, matrícula nº 1104543-01, CPF nº ***.133.171-**, ocupante do cargo de Médico, com última lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a subsunção de sua conduta às infrações disciplinares de abandono de cargo público e inassiduidade habitual.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal de 6 de agosto de 2025 - SEI nº 7529992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 6 de agosto de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11712149** e o código CRC **1E5978AB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000005845-2 SEI Nº 11712149v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 23.7.000004142-5, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor RHUAM GABRIEL CAVALCANTE BRANDÃO, matrícula nº 1329200-01, CPF nº ***.743.981-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração disciplinar de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2020.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11712824** e o código CRC **CA2CD2D4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004142-5 SEI Nº 11712824v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 142, incisos XVII e XVIII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000002670-4, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor PEDRO ANTÔNIO AMADOR JÚNIOR, matrícula nº 823953-02, CPF nº ***.873.461-**, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a subsunção de sua conduta às infrações disciplinares de abandono de cargo público e inassiduidade habitual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11713782** e o código CRC **158B596F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000002670-4 SEI Nº 11713782v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 26.7.000000307-7, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora PATRICIA PEREIRA VIRGINIO, matrícula nº 1355058-01, CPF nº ***.419.721-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração disciplinar de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11714249** e o código CRC **1445B467**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000000307-7 SEI Nº 11714249v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 193, de 2026, resolve:

Art. 1º Manter, independentemente de nova posse, os servidores relacionados no Anexo a este Decreto, nos cargos ali especificados, integrantes da nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, com simbologias equivalentes aos cargos atualmente ocupados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS			
NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
Paulo Sérgio Póvoa Borges	***.759.068-**	Diretor de Relações do Trabalho e do Emprego	CDS-4
Karla Mayara Arantes Barbosa	***.863.521-**	Gerente de Projetos e Qualificação Profissional	CDI-1
Jorge Gonçalves Neto	***.714.301-**	Diretor do Agronegócio e Cooperativismo	CDS-4
Giuliano Fabricio Miotto Borges de Freitas	***.893.901-**	Diretor da Indústria, Comércio e Serviços	CDS-4

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11714381** e o código CRC **0F53EA03**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000000524-3, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor GEREMIAS ALEF ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 1372319-01, CPF nº ***.306.861-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração disciplinar de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11714769** e o código CRC **32C91835**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000000524-3 SEI Nº 11714769v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO, matrícula nº 2071932, CPF nº ***.703.121-**, do cargo em comissão de Diretor de Obras Estratégicas, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gestor de Assuntos Estratégicos, símbolo CDS-6, da Secretaria Particular do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11717806** e o código CRC **6BF7CB9B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001873-9 SEI Nº 11717806v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

RÔMULO BARBOSA REZENDE, CPF nº ***.474.121-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Obras Estratégicas, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11718159** e o código CRC **ACFD7559**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001873-9 SEI Nº 11718159v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar JESSICA PAULA RODRIGUES MENEZES, matrícula nº 2041989, CPF nº ***.934.891-**, do cargo em comissão de Gerente de Atendimento ao Trabalhador, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atendimento ao Empreendedor, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11719308** e o código CRC **C2AF213E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001868-2 SEI Nº 11719308v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 1109308, CPF nº ***.620.881-**, do cargo em comissão de Gerente de Orientação e Qualidade Profissional, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atendimento ao Trabalhador, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11719461** e o código CRC **0A063936**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001868-2 SEI Nº 11719461v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar FABIO JUNIO SOARES, matrícula nº 1711982, CPF nº ***.344.311-**, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo da Unidade de Atendimento do SINE, símbolo CDI-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo de Atendimento ao Empreendedor, símbolo CDI-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11719593** e o código CRC **6A808459**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001868-2 SEI Nº 11719593v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

EURÍPEDES MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 445940, CPF nº ***.701.891-**, para exercer a função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Jardim Guanabara I, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11719656** e o código CRC **E7B45307**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001876-3 SEI Nº 11719656v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 4º, §§ 9º e 10, do Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025, e o contido nos Processos SEI nº 26.5.000073628-2 e SEI nº 24.16.000007269-0, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade das designações de membros constantes do Decreto de Pessoal de 1º de setembro de 2026, SEI nº 11206920, e do Decreto de Pessoal de 23 de setembro de 2026, SEI nº 11522336, em virtude do não atendimento tempestivo das exigências documentais estabelecidas no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia e regulamentadas pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Concurso Público, no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia:

I - Comissão de Concurso Público:

a) representantes da Secretaria Municipal de Administração:

1. Presidente: Carolinne Silva Pereira, CPF nº ***.697.491-**;

2. Secretária: Maria Danielle Domingos de Souza, CPF nº ***.880.274-**;

3. Comissão Técnica: Elaine Cristina dos Reis Medeiros, CPF nº ***.227.951-**;

4. Comissão Técnica: Adonídio Neto Vieira Júnior, CPF nº ***.055.211-**; e

5. Comissão Técnica: Gleidy Elmice Barbosa Franco, CPF nº ***.850.491-**;

II - representante da Procuradoria-Geral do Município: Wilson Gamboge Júnior, CPF nº ***.305.061-**.

III - representante da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia: Fábio Christino, CPF nº ***.464.261-**.

IV - representantes da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia:

a) Samuel Pequeno Lemos, CPF nº ***.121.471-**; e

b) Washington Moreira dos Santos, CPF nº ***.300.271-**;

V - representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Goiânia - SINDIGOIÂNIA: Thiago Vieira Teodoro, CPF nº ***.513.761-**; e

VI - representante da Associação dos Servidores da Guarda Municipal de Goiânia - ASGMG: Ubiratan Rodrigues dos Passos, CPF nº ***.318.881-**.

Art. 3º Os membros designados no art. 2º deste Decreto farão jus à Gratificação por Participação em Banca ou Comissão de Concurso, prevista no art. 78, inciso X-B, e no art. 85-F da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, à razão de até 150 (cento e cinquenta) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs por mês trabalhado, conforme as horas e atividades desempenhadas, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Condicionar as designações de que trata este Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11720140** e o código CRC **D81CB267**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.16.000007269-0 SEI Nº 11720140v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

KÉZIA VALÉRIO COUTO, matrícula nº 1125141, CPF nº ***.781.081-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, da UPA Noroeste, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11720520** e o código CRC **4065AE77**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001877-1 SEI Nº 11720520v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MARÍLIA MONTEIRO ALVES, matrícula nº 1189832, CPF nº ***.895.201-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11721673** e o código CRC **59DCC153**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001878-0 SEI Nº 11721673v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ROGÉRIO VERÍSSIMO PEREIRA, matrícula nº 938220, CPF nº ***.625.861-**, do cargo em comissão de Gerente de Infraestrutura Viária, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11724557** e o código CRC **305AC87B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001882-8 SEI Nº 11724557v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

RUIMAR MOISÉS DE MOURA, matrícula nº 868558, CPF nº ***.222.601-**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11725116** e o código CRC **A86D45F8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001883-6 SEI Nº 11725116v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

LUCAS TEIXEIRA MUNIZIO, matrícula nº 2031321, CPF nº ***.673.681-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11725197** e o código CRC **E4914FA0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001883-6 SEI Nº 11725197v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000074900-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora TATIELLY ALBINO LIMA MELO, matrícula nº 1356500-01, CPF nº ***.372.901-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de agosto de 2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11725718** e o código CRC **DBF53202**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000074900-7 SEI Nº 11725718v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 180, de 2026, resolve:

Art. 1º Manter, independentemente de nova posse, os servidores relacionados no Anexo a este Decreto, nos cargos ali especificados, integrantes da nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, com simbologias equivalentes àqueles constantes:

I - do Regimento Interno revogado pelo Decreto nº 180, de 2026; e

II - do Regimento Interno revogado pelo Decreto nº 181, de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
MATHEUS NICOLAU MILEO SIMÕES	***.783.321-**	Gerente de Articulação Interinstitucional	CDI-I
VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR	***.039.481-**	Superintendente de Articulação Institucional	CDS-6
MARIANE MARCOS PEREIRA	***.219.831-**	Gerente de Articulação de Emendas Parlamentares	CDI-1
WEBERSON ALVES BARBOSA	***.688.921**	Gerente de Prestação de Contas	CDI-1

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11727560** e o código CRC **04E4091E**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 181, de 2026, resolve:

Art. 1º Manter, independentemente de nova posse, os servidores relacionados no Anexo a este Decreto, nos cargos ali especificados, integrantes da nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, com simbologias equivalentes aos cargos atualmente ocupados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO			
NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
LUANA PEREIRA BASTOS	***.700.501-**	Gerente de Captação	CDI-1
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA MARCHIORI	***.209.781-**	Diretor de Governança e Articulação	CDS-4
JOFRAN FERREIRA DE ARAÚJO	***.620.371-**	Gerente de Monitoramento de Projetos Estratégicos	CDI-1
PAULO DE THARSO SANTOS DE MELO	***.703.121**	Diretor de Obras Estratégicas	CDS-4
HELOISA RAVENA SOARES PEREIRA	***.285.971-**	Gerente de Projetos	CDI-1
PAULO ANDRÉ AIRES MEDEIROS	***.928.201-**	Diretor de Contratações Estratégicas	CDS-4

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11728736** e o código CRC **EE4BFE1E**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000053514-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ANA MARIA DE ALMEIDA, matrícula nº 1531999-01, CPF nº ***.875.341-**, ocupante do cargo de Educador Social, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de agosto de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11734362** e o código CRC **4B64B6F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000053514-7 SEI Nº 11734362v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

JÚLIA FERRARI, CPF nº ***.837.141-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11734655** e o código CRC **4DEA4F29**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001898-4 SEI Nº 11734655v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso VII, e 43 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 2.861, de 11 de novembro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.5.000004948-0, resolve:

Art. 1º Reconduzir a servidora CILENE FRANCELINA DOS SANTOS, matrícula nº 1326015-02, CPF nº ***.024.301-**, ao cargo efetivo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11734830** e o código CRC **41395508**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000004948-0 SEI Nº 11734830v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2072793, CPF nº ***.482.201-**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11735080** e o código CRC **5D0248A0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000632-8 SEI Nº 11735080v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

LUANA BATISTA TEIXEIRA, CPF nº ***.327.951-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11735401** e o código CRC **1793A5A9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000632-8 SEI Nº 11735401v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

DÉBORA CARNEIRO ÁVILA, CPF nº ***.643.211-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos e Intervenções Urbanas, símbolo CDI-1, da Diretoria de Urbanização e Gestão da Região Metropolitana de Goiânia, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11736293** e o código CRC **58DDED65**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001901-8 SEI Nº 11736293v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso VII, e 43 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 2.861, de 11 de novembro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 25.24.000025359-4, resolve:

Art. 1º Reconduzir a servidora LUDMILLA MARÇAL CIRQUEIRA OSAWA, matrícula nº 719692-03, CPF nº ***.510.031-**, ao cargo de Assistente Administrativo Educacional, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11736598** e o código CRC **080F5AC5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000025359-4 SEI Nº 11736598v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 25.6.000016049-7, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal SEI nº 9079956, de 22 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.706, de 22 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11738335** e o código CRC **DA264C7A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000016049-7 SEI Nº 11738335v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 26.20.000004235-2, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora MARINA CARLA SOARES MADEIRA, matrícula nº 1244051-01, CPF nº ***.964.041-**, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11625079** e o código CRC **FF7A4BFF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000004235-2 SEI Nº 11625079v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 26.17.000002463-4, resolve:

Art. 1º Redistribuir os servidores relacionados no Anexo deste Decreto, lotados na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, para a Secretaria Municipal de Eficiência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO
1	Abadio Batista Chagas	1000314	***.257.291-**	Agente de Serviços Operacionais
2	Ariston Messias de Souza	310247	***.354.231-**	Agente de Serviços Operacionais
3	Eduardo Barbosa da Silva	503215	***.275.101-**	Agente de Serviços Operacionais
4	Elismar Francisco Moreira	931586	***.279.791-**	Agente de Serviços Operacionais
5	José Pereira Alminio	906999	***.907.981-**	Artífice de Serviços e Obras Públicas
6	Josué Nunes dos Santos	1018779	***.667.651-**	Agente de Serviços Operacionais
7	Luiz Martins de Medeiros	868981	***.987.161-**	Agente de Serviços Operacionais
8	Wallison Leandro Costa Lataliza	933040	***.831.611-**	Agente de Serviços Operacionais
9	Wanderley Tavares Lira	868787	***.318.991-**	Agente de Serviços Operacionais

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11703253** e o código CRC **9D58FFD1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.17.000002463-4 SEI Nº 11703253v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Convênio nº 29/2026, e o contido no Processo SEI nº 26.39.000001277-3, resolve:

Art. 1º O Decreto de Pessoal constante no SEI nº 11452868, publicado na Edição nº 8868, de 22 de setembro de 2026 , passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Ceder a servidora ISADORA MELGAÇO OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 1544357-01, CPF nº ***.204.921-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Uberlândia-MG, pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de 13 de outubro de 2026, com ônus para o cessionário."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11720752** e o código CRC **13C4E4A5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001277-3 SEI Nº 11720752v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 108, inciso VII, no art. 121 e no art. 126, inciso X, alínea "c", da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 26.5.000065928-8, resolve:

Art. 1º Cessar, a pedido, a partir de 14 de agosto de 2026, os efeitos da licença para o desempenho de mandato classista do servidor MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO, matrícula nº 670936-02, CPF nº ***.357.051-**, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedida por meio do Decreto nº 2.455, de 22 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11530031** e o código CRC **2B64E22E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000065928-8 SEI Nº 11530031v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 37 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, o contido no Processo SEI nº 26.6.000025061-1, e em cumprimento à liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 5852736-81.2026.8.09.0051, da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, da Comarca de Goiânia, Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA APARECIDA ARAÚJO, matrícula nº 1125109-01, CPF nº ***.733.691-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para aprimoramento profissional, até 31 de março de 2028, ou enquanto permanecer vigente a decisão judicial que fundamenta a presente concessão, com liberação integral de suas atividades funcionais, para cursar o Mestrado Profissional em Artes - PROFARTES, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, Campus Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11713685** e o código CRC **9B127E5F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000025061-1 SEI Nº 11713685v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 6017712-42.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 26.6.000012124-2, resolve:

Art. 1º Incluir nos proventos de aposentadoria do servidor SILVIO MORAIS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 26476-01, CPF nº ***. .154.721-**, aposentado pelo Decreto nº 968, de 21 de março de 2019, a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (30%), correspondente ao valor de R$ 3.527,27 (três mil, quinhentos de vinte e sete reais e vinte e sete centavos), com efeitos financeiros a partir de 5 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11704549** e o código CRC **8C70A834**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000012124-2 SEI Nº 11704549v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 0165172-05.2006.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 22.20.000000668-0, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 4158, de 25 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida pensão por morte em favor de JOAQUIM DE SOUZA FILHO, CPF nº ***.953.951-**, viúvo, da ex-servidora MARIA DOS ANJOS REBOUÇAS DE SOUZA, matrícula nº 62871-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão “N”.

Parágrafo único. Os proventos da pensão por morte de que trata o *caput* serão compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R$ 621,16 (seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (04): R$ 248,46 (duzentos e quarente e oito reais e quarenta e seis centavos); e

III - Adicional de Titularidade (20%): R$ 124,23 (cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2009.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11740013** e o código CRC **AB8C98A8**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.1.000000294-8, resolve:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor integral, ao servidor Murillo Marques de Souza, matrícula nº 2040853, CPF nº ****.936.241-**, em virtude de viagem à cidade de Goiás/GO, no dia 2 de setembro de 2026, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo em viagem oficial, durante o 1º Simpósio Luso-Brasileiro do TRE/GO.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R$ 72,10 (setenta e dois reais e dez centavos), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11549408** e o código CRC **15E39B25**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.17.000002914-8, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em razão do deslocamento à cidade de Brasília/DF, no dia 23 de setembro de 2026, para participação no "Pré-Lançamento do Seminário Nacional de Gestão Ambiental".

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R$)
Zilma Percussor Campos Peixoto	1321773	***.741.871-**	R$ 193,00
Ana Paula Araújo Rocha de Assis	476170	***.331.401-**	R$ 193,00
Pedro Henrique Baima Paiva	1045148	***.832.741-**	R$ 193,00
Lucas Teixeira Munizio	2031321	***.673.681-**	R$ 193,00

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11689041** e o código CRC **DC894CFE**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 71 a 73 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.20.000002905-4, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem à cidade de Campo Grande/MS, no período de 8 a 10 de julho de 2026, para participação no 11º Congresso Estadual da ADIMP/MS – Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, consta no Anexo, devendo essas despesas serem suportadas por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R$)
Jerri Adriani de Oliveira	1313070	***.396.961-**	R$ 409,50
Kelle Moreira dos Santos Proto	1408577	***.458.181-**	R$ 409,50
Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva	1204920	***.208.021-**	R$ 409,50

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11713355** e o código CRC **33FDAFEC**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 224, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, no valor de R$ 1.173.000,00 (um milhão, cento e setenta e três mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.14.000000218-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R$ 1.173.000,00 (um milhão, cento e setenta e três mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 258, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 6200– INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA
UNIDADE: 6202 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
6202	04.122.0159.2215.33909100.258 516 2799 0000	R$ 1.173.000,00
TOTAL		R$ 1.173.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 02/10/2026, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11670348** e o código CRC **B1C73202**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.14.000000218-3 SEI Nº 11670348v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.14.000000218-3

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 1.173.000,00 (um milhão, cento e setenta e três mil reais), em favor do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS.

2 A suplementação orçamentária ora proposta destina-se ao reforço de dotação para viabilizar a regularização orçamentária e contábil de pendências decorrentes de bloqueios judiciais nas contas bancárias do Instituto, relacionados a despesas do exercício anterior.

3 Para a cobertura do crédito, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, à conta da fonte de recursos 258, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 A medida encontra fundamento nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam os créditos adicionais, bem como no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

5 A proposta visa assegurar a adequada cobertura orçamentária das despesas indicadas, observada a disponibilidade dos recursos que lhe dão suporte e os princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

6 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 02/10/2026, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira**, **Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/10/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11670685** e o código CRC **899401D7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.14.000000218-3 SEI Nº 11670685v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 227, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, art. 4º, § 4º, inciso VIII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.18.000003191-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto provém do excesso de arrecadação, disponível na fonte 117, no exercício financeiro corrente, conforme art. 4º, § 4º, inciso VIII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5701	15.452.0020.2231.44678300.117 532 1751 0000	R$ 10.000.000,00
TOTAL		R$ 10.000.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/10/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11692397** e o código CRC **1EC3DCCE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003191-3 SEI Nº 11692397v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.18.000003191-3

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2 A suplementação ora proposta destina-se a assegurar os recursos necessários à contratação direta de serviços técnicos especializados de iluminação pública, a serem executados pelo Consórcio Brilha Goiânia, para atendimento das demandas de infraestrutura urbana do Município de Goiânia.

3 Ademais, a fonte de recurso indicada provém do excesso de arrecadação, disponível na fonte 117, no exercício financeiro corrente, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VIII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Destaca-se que a medida fundamenta-se no disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

5 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

6 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 06/10/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/10/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11692581** e o código CRC **32D981AD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003191-3 SEI Nº 11692581v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 228, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º, § 4º, inciso VIII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.18.000003265-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto, no valor de R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), dar-se-á da seguinte forma:

I - R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), decorre das anulações das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II deste Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026;

II - R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), proveniente de excesso de arrecadação disponível na Fonte de Recursos 100, apurado no exercício financeiro corrente, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VIII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5701	17.512.0020.2753.33903900.100 501 1500 0000	R$ 50.000.000,00
5701	17.512.0020.2753.44903900.100 501 1500 0000	R$ 22.000.000,00
TOTAL		R$ 72.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 1603– ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
1603	28.844.0000.8007.32902100.100 501 1500 0000	R$ 160.000,00
1603	28.844.0000.8007.46907100.100 501 1500 0000	R$ 3.340.000,00
1603	28.843.0000.8001.46907100.100 501 1500 0000	R$ 10.000.000,00
1603	04.123.0049.2095.33909100.100 501 1500 0000	R$ 4.500.000,00
1603	04.123.0049.2095.33903900.100 501 1500 0000	R$ 4.000.000,00
TOTAL		R$ 22.000.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 08/10/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11737939** e o código CRC **969767D0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003265-0 SEI Nº 11737939v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.18.000003265-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2 A suplementação orçamentária ora proposta destina-se ao reforço das ações de manutenção da limpeza pública e dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria da saúde coletiva, a redução da proliferação de vetores e doenças, a preservação ambiental, a valorização dos espaços urbanos e a promoção da qualidade de vida e do bem-estar da população.

3 Para a cobertura do crédito, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação disponível na Fonte de Recursos 100, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, inciso VIII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Destaca-se que a medida fundamenta-se no disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

5 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

6 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 08/10/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 08/10/2026, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11737992** e o código CRC **F8CB9851**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003265-0 SEI Nº 11737992v1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Ana Cristina Cordeiro Nobrega Barreto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Ana Cristina Cordeiro Nobrega Barreto, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Manuel Coutinho Carneiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Manuel Coutinho Carneiro, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Milton Pereira Teixeira Júnior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Milton Pereira Teixeira Júnior, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Arthur Pipolo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Arthur Pipolo, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Elisângela Figueiredo de Oliveira Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Elisângela Figueiredo de Oliveira Silva, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Diretoria Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Gibson Fernandes Correia dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Gibson Fernandes Correia dos Santos, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900
Fone: 55 62 3524.4275 | e-mail: diretorialegislativa.cmg@gmail.com iptn/DL
www.goiania.go.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Valdirez da Silva Muniz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Valdirez da Silva Muniz, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Diretoria Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Edson Hilan Gomes de Lucena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Edson Hilan Gomes de Lucena, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900
Fone: 55 62 3524.4275 | e-mail: diretorialegislativa.cmg@gmail.com iptn/DL
www.goiania.go.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a José Eduardo Souza de Miranda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a José Eduardo Souza de Miranda, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 6 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Antonio Flávio Silva Rodrigues.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Antonio Flávio Silva Rodrigues, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 7 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Diretoria Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Geraldo Leandro Santana Crispim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Geraldo Leandro Santana Crispim, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 7 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Diretoria Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 94,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Raimundo Veríssimo de Sousa Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Raimundo Veríssimo de Sousa Neto, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 7 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900
Fone: 55 62 3524.4275 | e-mail: diretorialegislativa.cmg@gmail.com iptn/DL
www.goiania.go.leg.br

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 26.7.000003083-0, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 427/2026 – CESPAD-01 (SEI nº 11437091), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01, instituída pela Portaria nº 287/2026-GAB/CGM (SEI nº 10293815), para aplicar à servidora ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1388924-01, CPF nº ***.697.031-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, com efeitos a partir de 8 de maio de 2024, em razão da prática da infração disciplinar de abandono de cargo público, prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, devidamente comprovada nos autos.

2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.

3 Após o decurso do prazo informado no item 2, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11640621** e o código CRC **92C027AB**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 26.7.000003344-8, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 455/2026 - CESPAD01 (SEI nº 11637432), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01, designada por meio da Portaria nº 319/2026-GAB/CGM (SEI nº 10476399), para aplicar ao servidor WILTON PEREIRA DOMINGUES JUNIOR, matrícula nº 787353-01, CPF nº ***.533.521-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a penalidade de demissão, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020, em razão da prática da infração disciplinar prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, como abandono de cargo público, devidamente comprovada nos autos.

2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município para proceder à intimação do interessado, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.

3 Após o decurso do prazo informado no item 2, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11710839** e o código CRC **E0EA8DBD**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo instaurado a pedido de Ilson Rosique Costa, no qual postula a concessão de indenização pecuniária por suposta desapropriação indireta decorrente da implantação das vias públicas de acesso ao Paço Municipal sobre os Lotes 01 a 05 da Quadra D-10, situados na Rua 13, Setor Jardim Goiás, neste Município, conforme Despacho nº 22/2024, SEI nº 3390988.

A instrução originária foi instruída com o Parecer nº 44/2018 PPI da Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário (fls. 242/253 do Evento SEI nº 3387027), referendado pela Procuradora-Geral do Município em recurso administrativo (fls. 270/279 do Evento SEI nº 3387027), no qual restou demonstrada a consumação da prescrição da pretensão indenizatória (Diligência nº 232/2025, SEI nº 6305323).

Nada obstante, mediante o Despacho nº 137/2018 (fls. 280/286 do Evento SEI nº 3387027), o então Prefeito afastou a preliminar de prescrição e ordenou o prosseguimento da tramitação administrativa perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Ao reexaminar o feito após sucessivos trâmites orçamentários (Despacho nº 514/2024, SEI nº 5279668; Declaração Orçamentária, SEI nº 5294157; Despacho nº 4202/2024, SEI nº 5331546), a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário exarou a Diligência nº 232/2025 - PPI/PGM (SEI nº 6305323), na qual reiterou o entendimento de que a pretensão indenizatória se encontra prescrita e que qualquer valor eventualmente atribuído ao interessado não mais pode ser exigido do Município. O órgão jurídico ressaltou que a manutenção do processamento da indenização, apesar do reconhecimento da prescrição, poderia ocasionar potencial dano ao erário municipal.

A Procuradoria-Geral do Município invocou a competência prevista no art. 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018, para propor a declaração de nulidade de atos administrativos contrários ao interesse público, e esclareceu que mesmo os atos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo podem ser revistos mediante o exercício da autotutela administrativa, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016. Ressalvou-se, ainda, a necessidade de observância do regime jurídico previsto no art. 55 da mesma Lei quanto ao prazo para o exercício do poder de anulação dos atos administrativos dos quais decorram efeitos favoráveis aos destinatários. Ao final, propôs o reexame do Despacho nº 137/2018 e o reconhecimento definitivo da prescrição, com o consequente indeferimento do pedido de indenização por desapropriação indireta.

Na sequência, os autos foram submetidos ao Chefe do Poder Executivo por meio do Despacho nº 5748/2026 (SEI nº 10945551), para deliberação quanto ao exercício da autotutela administrativa em relação ao Despacho nº 137/2018.

É o relatório. Decido.

A questão submetida a exame consiste em definir se deve ser mantido o Despacho nº 137/2018, que afastou a prescrição anteriormente reconhecida pela Procuradoria-

Geral do Município, ou se referido ato deve ser revisto, mediante o exercício da autotutela administrativa, com o consequente indeferimento da pretensão indenizatória.

O referido despacho limitou-se a afastar prejudicial de prescrição em fase preliminar e a determinar que as unidades técnicas da administração dessem prosseguimento à instrução processual para avaliação dos bens e levantamento orçamentário. O pronunciamento não reconheceu definitivamente a existência de dívida líquida e certa em favor do interessado, não fixou o montante de indenização, não autorizou pagamento e tampouco encerrou o procedimento administrativo. Tratou-se de decisão proferida no curso da instrução, destinada a permitir o prosseguimento das providências administrativas necessárias à análise da pretensão formulada.

O despacho interlocutório proferido em procedimento administrativo não gera direito adquirido ao recebimento de indenização, pois não consubstanciou reconhecimento definitivo de dívida líquida e certa, nem autorização de pagamento em favor do requerente. Cuidou-se unicamente de pronunciamento interno de cunho ordenatório e preparatório, cuja finalidade era permitir o trâmite da fase avaliatória e orçamentária perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Ademais, no regime de direito público, atos eivados de nulidade absoluta não geram direitos adquiridos, tampouco se consolidam pela simples passagem do tempo no curso do próprio processo administrativo ainda não findo. Não havendo decisão final concessiva ou ato extintivo que tenha liberado valores ou reconhecido título definitivo, a administração pública municipal conserva a sua prerrogativa de reexaminar a matéria a qualquer momento antes da conclusão do feito.

Outrossim, como os autos permaneceram em constante instrução interna, sem expedição de título em favor do particular e com sucessivas intervenções da Procuradoria-Geral do Município exigindo o saneamento de condicionantes financeiras e jurídicas (Despacho nº 22/2024, SEI nº 3390988; Despacho nº 514/2024, SEI nº 5279668; Diligência nº 232/2025, SEI nº6305323), não há que se cogitar de consumação de prazo decadencial para a revisão interna do despacho interlocutório.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a plena possibilidade de a administração rever manifestações intermediárias no processo administrativo quando constatado erro de direito que conduziria a pagamento indevido e lesão ao patrimônio público.

No mérito da pretensão veiculada por Ilson Rosique Costa, impõe-se reconhecer que o direito de pleitear indenização pecuniária por alegada desapropriação indireta encontra-se integralmente consumado pela prescrição, como advertido pela Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário no Parecer nº 44/2018 e na recente Diligência nº 232/2025 (SEI nº 6305323).

A desapropriação indireta caracteriza-se pelo apossamento de imóvel particular pelo Poder Público, sem a observância prévia do procedimento expropriatório e sem o pagamento da correspondente indenização. Uma vez incorporado o imóvel a uma finalidade pública, não se admite, como regra, sua restituição ao antigo proprietário, remanescendo-lhe a possibilidade de postular indenização por perdas e danos, nos termos do art. 35 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

A existência de uma pretensão indenizatória, entretanto, não significa que ela possa ser exercida por prazo indefinido. O direito à indenização submete-se à prescrição, instituto destinado a assegurar estabilidade e segurança jurídica às relações entre os particulares e a administração pública, impedindo que pretensões sejam exercidas indefinidamente contra o erário.

Cumpre observar que a prescrição constitui instituto de ordem pública destinado à estabilização das relações jurídicas e à preservação da segurança jurídica, impedindo que pretensões sejam exercidas indefinidamente contra a Administração Pública.

Conforme fundamentado pela Procuradoria-Geral do Município, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o prazo prescricional aplicável às pretensões decorrentes de desapropriação indireta é definido por analogia aos prazos da usucapião extraordinária.

Nas situações regidas pelo Código Civil de 2002, quando o Poder Público realizou obras ou atribuiu destinação de utilidade pública ao imóvel, aplica-se o prazo de 10 (dez) anos, previsto no parágrafo único do art. 1.238 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Essa diretriz foi firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento vinculante do Tema Repetitivo 1019, restando consolidada a seguinte tese jurídica:

> TEMA REPETITIVO STJ Tema 1019 (PRIMEIRA SEÇÃO) [DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO]: O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC. — Paradigma: REsp 1757352/SC

No caso em análise, a inércia prolongada do interessado em promover a competente ação expropriatória ou judicializatória no prazo fixado em lei gerou a consolidação irreversível do domínio público em favor da Municipalidade e o correlato perecimento da pretensão indenizatória. Quando o particular compareceu à via administrativa para requerer a desapropriação e o pagamento compensatório, a sua pretensão jurídica já se encontrava fulminada pelo decurso do tempo. O decurso do prazo prescricional opera a extinção da exigibilidade do direito, retirando qualquer esteio de validade para a assunção de débitos pelo erário.

Deve-se considerar, igualmente, que os termos de acordo foram celebrados com base na premissa de que a integralidade dos imóveis teria sido ocupada exclusivamente pelo Município de Goiânia. Os levantamentos técnicos produzidos posteriormente demonstraram, contudo, que parte das áreas foi ocupada pela União, em razão da incidência da faixa de domínio da BR-153, evidenciando que os atos administrativos anteriores foram fundamentados em motivo parcialmente incompatível com a realidade, circunstância que, por si, já justificaria a revisão dos atos praticados, independentemente do reconhecimento da prescrição.

A circunstância de o interessado ter celebrado acordos administrativos com o Município não afasta a prescrição. O reconhecimento administrativo da obrigação, inclusive pela edição do decreto expropriatório, produziu o efeito de interromper o prazo prescricional, mas não tornou a pretensão imprescritível. Reiniciada a contagem em 3 de abril de 2007 e não tendo sido exercida judicialmente a pretensão no período de 10 (dez) anos, tornou-se inexigível eventual indenização.

Também merece acolhimento a provocação formulada pela Procuradoria-Geral do Município para o exercício da autotutela administrativa, instituto que autoriza a Administração Pública a revisar seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou incompatibilidade com o interesse público, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016 com o art. 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018.

No presente caso, a Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pelo assessoramento jurídico do Poder Executivo municipal, reiterou de forma expressa e fundamentada que a pretensão se encontra prescrita e que o prosseguimento do procedimento indenizatório poderia resultar no pagamento de obrigação juridicamente inexigível, com potencial dano ao patrimônio público. Acolho integralmente, como razões determinantes de decidir, os sólidos fundamentos jurídicos externados pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer nº 44/2018 PPI (fls. 242/253 do Evento SEI nº 3387027), e na Diligência nº 232/2025 da Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário (SEI nº 6305323), adotando-os *per relationem* para compor a motivação deste ato.

O Poder Executivo tem o dever imperativo de velar pela higidez dos gastos públicos e pela estrita observância da legalidade. As Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal

Federal outorgam à administração Pública o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, princípio positivado no artigo 54 da Lei nº 9.861, de 2016.

No âmbito das relações eminentemente privadas regidas pelo art. 191 do Código Civil, a renúncia à prescrição é admitida quando manifestada pelo devedor capaz e sem prejuízo a terceiros. Contudo, essa lógica privatística é manifestamente inaplicável à administração pública.

No regime de direito público, o gestor atua como mero administrador e guardião dos bens, receitas e interesses da coletividade. Em virtude do princípio da indisponibilidade do interesse público e do patrimônio coletivo, a prescrição em favor da Fazenda Pública constitui matéria de ordem pública e garantia intransponível do erário, sendo absolutamente vedado ao administrador público renunciar a ela por ato discricionário ou despacho individual.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme e uniforme no sentido de que a Fazenda Pública não pode renunciar à prescrição consumada por ato próprio de seu administrador:

> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. REGIME DE DIREITO PÚBLICO. NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA. ART. 112 DA LEI 8.112/1990. PRECEDENTES. 1. "[N]a linha do entendimento desta Corte, [...] **em se tratando de Fazenda Pública, a renúncia à prescrição pressupõe expressa lei autorizativa. Assim, o instituto da renúncia à prescrição, norma de caráter essencialmente privado, não se compatibiliza com os princípios que regem a Administração Pública, de modo que a irrenunciabilidade da prescrição, no âmbito do regime de direito público, é consequência da própria indisponibilidade dos bens públicos.** Nesse sentido: REsp 747.091/ES, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 6.2.2006; AgRg no REsp 907.869/ES, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 18.12.2008" (REsp 1.196.773/PA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 29/10/2013). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.683.957/CE, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 23/8/2021, DJe de 26/8/2021.)

Dessa forma, o Despacho nº 137/2018, ao deliberar pelo afastamento da prescrição já operada e pretender reabrir a discussão financeira sobre imóveis afetados há longos anos, incorreu em manifesto vício de ilegalidade e ofensa direta ao interesse público.

A persistência dos efeitos procedimentais decorrentes do entendimento anteriormente adotado implicaria a conclusão de procedimentos de avaliação e a assunção de compromissos pecuniários orçados em cifras expressivas, onerando o orçamento municipal com o pagamento de indenização por desapropriação indireta desprovida de supedâneo legal, em prejuízo dos investimentos públicos essenciais nas áreas de saúde, educação e infraestrutura urbana.

Por outro lado, o exercício tempestivo da autotutela resguarda o patrimônio municipal, interrompe a tramitação de despesa pública ilegítima e repõe a atuação executiva no caminho da legalidade estrita, sem produzir qualquer violação a direito legítimo do interessado, haja vista que sua pretensão já sucumbira ao decurso do tempo muito antes de sua postulação perante o Município.

Nos moldes do artigo 21 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LINDB, a consequência jurídica e administrativa da presente decisão é a desoneração do erário e o imediato encerramento da dotação orçamentária que havia sido preventivamente informada pela Gerência de Planejamento e Controle da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (Declaração Orçamentária, SEI nº 5294157), assegurando a higidez fiscal das contas municipais.

Chancelar a continuidade daquele despacho equivaleria a autorizar o dispêndio de vultosas receitas públicas municipais para satisfazer pretensão jurídica há muito extinta pelo direito objetivo, gerando dano concreto e irreparável aos cofres municipais. A provocação da Procuradoria-Geral do Município por meio da Diligência nº 232/2025 (SEI nº 6305323) é prudente e mandatória, cabendo a sua pronta acolhida pelo Chefe do Poder Executivo.

Posto isso, no exercício da competência conferida pela Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, no art. 54 da Lei nº 9.861, de 2016, e no art. 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 313, de 2018, DECIDO:

I - acolher integralmente a manifestação e a provocação da Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário veiculada na Diligência nº 232/2025 PGM/PPI (SEI nº6305323);

II - exercer o poder-dever de autotutela administrativa para anular e tornar sem efeito o Despacho nº 137/2018 (fls. 280/286 do Evento SEI nº 3387027), por manifesto vício de legalidade decorrente da renúncia à prescrição e contrariedade à indisponibilidade do erário;

III - declarar a consumação da prescrição da pretensão de desapropriação indireta e de cobrança indenizatória referente aos Lotes 01 a 05 da Quadra D-10, situados na Rua 13, Setor Jardim Goiás, extinguindo a exigibilidade de qualquer pagamento por parte da Fazenda Pública municipal;

IV - indeferir integralmente o pedido de indenização formulado pelo interessado Ilson Rosique Costa no bojo do Processo PA nº 30026187 (SEI nº 24.18.000000405-2);

V - determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que adote as providências administrativas cabíveis para o imediato cancelamento das reservas orçamentárias e financeiras deflagradas no processo; e

VI - determinar a notificação formal do requerente, com cópia integral da presente decisão, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10959286** e o código CRC **63FB2041**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000000405-2 SEI Nº 10959286v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 94.389.400/0001-84, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em razão da inexecução contratual referente ao Empenho nº 0009 (SEI nº 9822037), no valor de R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), destinado à aquisição de 122.000 (cento e vinte e dois mil) comprimidos de carbamazepina 400 mg, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 038/2025 (SEI nº 9822033), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 SRP – SAÚDE (SEI nº 9821968). A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 4633/2026 (SEI nº 10845621), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 948/2026 (SEI nº 10828829), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial daquela Pasta.

A empresa interpôs recurso administrativo (SEI nº 11124924), no qual alegou, em síntese, que a inexecução teria decorrido da inadimplência pretérita da Administração, circunstância que teria comprometido seu fluxo financeiro e levado seu setor financeiro a suspender novos faturamentos. Sustentou que o atraso de pagamento superior a dois meses autorizaria a suspensão do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e configuraria causa excludente de sua responsabilidade. Aduziu, ainda, que a Administração também estaria submetida aos deveres de eficiência, cooperação, lealdade e boa-fé objetiva e que não teria havido desídia, má-fé ou recusa injustificada de sua parte. Subsidiariamente, requereu a aplicação dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da culpabilidade, com a substituição da multa pela penalidade de advertência.

A manifestação recursal foi analisada pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 2112/2026 (SEI nº 11166103), concluiu pela inexistência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do Parecer Jurídico nº 948/2026, sugerindo a manutenção da decisão. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 5364/2026 (SEI nº 11166429), ratificou o Despacho nº 4633/2026 e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A controvérsia recursal consiste em verificar se a alegada existência de pagamentos pretéritos em atraso legitimaria a suspensão do fornecimento relativo ao Empenho nº 0009 e afastaria a responsabilidade da recorrente pela inexecução contratual ou, subsidiariamente, justificaria a substituição da multa pela penalidade de advertência.

O Empenho nº 0009 foi emitido em 4 de março de 2026, no valor de R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), para o fornecimento de 122.000 (cento e vinte e dois mil) comprimidos de carbamazepina 400 mg. Em 12 de março de 2026, a recorrente recebeu a Intimação nº 141 (SEI nº 9607878), acompanhada do empenho e dos demais documentos necessários à execução da obrigação, conforme comprovante constante do SEI nº 9822048. O ato estabeleceu o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega integral dos

produtos e informou à contratada a possibilidade de requerer sua prorrogação, mediante justificativa formalizada em processo administrativo ou encaminhada ao endereço eletrônico indicado, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo.

Apesar da ciência inequívoca da obrigação, a empresa não realizou qualquer entrega relacionada ao Empenho nº 0009. A Coordenação do Almoxarifado Central registrou a pendência no Despacho nº 239/2026 (SEI nº 9822073), e a Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos confirmou, no Despacho nº 226/2026 (SEI nº 9836443), que os bens permaneciam integralmente pendentes.

A recorrente sustenta que a ausência de entrega não decorreu de desídia ou recusa injustificada, mas da existência de pagamentos pretéritos em atraso, que teriam levado seu setor financeiro a impedir a realização de novos faturamentos. A legislação assegura ao contratado, em tese, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas quando houver atraso superior a dois meses nos pagamentos devidos pela Administração, contado da emissão da respectiva nota fiscal. O exercício dessa faculdade, entretanto, pressupõe a demonstração objetiva da existência de obrigação de pagamento efetivamente devida e do transcurso do prazo legal, não sendo suficiente a alegação unilateral de pendência financeira ou a mera existência de cobrança formulada pela própria contratada. No caso, a documentação apresentada não comprova os pressupostos necessários à incidência do art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Não se desconhece que a administração pública também se submete aos deveres de eficiência, cooperação, lealdade e boa-fé objetiva, devendo cumprir tempestivamente as obrigações financeiras decorrentes dos ajustes que celebra. A incidência desses princípios, contudo, não dispensa a comprovação da situação concreta invocada pela contratada. No presente caso, as diligências realizadas pelas unidades competentes não confirmaram a existência de pagamento devido e vencido por período superior a dois meses que pudesse legitimar a suspensão do fornecimento.

Na defesa prévia, a recorrente apresentou cobrança referente à Nota Fiscal nº 683858, emitida no valor de R$ 33.624,00 (trinta e três mil seiscentos e vinte e quatro reais), sustentando que o respectivo pagamento se encontrava em atraso. Em razão dessa alegação, a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde expediu o Despacho – Diligência nº 138/2026 (SEI nº 10333587), solicitando manifestação específica da Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde, que encaminhou a questão ao Almoxarifado Central, unidade responsável por verificar o recebimento dos produtos e o correspondente atesto. No Despacho nº 481/2026 (SEI nº 10350764), a Coordenação do Almoxarifado Central informou que não foram encontrados registros de entrada dos produtos relacionados à Nota Fiscal nº 683858. Com fundamento nessa manifestação, a Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde consignou, no Despacho nº 2460/2026 (SEI nº 10372931), que, diante da inexistência de registro de recebimento e atesto, não havia pendência de pagamento relacionada à referida nota fiscal.

Observa-se, ademais, que o recurso administrativo reproduz substancialmente os fundamentos já deduzidos na defesa prévia, reiterando as mesmas teses de inadimplência pretérita da Administração, comprometimento do fluxo financeiro da empresa, direito à suspensão da execução contratual, ausência de culpabilidade e, subsidiariamente, incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para substituição da multa por advertência. Embora a recorrente acrescente elementos destinados a reforçar a alegação de mora administrativa, as razões recursais não desenvolvem impugnação específica aos fundamentos determinantes da decisão sancionatória, limitando-se, em essência, à renovação das alegações defensivas anteriormente apresentadas e já examinadas pela Administração.

Em especial, a recorrente não enfrenta a conclusão adotada no Parecer Jurídico nº 948/2026 e acolhida integralmente pelo Despacho nº 4633/2026, segundo a qual não foram localizados registros de entrada no Almoxarifado Central dos produtos relacionados à Nota Fiscal nº 683858 e, diante da inexistência de registro de recebimento e atesto, não havia

pendência de pagamento a ela relacionada. O recurso não apresenta elemento capaz de infirmar essa constatação, tampouco demonstra que os produtos correspondentes à referida nota fiscal tenham sido efetivamente entregues, recebidos e atestados. Permanece, portanto, sem contraposição específica o fundamento fático que embasou a decisão sancionatória quanto à Nota Fiscal nº 683858.

Com efeito, a simples emissão de nota fiscal não torna automaticamente exigível o respectivo pagamento quando não demonstrado o fornecimento dos bens que lhe daria causa, uma vez que a liquidação da despesa pública pressupõe a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação da entrega do material ou da prestação correspondente. Inexistindo registro de recebimento e atesto, a Nota Fiscal nº 683858 não constitui prova de pagamento devido e vencido, tampouco autoriza a suspensão de obrigação contratual distinta.

No recurso, a empresa também juntou mensagem eletrônica na qual o Almoxarifado Central informa que a Nota Fiscal nº 518330 teria originado processo de faturamento e se encontraria no Fundo Municipal de Saúde. Essa informação, contudo, não demonstra a data de emissão ou de vencimento da nota fiscal, a permanência do débito por período superior a dois meses nem sua situação financeira na data em que a recorrente decidiu não cumprir o Empenho nº 0009. A mera informação de que determinado documento se encontrava em tramitação no Fundo Municipal de Saúde não comprova, isoladamente, mora administrativa qualificada nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021, para o que seria indispensável demonstrar que o pagamento era efetivamente devido, que a obrigação havia sido regularmente liquidada e que o atraso ultrapassava o prazo legal no momento da suspensão.

A própria narrativa recursal mostra-se imprecisa quanto à extensão da suposta mora, pois menciona, em alguns trechos, atraso superior a dois anos e, em outro, atraso superior a 100 (cem) dias, sem individualizar adequadamente as respectivas obrigações, datas de emissão, vencimentos, atestos e situações de pagamento. Tais afirmações, desacompanhadas de documentação contábil e administrativa suficiente, não permitem reconhecer a ocorrência da hipótese legal invocada.

Ademais, a conduta adotada, portanto, não caracteriza exercício regular do direito previsto no art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, mas suspensão unilateral fundada em circunstância que não foi devidamente comprovada. Eventuais créditos da recorrente perante a Administração devem ser exigidos e discutidos pelas vias administrativas ou judiciais adequadas, não podendo obrigações incertas ou não individualizadas ser utilizadas para afastar a responsabilidade pelo descumprimento de obrigação contratual certa, exigível e previamente aceita.

Também não foi demonstrada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro evento inevitável que impossibilitasse materialmente a entrega. Ao contrário, a própria recorrente reconhece que a inexecução resultou de decisão de seu setor financeiro de não autorizar novos faturamentos, ou seja, de decisão empresarial deliberada, motivada por avaliação interna de risco financeiro, e não de impossibilidade material incontornável.

A ausência de dolo ou má-fé, por si só, não exclui a responsabilidade administrativa, pois a infração decorre da inexecução total da obrigação e da escolha consciente de não realizar o fornecimento, sem que tenha sido comprovada causa legal justificadora. Da mesma forma, o histórico comercial invocado pela recorrente, sua experiência no mercado e o alegado cumprimento satisfatório de outros contratos não afastam a irregularidade especificamente apurada, uma vez que o eventual desempenho positivo em relações anteriores não a exonera do cumprimento de cada obrigação assumida nem impede a aplicação da sanção correspondente à inexecução comprovada.

Deve-se considerar, ainda, a natureza do objeto inadimplido. Conforme registrado pela Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos no Despacho nº 226/2026 (SEI nº 9836443), a carbamazepina 400 mg é medicamento destinado às unidades de urgência e emergência da rede municipal de saúde, amplamente utilizado no

controle de crises convulsivas e no manejo de condições neurológicas que demandam estabilização imediata. A não entrega de 122.000 (cento e vinte e dois mil) comprimidos, portanto, não representa descumprimento meramente formal ou de reduzida relevância, pois possui aptidão concreta para comprometer a continuidade da assistência farmacêutica e dos atendimentos prestados à população, além de aumentar o risco de descompensação clínica, agravamento dos quadros de saúde e necessidade de atendimentos de urgência ou internação.

No tocante ao pedido subsidiário de aplicação da penalidade de advertência, igualmente não assiste razão à recorrente. O item 12.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 SRP – SAÚDE estabelece que o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo de entrega configura inexecução total do objeto, enquanto o item 12.9 prevê que essa hipótese implicará a aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. No caso, não houve entrega, ainda que parcial, dos produtos relacionados ao Empenho nº 0009, e a situação de inadimplemento persistiu muito além do prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo integralmente configurada quando da emissão do Parecer Jurídico nº 948/2026 e da aplicação da penalidade pelo Secretário Municipal de Saúde.

A advertência, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, é aplicável exclusivamente à infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Essa hipótese não corresponde aos fatos destes autos, nos quais se verificou a ausência integral de entrega e, consequentemente, a inexecução total da obrigação.

Não procede, ainda, o argumento de que as sanções enumeradas no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deveriam ser aplicadas obrigatoriamente em ordem sucessiva, iniciando-se pela advertência. O dispositivo não estabelece progressão necessária entre as penalidades, cuja escolha deve observar a infração praticada, sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto e os danos dela decorrentes.

O precedente do Superior Tribunal de Justiça invocado pela recorrente, proferido no Recurso Especial nº 914.087/RJ, não conduz à conclusão pretendida. Embora o julgado reconheça a existência de gradação entre as sanções administrativas e a necessidade de observância da razoabilidade e da proporcionalidade, não estabelece que a aplicação de multa deva ser necessariamente precedida de advertência. Naquele caso, considerou-se desproporcional a suspensão temporária do direito de licitar e contratar por seis meses, tendo em vista que a contratada comunicou previamente as dificuldades enfrentadas, realizou a entrega integral do objeto, ainda que de forma parcelada e fora do prazo, a Administração recebeu os produtos sem ressalva e não houve demonstração de prejuízo.

Essas circunstâncias não se verificam no presente processo, em que nenhum dos 122.000 (cento e vinte e dois mil) comprimidos foi entregue e a área técnica registrou a relevância do medicamento para as unidades de urgência e emergência da rede municipal de saúde. Ademais, diferentemente do regime examinado no precedente, a Lei federal nº 14.133, de 2021, estabelece expressamente que a advertência é aplicável exclusivamente à infração de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme dispõe o art. 156, § 2º, hipótese distinta da inexecução total configurada nestes autos.

Os pareceres da Advocacia-Geral da União e a orientação do Tribunal de Contas da União mencionados no recurso, tal como apresentados pela recorrente, igualmente não estabelecem a aplicação obrigatória e sucessiva das penalidades, mas ressaltam a necessidade de prévia definição dos critérios sancionatórios e de adequação da sanção à gravidade da conduta. Tais diretrizes foram observadas no caso concreto, pois os itens 12.8 e 12.9 do edital qualificam como inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias e preveem, para essa hipótese, multa compensatória de 30% (trinta por cento), sanção compatível com a ausência integral de entrega e com a relevância do objeto inadimplido.

A multa aplicada encontra fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e

nos itens 12.8 e 12.9 do instrumento convocatório, tendo o percentual de 30% (trinta por cento) sido previsto para a hipótese de inexecução total e incidido, no caso concreto, sobre o valor total do contrato, correspondente ao Empenho nº 0009, no montante de R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Não há, portanto, desproporcionalidade na penalidade, que observa os limites estabelecidos pela Lei federal nº 14.133, de 2021, corresponde à infração tipificada no edital e mostra-se compatível com a gravidade da conduta, com a ausência total de entrega e com a essencialidade do medicamento destinado à rede municipal de saúde.

O processo administrativo também observou as garantias do contraditório e da ampla defesa. A recorrente foi regularmente intimada, apresentou defesa prévia, teve suas alegações apreciadas pelas unidades técnicas competentes mediante diligência, foi cientificada da decisão sancionatória e exerceu seu direito de recorrer, não se identificando vício procedimental ou cerceamento defensivo capaz de comprometer a validade da penalidade. Diante desse conjunto de elementos, não foi demonstrada circunstância apta a excluir a responsabilidade da contratada, justificar a suspensão da execução ou autorizar a mitigação da sanção. Ao contrário, restaram comprovados o recebimento da ordem de fornecimento, o transcurso do prazo contratual, a ausência integral de entrega, a inexistência de causa justificadora devidamente comprovada e a relevância material do objeto inadimplido.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 155, inciso III, e 156, inciso II e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e nos itens 12.8 e 12.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 SRP – SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11273206** e o código CRC **18B4F99B**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa PRISMA PAPELARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.076.288/0001-05, em face da penalidade de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, aplicada em razão do atraso na entrega dos itens constantes dos Empenhos nº 004 e 004, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 90026/2025 SRP – SAÚDE, à Ata de Registro de Preços nº 162/2025 (SEI nº 9829280) e ao 1º Pedido Filho formalizado no Processo SEI nº 26.29.000003740-0, no âmbito do Processo SEI nº 26.29.000012434-6.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 4515/2026 (SEI nº 10805314), que acolheu o Parecer Jurídico nº 914/2026 (SEI nº 10776669), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

Cientificada da decisão por meio da Intimação nº 640/2026 (SEI nº 10806110), a empresa apresentou a manifestação juntada sob o SEI nº 10873406, na qual sustentou que o atraso teria decorrido de problemas logísticos da transportadora, alheios à sua vontade, e alegou que o percentual da multa seria excessivo e desproporcional.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2050/2026 (SEI nº 11057083), concluiu que os argumentos apresentados não seriam aptos a modificar o entendimento anteriormente adotado e opinou pela manutenção da penalidade. O posicionamento foi ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde no Despacho nº 5192/2026 (SEI nº 11074640), que determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, embora a manifestação juntada sob o SEI nº 10873406 não tenha sido formalmente intitulada recurso administrativo nem formule pedido específico de reforma da decisão, seu conteúdo evidencia inconformismo com a penalidade aplicada e pretensão de reexame da matéria. Considerando que foi apresentada tempestivamente pela parte legitimada, recebo-a como recurso administrativo, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal, em consonância com a instrumentalidade das formas e o formalismo moderado que orientam o processo administrativo.

No mérito, a empresa confirmou, em 11 de março de 2026, o recebimento da Intimação nº 129/2026 (SEI nº 9829318), para entrega dos materiais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que se encerrou em 1º de abril de 2026. Contudo, conforme o Despacho nº 541/2026 da Coordenação do Almoxarifado Central (SEI nº 10474010), a entrega integral ocorreu somente em 29 de abril de 2026, perfazendo atraso de 28 (vinte e oito) dias. A emissão das Notas Fiscais nº 3535 e 3536 em 22 de março de 2026 não comprova o cumprimento tempestivo da obrigação, pois a entrega somente se aperfeiçoou com o efetivo recebimento dos materiais pela Administração. Também não consta dos autos pedido tempestivo de prorrogação do prazo contratual.

As dificuldades relacionadas à transferência dos materiais entre filiais da transportadora inserem-se no risco ordinário da atividade empresarial e não afastam a responsabilidade da contratada. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou que “o caso fortuito interno não exclui a responsabilidade do fornecedor, pois relaciona-se com a atividade e os riscos inerentes ao empreendimento” (STJ, AgInt no AREsp 2.062.795/MG, Quarta Turma, DJe 24/06/2022).

O atraso de 28 (vinte e oito) dias enquadra-se na hipótese prevista no item 12.6.3 do edital, que estabelece multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida para atrasos compreendidos entre o 26º e o 30º dia, caracterizados como inexecução parcial pelo item 12.7 do instrumento convocatório. A penalidade aplicada, portanto, observa os critérios previamente definidos no edital e mostra-se proporcional à extensão do atraso.

Diante do exposto, com fundamento no art. 155, incisos I e VII, e no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 2022, nos itens 12.6.3 e 12.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 SRP – SAÚDE, no art. 166 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no art. 57 da Lei nº 9.861, de 2016, conheço da manifestação apresentada pela empresa PRISMA PAPELARIA LTDA., em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, recebida como recurso administrativo, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11276672** e o código CRC **23ADACE9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000012434-6 SEI Nº 11276672v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa G D C DA SILVA COSTA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.721.729/0001-21, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em razão do descumprimento da obrigação de fornecimento dos itens constantes da Nota de Empenho nº 0047/2024 (SEI nº 5294529), vinculada à Ata de Registro de Preços nº 095/2023 (SEI nº 5294526) e ao Pregão Eletrônico nº 011/2023 SRP – SAÚDE "Mista" (SEI nº 5294524). A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 4554/2026 (SEI nº 10830664), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 937/2026 (SEI nº 10817835), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial daquela Pasta.

Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo (SEI nº 10989855), no qual sustenta, em síntese: (i) que o atraso decorreu de intercorrências logísticas atribuídas às transportadoras, tendo adotado providências para regularizar o fornecimento; (ii) que a Administração recusou o recebimento parcial dos materiais e não observou o prazo editalício para saneamento das irregularidades; (iii) que houve posterior recusa de recebimento fundada no vencimento da ata, apesar das tratativas de agendamento, em afronta à boa-fé objetiva e à vedação ao comportamento contraditório; e (iv) que a penalidade seria desproporcional, considerada a ausência de má-fé, de reincidência e de prejuízo efetivo, requerendo seu afastamento ou, subsidiariamente, sua redução ou conversão em advertência.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Despacho nº 2018/2026 (SEI nº 11018222), manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 5066/2026 (SEI nº 11019175), ratificou o entendimento anteriormente adotado e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Quanto às intercorrências logísticas, não assiste razão à recorrente. Confirmado o recebimento da comunicação para fornecimento em 16 de maio de 2024 (SEI nº 5294534), incidiu o prazo de 20 (vinte) dias previsto no item 13.5 do edital. Os agendamentos não cumpridos, as divergências entre os materiais e a documentação fiscal e a demora na regularização inserem-se na esfera de responsabilidade da contratada. A contratação de terceiros para o transporte não transfere à Administração os riscos ordinários da execução, não tendo sido comprovado acontecimento extraordinário e inevitável que justificasse o atraso.

As providências posteriormente adotadas com o propósito de regularizar o fornecimento não afastam as falhas anteriormente verificadas, tampouco demonstram a existência de prorrogação regularmente autorizada pela Administração. Embora o item 13.5.3 exigisse a apresentação, antes do término do prazo contratual, de comprovação escrita da

circunstância invocada como justificativa para o atraso, a própria recorrente informa que o pedido de prorrogação somente foi formulado em 24 de julho de 2024, com pretensão de extensão do prazo de entrega até 30 de agosto de 2024, quando o atraso já ultrapassava 30 (trinta) dias.

Nesse contexto, eventual demora da Administração na apreciação do requerimento não se mostra apta a justificar o descumprimento já configurado anteriormente à sua apresentação. Do mesmo modo, a simples formulação do pedido de prorrogação não produz, por si só, a extensão do prazo contratual, sobretudo diante da ausência de decisão administrativa que a tenha expressamente autorizado.

Ademais, a ausência de elementos que indiquem intenção deliberada de prejudicar a continuidade do serviço público não afasta a responsabilidade pelas falhas verificadas na execução contratual. A irregularidade apurada não está fundamentada na existência de dolo, mas no descumprimento das obrigações assumidas, evidenciado pelo atraso e pelas sucessivas intercorrências registradas durante a execução do fornecimento.

Também não se sustenta a alegação de cumprimento parcial da obrigação. Conforme se extrai do registro reproduzido pela própria recorrente, em 26 de junho de 2024 foram apresentados materiais correspondentes ao tamanho 10, sem os itens de tamanho 9, em desacordo com a documentação fiscal que acompanhava a remessa. Diante da divergência constatada, a Branet Logística em Saúde (SEI nº 9257140) informou que o recebimento somente poderia ocorrer mediante retenção do respectivo canhoto até a regularização da pendência, procedimento com o qual a transportadora não concordou, razão pela qual a entrega não foi efetivada. Nesse contexto, a apresentação da carga em condições que impediram seu regular recebimento pela Administração não configura cumprimento, ainda que parcial, da obrigação contratual, pois não houve entrega apta a produzir o correspondente aceite. Tal conclusão é corroborada pelo Despacho nº 425/2026 (SEI nº 10235296), no qual o Almoxarifado Central reiterou expressamente que a entrega não havia sido efetivada.

Quanto ao prazo para saneamento da irregularidade, o item 22.7.1.2.1 do edital prevê o prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação da recusa, enquanto o item 13.6.3 disciplina a substituição dos materiais recusados. O registro de 26 de junho de 2024, considerado isoladamente, não permite estabelecer com segurança a data em que a recorrente tomou ciência formal da recusa e, por conseguinte, não autoriza concluir pelo início ou pelo esgotamento daquele prazo específico.

Essa circunstância, contudo, não interfere no fundamento da penalidade aplicada. A caracterização da inexecução total não decorreu do eventual descumprimento do prazo concedido para saneamento da carga recusada, mas do atraso injustificado no cumprimento da obrigação originalmente assumida. Com efeito, o edital estabeleceu expressamente que o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no prazo fixado para a entrega dos bens caracteriza inexecução total da obrigação.

Quanto à alegação relacionada ao término da vigência da ata de registro de preços, cumpre distinguir sua vigência da execução das contratações regularmente constituídas durante o período em que se encontrava vigente. O encerramento da ata não extingue, por si só, as obrigações anteriormente assumidas, que permanecem sujeitas às condições estabelecidas na contratação, conforme se extrai dos arts. 13 e 16, §§ 2º e 4º, da Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 2014.

De todo modo, a manutenção da penalidade não está fundamentada na posterior recusa de recebimento em razão do término da vigência da ata, mas no atraso injustificado já configurado anteriormente às comunicações ocorridas em setembro de 2024. Os agendamentos e as tratativas posteriores destinados a viabilizar o recebimento dos materiais não importam prorrogação do prazo originalmente estabelecido, tampouco

representam renúncia da Administração às consequências decorrentes do descumprimento contratual já verificado.

Nesse contexto, a atuação administrativa voltada à tentativa de viabilizar o recebimento tardio do objeto não se revela incompatível com a posterior apuração das consequências decorrentes do atraso, nem constitui comportamento apto a gerar legítima expectativa de afastamento da responsabilidade pelo descumprimento anteriormente configurado. Não se verificam, portanto, os pressupostos necessários ao acolhimento das alegações de *venire contra factum proprium* e *supressio*.

A análise da penalidade imposta deve observar a disciplina específica estabelecida no instrumento convocatório para as diferentes hipóteses de atraso na execução da obrigação. O item 16.2 prevê multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente até o 15º (décimo quinto) dia de atraso. Ultrapassado esse período, o edital atribui consequência diversa ao inadimplemento: o atraso injustificado superior a 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial, sujeita à correspondente multa compensatória, enquanto o atraso superior a 30 (trinta) dias configura, nos termos do item 16.2.3, inexecução total da obrigação, para a qual o item 16.2.3.1 prevê multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

No caso em comento, o atraso ultrapassou o marco de 30 (trinta) dias estabelecido no instrumento convocatório, circunstância que afasta o enquadramento da conduta como simples mora ou inexecução parcial e a insere na hipótese de inexecução total expressamente disciplinada pelo edital. A penalidade aplicada decorre, portanto, da previsão específica estabelecida para essa situação, não se restringindo à multa moratória prevista para os primeiros dias de atraso.

Urge salientar ainda que, o Despacho nº 630/2024 (SEI nº 5320654) registrou estoque reduzido e a necessidade das luvas para proteção dos trabalhadores de zoonoses contra picadas e mordidas durante o manejo de animais. Embora não haja acidente ou prejuízo financeiro quantificado demonstrado, a ausência de reposição compromete interesse público relevante. As tentativas de regularização e a alegada ausência de reincidência foram ponderadas, mas não justificam a exclusão ou redução da multa diante da duração do atraso anterior à recusa fundada no vencimento da ata, das falhas reiteradas e da ausência de fornecimento regular. A manutenção dos 30% decorre dessa avaliação conjunta, não apenas da previsão editalícia, sem agravamento por reincidência ou dano financeiro não comprovado.

Por fim, o pedido de substituição da penalidade aplicada por advertência igualmente não comporta acolhimento. A contratação em exame rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 2.271, de 2019, razão pela qual não incidem, no caso, as disposições de natureza sancionatória da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, invocadas pela recorrente.

Além disso, o próprio instrumento convocatório, em seu item 16.1.1, restringe a aplicação da advertência às faltas de natureza leve e afasta expressamente sua incidência nas hipóteses de atraso na execução do objeto. Considerando que a infração apurada decorre justamente do atraso no cumprimento da obrigação contratual, não se encontram presentes os pressupostos previstos no edital para a substituição da penalidade por advertência.

Desse modo, os argumentos apresentados no recurso não fornecem fundamento jurídico ou fático suficiente para a pretendida conversão da sanção, permanecendo hígidos os fundamentos que amparam a penalidade aplicada.

Diante de todo o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa G D C DA SILVA COSTA LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação formalizada pela Nota de Empenho nº 0047/2024, nos termos do Despacho nº

4554/2026 (SEI nº 10830664), que acolheu o Parecer Jurídico nº 937/2026 (SEI nº 10817835), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 3º, inciso II, e 15, §§ 3º, 4º e 9º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, e nos itens 16.2.3 e 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 SRP – SAÚDE “Mista”.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11306583** e o código CRC **7B8372AD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000037999-8 SEI Nº 11306583v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.274.237/0001-85, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em razão do atraso na entrega de 12.000 (doze mil) bisnagas de lidocaína cloridrato 2% gel, constantes da Nota de Empenho nº 0021 (SEI nº 8493425), vinculada à Ata de Registro de Preços nº 082/2025 (SEI nº 8493423) e ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025 SRP – SAÚDE (SEI nº 8493414).

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde mediante o Despacho nº 2294/2026 (SEI nº 9896508), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 395/2026 (SEI nº 9879000), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo (SEI nº 10885780), acompanhado dos documentos constantes do SEI nº 10885801, por meio do qual sustenta, em síntese: (i) que emitiu a Nota Fiscal nº 6309 em 1º de outubro de 2025 e promoveu a primeira remessa dentro do prazo contratual; (ii) que o recebimento da carga foi recusado pela Administração em razão de inconformidade na temperatura aferida durante o transporte; (iii) que assumiu a responsabilidade pela ocorrência, providenciou a substituição integral dos medicamentos, emitiu nova nota fiscal, apresentou Termo de Responsabilidade e realizou nova entrega, posteriormente recebida pelo Município; (iv) que não houve abandono, desídia ou inexecução definitiva da obrigação, tendo atuado de boa-fé e suportado os custos da substituição; e (v) que a multa aplicada seria desproporcional diante da entrega posterior do objeto e da alegada ausência de prejuízo definitivo à Administração. Requer o afastamento da penalidade ou, subsidiariamente, a revisão de sua dosimetria, com a aplicação de advertência ou de sanção menos gravosa.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, por meio do Despacho nº 2049/2026 (SEI nº 11056816), consignou que não foram articulados argumentos capazes de modificar a conclusão do Parecer Jurídico nº 395/2026. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 5193/2026 (SEI nº 11075316), ratificou integralmente o Despacho nº 2294/2026 e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Ab initio, registra-se que a empresa exerceu o contraditório e a ampla defesa, tendo apresentado defesa escrita após ser cientificada por meio da Intimação nº 402/2025 (SEI nº 8508279) e, posteriormente, interposto o recurso administrativo ora examinado, no qual expôs suas alegações e juntou os documentos que entendeu pertinentes.

No mérito, restou comprovado que a recorrente recebeu, em 17 de setembro de 2025, a Intimação nº 261/2025 (SEI nº 8493427), acompanhada dos documentos e das informações necessários ao fornecimento dos medicamentos, mediante confirmação constante

do SEI nº 8493428. De acordo com o item 15.5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 SRP – SAÚDE, a entrega deveria ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, cujo termo final se deu em 7 de outubro de 2025.

Entretanto, a Coordenação do Almoxarifado Central informou, no Despacho nº 474/2025 (SEI nº 8493442) que, até 6 de novembro de 2025, a obrigação permanecia pendente e, no dia seguinte, a Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, mediante o Despacho nº 973/2025 (SEI nº 8501159), confirmou que o medicamento ainda não havia sido entregue e registrou que seu estoque se encontrava zerado.

A área técnica esclareceu que a lidocaína gel é utilizada nas Unidades de Urgência e Emergência para anestesia de superfície e lubrificação em procedimentos endouretrais, como cistoscopia, cateterização e exploração por sonda, além de procedimentos como proctoscopia, retoscopia e intubação endotraqueal, consignando que a ausência do medicamento impactava significativamente os atendimentos realizados na rede municipal de saúde.

Os documentos apresentados em sede recursal não se mostram suficientes para comprovar o regular cumprimento da obrigação no prazo contratualmente estabelecido. Embora a Nota Fiscal nº 6309 tenha sido emitida em 1º de outubro de 2025, a mera emissão do documento fiscal não constitui, por si só, elemento apto a demonstrar que a mercadoria tenha sido efetivamente entregue ou apresentada à Administração até 7 de outubro de 2025.

De igual modo, o Termo de Responsabilidade apresentado pela recorrente, datado de 22 de outubro de 2025, registra que a empresa recebeu, em 17 de outubro de 2025, comunicação acerca da recusa da mercadoria vinculada à referida nota fiscal, em razão de inconformidade na temperatura verificada durante o transporte. O documento, contudo, não informa a data em que teria ocorrido a primeira tentativa de entrega, tampouco contém elemento que permita aferir que a carga tenha sido efetivamente apresentada à Administração dentro do prazo contratual.

Nesse contexto, os elementos trazidos no recurso não permitem reconhecer, de forma objetiva, que a obrigação tenha sido tempestivamente cumprida, permanecendo sem comprovação documental a alegação de que a mercadoria foi apresentada à Administração até a data limite prevista contratualmente.

Ainda que se admitisse, para fins de argumentação, que a primeira remessa tivesse sido apresentada antes do término do prazo contratual, sua entrega em condições inadequadas de temperatura não seria suficiente para caracterizar o regular cumprimento da obrigação. Tratando-se de medicamento, competia à contratada assegurar que o transporte e a entrega fossem realizados em condições adequadas à preservação da estabilidade, da integridade, da qualidade e da segurança do produto, até seu efetivo recebimento pela Administração.

Conforme se extrai dos próprios documentos apresentados em sede recursal, a recorrente reconheceu a inconformidade verificada durante o transporte e assumiu a responsabilidade pela substituição dos lotes afetados. Soma-se a isso o fato de que as Notas Fiscais nº 6309 e nº 6400 indicam que o frete ocorreu por conta do emitente, evidenciando que a execução do transporte se inseria na esfera de responsabilidade da contratada, ora recorrente.

Desse modo, a inadequação da temperatura constatada durante o transporte não se apresenta como circunstância estranha à execução contratual ou independente da atuação da recorrente, mas como ocorrência relacionada à operação logística necessária ao adimplemento da obrigação assumida. Não se mostra, portanto, suficiente para afastar o descumprimento contratual decorrente da ausência de entrega regular da mercadoria nas condições e no prazo estabelecidos.

Em situação análoga, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná manteve multa aplicada pelo atraso na entrega de produto licitado, ao concluir que falhas de transporte,

extravio parcial de carga e intercorrências aduaneiras constituíam eventos típicos e previsíveis da atividade empresarial, integrantes do risco ordinário da contratada e insuscetíveis de caracterizar caso fortuito ou força maior (TJPR, 4ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 0001180-80.2020.8.16.0179, Rel. Des. Subst. Evandro Portugal, j. 25/11/2025).

Após a recusa da primeira remessa, a recorrente emitiu a Nota Fiscal nº 6400, em 21 de outubro de 2025, apresentou Termo de Responsabilidade e adotou as providências necessárias à substituição dos medicamentos. Todavia, conforme comprovante juntado pela própria empresa, a entrega da nova remessa somente foi concluída em 13 de novembro de 2025, ou seja, 37 (trinta e sete) dias após o término do prazo contratualmente estabelecido.

Cumpre registrar, ainda, que o item 15.5.3 do Anexo I do edital estabelecia que, na impossibilidade de realização da entrega na data assinalada, a contratada deveria comunicar previamente à Administração as respectivas razões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise de eventual pedido de prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior. Não consta dos autos, contudo, pedido tempestivo de prorrogação, tampouco autorização da Administração para extensão do prazo originalmente fixado.

Também não merece acolhimento a alegação de que a conclusão posterior do fornecimento afastaria a caracterização da inexecução total. O item 12.8 do edital estabeleceu expressamente que o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo fixado para a entrega de bens ou a execução de serviços caracteriza inexecução total, enquanto o item 12.9 previu, para essa hipótese, a aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

No caso concreto, embora o fornecimento tenha sido posteriormente concluído, a entrega dos medicamentos em condições adequadas ocorreu somente após o transcurso de mais de 30 (trinta) dias do prazo contratualmente estabelecido, circunstância que se amolda à hipótese de inexecução total expressamente prevista no instrumento convocatório, cujas disposições vinculam tanto a Administração quanto a contratada.

Importa destacar que a caracterização da inexecução total, para os fins da penalidade discutida nestes autos, não decorre da ausência definitiva de cumprimento da obrigação, mas da própria disciplina estabelecida previamente no edital, que atribuiu essa consequência ao atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias. Trata-se, portanto, de critério definido no instrumento convocatório antes da ocorrência dos fatos e de conhecimento prévio dos licitantes, não se verificando alteração posterior das condições originalmente estabelecidas para a execução contratual.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça assentou, em caso envolvendo penalidade por descumprimento contratual, que as disposições editalícias não podem ser alteradas após a contratação da empresa vencedora, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (STJ, AgInt no AREsp nº 2.362.270/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 29/4/2024, DJe 3/5/2024).

A conduta enquadra-se no inciso III do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diante da configuração editalícia da inexecução total, e a aplicação da multa encontra fundamento no inciso II e no § 3º do art. 156 da mesma lei, nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e nos itens 12.8 e 12.9 do edital. A ausência de dolo ou de abandono deliberado da contratação não afasta a responsabilidade administrativa, pois a inadequação da temperatura durante o transporte e o atraso na substituição da carga revelam falha nos deveres de planejamento, cuidado e gestão logística necessários ao cumprimento da obrigação, especialmente diante da natureza farmacêutica do produto.

A responsabilidade não decorre, portanto, de fato imprevisível e inevitável externo à atuação da contratada, mas de intercorrências vinculadas à execução do transporte por ela contratado. O Superior Tribunal de Justiça reconhece a legitimidade da multa administrativa quando a sanção possui previsão legal e contratual e o inadimplemento decorre

de conduta culposa da contratada, não sendo indispensável a demonstração de dolo ou de intenção deliberada de descumprir a obrigação (STJ, RMS nº 21.949/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 15/12/2009, DJe 2/2/2010).

Quanto à proporcionalidade da sanção, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as repercussões decorrentes da conduta, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

As providências posteriormente adotadas pela recorrente para substituir a remessa e concluir integralmente o fornecimento, sem custos adicionais à Administração, embora demonstrem atuação voltada à regularização da pendência contratual, não afastam a irregularidade anteriormente configurada nem descaracterizam o atraso verificado. O cumprimento posterior da obrigação não tem o efeito de tornar tempestiva a prestação realizada fora do prazo, tampouco de eliminar as consequências decorrentes do descumprimento já consumado, devendo tais providências ser consideradas apenas no contexto da avaliação das circunstâncias do caso concreto.

Tais circunstâncias, não se mostram suficientes para justificar o afastamento ou a redução da multa aplicada. De outro lado, devem ser considerados a relevância do medicamento para a continuidade do serviço público de saúde, a circunstância de o estoque municipal ter se esgotado, os reflexos registrados nos atendimentos de urgência e emergência e, especialmente, o atraso de 37 (trinta e sete) dias para a conclusão regular do fornecimento, período superior ao marco de 30 (trinta) dias estabelecido no edital para a caracterização da inexecução total.

A multa de 30% (trinta por cento) encontra previsão expressa no item 12.9 do edital para a hipótese de inexecução total caracterizada pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, não se tratando, portanto, de penalidade ou critério estabelecido posteriormente à ocorrência dos fatos. A previsão editalícia observa, ainda, os limites estabelecidos pelo § 3º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, a manutenção do percentual previsto no instrumento convocatório encontra fundamento não apenas no período de atraso verificado, mas também nas circunstâncias e nas consequências do descumprimento contratual apuradas nos autos. A essencialidade do medicamento, o esgotamento do estoque municipal e os reflexos decorrentes de sua indisponibilidade sobre os atendimentos de urgência e emergência conferem especial relevância à obrigação inadimplida. Consideradas essas circunstâncias, não se identificam fundamentos suficientes para reconhecer a desproporcionalidade da penalidade aplicada ou para justificar a redução do percentual previsto no edital.

O Acórdão nº 653/2008 do Tribunal de Contas da União, invocado pela recorrente, não conduz à conclusão diversa, pois foi proferido sob a disciplina das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e tratou da necessidade de proporcionalidade na aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar. No presente caso, não foi aplicada penalidade restritiva do direito de contratar, mas exclusivamente multa prevista no edital, em procedimento regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021. Os julgados do Tribunal Regional Federal da 4ª Região igualmente não determinam o afastamento ou a redução da sanção, pois examinaram situações específicas de inexecução parcial e de dosimetria judicial de multas, enquanto o caso em análise envolve atraso superior a 30 (trinta) dias, objetivamente qualificado pelo edital como inexecução total, no fornecimento de medicamento essencial cujo estoque municipal se encontrava zerado.

Quanto ao pedido subsidiário de substituição da multa pela penalidade de advertência, igualmente não se identificam fundamentos para o seu acolhimento. Nos termos do § 2º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a advertência é aplicável exclusivamente à hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa. No mesmo sentido, o art. 7º do Decreto nº 966, de 2022, circunscreve sua aplicação

aos descumprimentos de pequena relevância ou às situações de inexecução parcial que não produzam impacto significativo na execução contratual ou prejuízo à Administração.

A situação examinada nos autos não se enquadra nessas hipóteses. Conforme anteriormente demonstrado, o atraso injustificado ultrapassou 30 (trinta) dias, circunstância expressamente caracterizada pelo edital como inexecução total, somando-se a isso as repercussões decorrentes da indisponibilidade do medicamento sobre os atendimentos da rede municipal de saúde. Nesse contexto, a substituição da multa por advertência não encontra amparo nas disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Diante de todo o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Despacho nº 2294/2026 (SEI nº 9896508), que acolheu o Parecer Jurídico nº 395/2026 (SEI nº 9879000), com fundamento no art. 155, inciso III, e no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e nos itens 12.8 e 12.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 SRP – SAÚDE.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11316608** e o código CRC **543A9336**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000043211-8 SEI Nº 11316608v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.862.531/0001-26, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em razão do descumprimento da obrigação de fornecimento dos itens constantes da Nota de Empenho nº 0003/2026 (SEI nº 10329110), vinculada à Ata de Registro de Preços nº 031/2026 (SEI nº 10329095) e ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026 SRP – SAÚDE (SEI nº 10329078). A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 5708/2026 (SEI nº 11330351), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 1146/2026 (SEI nº 11328791), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial daquela Pasta.

Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo (SEI nº 11610447), no qual sustenta, em síntese: (i) que enfrentou dificuldades para adquirir o medicamento, mas conseguiu efetuar o faturamento integral do empenho em 8 de junho de 2026, mediante a Nota Fiscal nº 49.498; (ii) que a mercadoria foi embarcada pela transportadora em 10 de junho de 2026, com entrega inicialmente agendada para 18 de junho de 2026, não concretizada naquela data, e posteriormente realizada em 30 de junho de 2026; (iii) que a aquisição antecipada de grandes quantitativos seria inviável, diante da incerteza quanto à emissão dos empenhos e do risco de comprometimento do prazo de validade dos produtos; e (iv) que o atraso seria justificado, não decorrendo de descaso da empresa, que afirma zelar pelo cumprimento de suas obrigações e ter concluído integralmente o fornecimento. Requer o recebimento do recurso, por considerá-lo tempestivo, e a isenção da penalidade.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Despacho nº 2619/2026 (SEI nº 11626540), manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida, consignando que, mesmo considerada a entrega em 30 de junho de 2026, o atraso ultrapassou 30 (trinta) dias em relação ao prazo final de fornecimento. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 6438/2026 (SEI nº 11632372), ratificou o entendimento anteriormente adotado e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Quanto às dificuldades para aquisição do medicamento, não assiste razão à recorrente. Confirmado o recebimento da comunicação para fornecimento em 9 de maio de 2026 (SEI nº 10329122), incidiu o prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência do edital, assim estabelecido:

> **5.1.** O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue; (g.)

Ao assumir a obrigação de fornecimento, a contratada vinculou-se às condições e aos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, cabendo-lhe organizar a aquisição e o transporte dos produtos de modo a viabilizar o atendimento da ordem recebida. A alegação

genérica de que enfrentou empecilhos para comprar o medicamento não demonstra, por si só, a ocorrência de circunstância extraordinária e inevitável capaz de justificar o descumprimento do prazo contratual. Os documentos apresentados com o recurso comprovam o faturamento e a movimentação da mercadoria até sua entrega, mas não demonstram impedimento excepcional que impossibilitasse o fornecimento tempestivo. A própria cronologia descrita pela recorrente revela que a Nota Fiscal nº 49.498 somente foi emitida em 8 de junho de 2026 e que o embarque ocorreu em 10 de junho de 2026, quando o prazo de entrega já se encontrava ultrapassado.

Também não se sustenta a justificativa relacionada à impossibilidade de aquisição antecipada de grandes quantitativos. O sistema de registro de preços permite que as contratações ocorram conforme a demanda administrativa, mas a emissão da nota de empenho e a comunicação para fornecimento tornam determinada a obrigação a ser cumprida. No caso, o empenho abrangia 7.500 (sete mil e quinhentos) frascos de Albendazol 40 mg/mL, suspensão oral, frasco de 10 mL, marca Geolab, quantidade expressamente informada à contratada. Não se exige, portanto, que a empresa adquira antecipadamente todo o quantitativo registrado na ata, mas que disponha de condições para atender, no prazo estabelecido, às contratações dela decorrentes.

A preocupação com a validade do medicamento integra o planejamento ordinário do fornecimento e não autoriza a alteração unilateral do prazo de entrega. Do mesmo modo, o fornecimento de produtos com validade até 31 de outubro de 2027 não afasta a obrigação de observar o prazo contratual, pois validade adequada e entrega tempestiva constituem requisitos distintos da execução.

Quanto às intercorrências logísticas, a contratação de transportadora não transfere à Administração os riscos ordinários do transporte. A recorrente informa que a entrega inicialmente agendada para 18 de junho de 2026 não se concretizou, sendo posteriormente realizada em 30 de junho de 2026. Entretanto, não apresenta demonstração de acontecimento extraordinário que justificasse a demora, nem de conduta administrativa que tivesse impedido o recebimento tempestivo dos produtos. Ademais, mesmo a primeira data de entrega indicada no recurso, em 18 de junho de 2026, já era posterior ao prazo contratual. Assim, o reagendamento não explica o atraso anteriormente configurado no faturamento e no embarque da mercadoria.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao examinar multa por descumprimento de contrato de fornecimento de medicamentos, afastou a caracterização de caso fortuito ou força maior diante da previsibilidade dos atrasos do fabricante e do desembaraço aduaneiro, reconhecendo, nas circunstâncias daquele caso, a proporcionalidade da multa de 30% sobre o valor do contrato, vejamos:

> APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – MULTA POR DECUMPRIMENTO CONTRATUAL – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – Insurgência em face da sentença que julgou improcedentes os embargos – Descabimento – Cerceamento de defesa não configurado – **Alegação de caso fortuito ou força maior pela suposta dificuldade dos fabricantes dos medicamentos no desembaraço aduaneiro que não justificava a produção da prova pericial, bastando o cotejo da prova documental** – Matéria, ademais, de direito, que reclamava apenas a interpretação do julgador no exame da controvérsia, notadamente, se o descumprimento contratual se deu ou não por culpa da contratada – Força maior e caso fortuito não configurados no caso concreto, uma vez que plenamente previsível a ocorrência de atrasos do fabricante ou no desembaraço aduaneiro – Ausência de abusividade da multa – **Percentual de 30% sobre o valor do contrato que se mostra proporcional na previsão do contrato administrativo, com o registro de que a contratada, ao vencer o pregão, concordou com os termos firmados** – Sentença mantida por seus próprios fundamentos – Recurso improvido. (TJ-SP - Apelação Cível: 0026729-27.2014.8.26.0114 Campinas, Relator: Rezende Silveira, Data de Julgamento: 14/09/2023, Rezende Silveira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do

Julgamento: 14/09/2023; Data de Registro: 25/09/2023), Data de Publicação: 25/09/2023, g.)

O precedente reforça o entendimento de que dificuldades ordinárias de aquisição e logística, sem demonstração de circunstância extraordinária que justificasse o atraso, não afastam a responsabilidade pelo descumprimento do prazo contratual. No presente caso, as providências destinadas à aquisição e ao transporte do medicamento integram as obrigações assumidas pela recorrente, não tendo sido demonstrada causa suficiente para justificar a entrega fora do prazo estabelecido.

Quanto ao cumprimento integral da obrigação, o comprovante e os registros de rastreamento juntados ao SEI nº 11610460 demonstram a entrega em 30 de junho de 2026. Essa circunstância deve ser considerada na apreciação do recurso, não sendo adequado manter a afirmação de que o fornecimento jamais ocorreu. O Despacho nº 613/2026 (SEI nº 10675561), utilizado na instrução do Parecer Jurídico nº 1146/2026, registrou a ausência de entrega e a solicitação de cancelamento da ata em 11 de junho de 2026. A documentação posteriormente apresentada pela recorrente, contudo, comprova a realização do fornecimento. A manutenção da penalidade deve, portanto, ser examinada à luz da entrega tardia efetivamente demonstrada, conforme também reconhecido pela Advocacia Setorial no Despacho nº 2619/2026.

Há, portanto, alteração da premissa fática considerada quando da aplicação da sanção, uma vez que o objeto, inicialmente registrado como não entregue, foi posteriormente fornecido em sua integralidade. Essa circunstância, contudo, não afasta o descumprimento contratual nem a penalidade aplicada, pois a entrega ocorreu após o transcurso do período que o instrumento convocatório expressamente qualifica, para fins sancionatórios, como inexecução total.

Considerado o termo final de entrega indicado pela Advocacia Setorial, em 25 de maio de 2026, o fornecimento realizado em 30 de junho de 2026 ocorreu com 36 (trinta e seis) dias de atraso, ultrapassando o marco de 30 (trinta) dias previsto no instrumento convocatório. Com efeito, os itens 12.8 e 12.9 do edital dispõem expressamente:

> **12.8.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
>
> **12.9.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

Desse modo, embora tenha ocorrido o posterior adimplemento material da obrigação, o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias subsume-se à hipótese que o próprio instrumento convocatório qualificou como inexecução total para fins sancionatórios. A conclusão posterior do fornecimento não descaracteriza a infração já configurada pelo transcurso do prazo estabelecido no item 12.8, tampouco afasta a consequência prevista no item 12.9 do edital.

A responsabilização encontra amparo na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece:

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
>
> .....
>
> VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
>
> .....

Quanto à sanção aplicável, o mesmo diploma legal prevê:

> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> .....
>
> II - multa;
>
> .....
>
> § 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
>
> .....

Na mesma linha, o Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, dispõe:

> Art. 5º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:
>
> .....
>
> II - multa;
>
> .....
>
> Art. 8º A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
>
> .....

Quanto à alegação de ausência de descaso e à invocação doutrinária de que somente o inadimplemento culposo autoriza a aplicação de sanções, cumpre esclarecer que a responsabilização não está fundamentada em intenção deliberada de prejudicar a Administração. Decorre das falhas na organização e na execução do fornecimento, evidenciadas pelo faturamento e pelo embarque posteriores ao término do prazo contratual, sem demonstração de circunstância que justificasse o atraso. A afirmação de que a empresa mantém outros contratos com a Administração e zela pelo cumprimento de suas obrigações não afasta a necessidade de examinar a execução da contratação específica. No presente caso, as providências adotadas permitiram a entrega dos produtos, mas não demonstram que o atraso tenha resultado de fato alheio à esfera de responsabilidade da contratada.

A análise da penalidade deve observar, ainda, as peculiaridades do caso concreto e os critérios de dosimetria previstos no § 1º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021. A entrega integral foi ponderada como circunstância favorável à recorrente, assim como as providências documentadas para concluir o fornecimento. Esses elementos, contudo, não se mostram suficientes para afastar a multa, diante da duração do atraso, que atingiu a totalidade do objeto empenhado, e da ausência de justificativa comprovada para o descumprimento do prazo.

Urge salientar, ainda, que o Despacho nº 415/2026 (SEI nº 10356718) da Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos registrou a destinação do medicamento às Unidades de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde e sua utilização no tratamento de parasitoses intestinais, especialmente em pacientes pediátricos, ressaltando a importância do abastecimento regular para a continuidade das ações assistenciais. Não se presume a ocorrência de dano individual a pacientes, de desabastecimento integral das unidades ou de prejuízo financeiro quantificado. A relevância assistencial do medicamento, entretanto, evidencia que o cumprimento do prazo de fornecimento constitui obrigação material da contratação, cuja inobservância prolongada não pode ser tratada como falha meramente formal.

A manutenção do percentual de 30% (trinta por cento) decorre, assim, da avaliação conjunta da extensão do atraso, que alcançou a totalidade dos itens empenhados, da relevância assistencial do objeto e da ausência de circunstância excepcional apta a justificar o descumprimento do prazo, sem desconsiderar a posterior entrega integral dos produtos. A penalidade incide sobre o valor da contratação específica em que se verificou o inadimplemento, formalizada pela Nota de Empenho nº 0003/2026, no montante de R$ 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais), e não sobre o valor global dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Por fim, verifica-se que foram asseguradas à recorrente as garantias do contraditório e da ampla defesa. A empresa foi intimada para apresentar defesa pela Intimação nº 485/2026 (SEI nº 10395298), apresentou manifestação escrita (SEI nº 10554447), teve suas justificativas examinadas e interpôs o recurso administrativo ora apreciado, cuja documentação foi considerada nesta decisão.

Diante de todo o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação formalizada pela Nota de Empenho nº 0003/2026, nos termos do Despacho nº 5708/2026 (SEI nº 11330351), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1146/2026 (SEI nº 11328791), com fundamento no art. 156, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 5º, inciso II, e 8º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e nos itens 12.8 e 12.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 SRP – SAÚDE.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11719483** e o código CRC **EC704801**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade competente e ordenadora de despesas, considerando os elementos constantes do Processo SEI n.º 26.4.000001844-7 e o disposto nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo, acondicionamento e fornecimento de bolo destinado ao evento comemorativo do aniversário de Goiânia de 2026;

CONSIDERANDO a justificativa da necessidade da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos constantes dos autos;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços, a Planilha de Formação de Preço Referencial e a Justificativa do Preço Referencial, que demonstram a compatibilidade e a vantajosidade econômica do valor proposto;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da empresa WF LICITAÇÕES LTDA e sua proposta comercial, que contempla as condições estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a juntada das peças orçamentárias e financeiras necessárias à contratação;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, acondicionamento e fornecimento de bolo para o evento comemorativo do aniversário de Goiânia de 2026, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º AUTORIZAR a contratação direta da empresa WF LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.390.674/0001-02, pelo valor global de R$ 46.627,70 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos), observados os requisitos legais necessários à formalização da contratação.

Art. 3º A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deverá observar integralmente as especificações, obrigações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando integrante da contratação, e na proposta comercial apresentada.

Art. 4º A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO contratual serão exercidas pelos servidores designados na portaria vigente aplicável à presente contratação.

Art. 5º DETERMINAR a adoção das providências necessárias à publicação e divulgação deste ato, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11772779** e o código CRC **8C858732**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 23/2026

Instaura Sindicância para apuração dos fatos relacionados ao Parque Zoológico e designa Comissão para condução dos trabalhos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS – SEGENP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e consideradas as disposições da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e do Decreto nº 2.844, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta o Regimento Interno desta Pasta e;

CONSIDERANDO a inspeção realizada por meio da **Ordem de Serviço nº 07/2026 – DIRAUD/CGM**, no âmbito do Processo SEI nº **26.7.000002206-3**;

CONSIDERANDO o **Ofício Titular nº 853/2026/CGM/SECGER**, constante do Processo SEI nº **26.7.000003937-3**, que solicita a instauração de Sindicâncias para apuração dos fatos apontados nos itens **6.3, 6.4 e 6.5 do Relatório de Auditoria.**

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância** destinada à apuração dos fatos apontados nos itens **6.3, 6.4 e 6.5 do Relatório de Auditoria**, decorrente da inspeção realizada por meio da Ordem de Serviço nº 07/2026 – DIRAUD/CGM, no âmbito do Processo SEI nº **26.7.000002206-3**, bem como de eventuais circunstâncias conexas que venham a ser identificadas no curso da apuração.

Art. 2º Os trabalhos de apuração serão conduzidos pela **Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP**, designada pela Portaria nº 22, de 09 de setembro de 2026, composta pelos seguintes servidores:

I – **Presidente:** Walcrisia Cristina Ferreira, Matrícula nº 12049200;

II – **Secretário:** Ronicley Franco Januário, Matrícula nº 919292-01;

III – **Membro:** Cleber Marciano da Silva, Matrícula nº 962694-01.

Art. 3º Compete à Comissão promover as diligências necessárias à elucidação dos fatos, mediante levantamento e análise da documentação pertinente, coleta de elementos de prova e, quando necessário, oitiva dos envolvidos e de eventuais testemunhas, observados os princípios da independência, imparcialidade, contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Complementar nº 011/1992.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 06/10/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11541352** e o código CRC **9D45ECF1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000003061-0 SEI Nº 11541352v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 24/2026

Instaura Sindicância para apuração dos fatos relacionados ao Parque Mutirama e designa Comissão para condução dos trabalhos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS – SEGENP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e consideradas as disposições da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e do Decreto nº 2.844, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta o Regimento Interno desta Pasta e;

CONSIDERANDO o Processo nº **26.25.000001969-1**;

CONSIDERANDO a manifestação da **Corregedoria-Geral do Município – CGM/CORRGE**, consubstanciada no **Despacho Titular nº 2443/2026 – CGM/SECGER**, que recomenda a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no **Despacho nº 32/2026, da Supervisão Geral do Parque Mutirama/SEGENP.**

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância** destinada à apuração dos fatos narrados no Despacho nº 32/2026, da Supervisão Geral do Parque Mutirama/SEGENP, constantes do Processo nº **26.25.000001969-1**, bem como de eventuais circunstâncias conexas que venham a ser identificadas no curso da apuração.

Art. 2º Os trabalhos de apuração serão conduzidos pela **Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP**, designada pela Portaria nº 22, de 09 de setembro de 2026, composta pelos seguintes servidores:

I – **Presidente:** Walcrisia Cristina Ferreira, Matrícula nº 12049200;

II – **Secretário:** Ronicley Franco Januário, Matrícula nº 919292-01;

III – **Membro:** Cleber Marciano da Silva, Matrícula nº 962694-01.

Art. 3º Compete à Comissão promover as diligências necessárias à elucidação dos fatos, mediante levantamento e análise da documentação pertinente, coleta de elementos de prova e, quando necessário, oitiva dos envolvidos e de eventuais testemunhas, observados os princípios da independência, imparcialidade, contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Complementar nº 011/1992.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 06/10/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11541391** e o código CRC **68448A10**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000003061-0 SEI Nº 11541391v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

1. PROCESSO SEI Nº	26.25.000003158-6
2.CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS (SEGENP)
3.CONTRATADA:	**HL ENTRETENIMENTO SOCIEDADE LTDA- CNPJ: 44.352732/0001-16**
4.OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2025 a partir do dia 09/10/2026, cujo objeto consiste na contratação de profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, para atender a programação sistemática e do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP para a cidade de Goiânia com apresentações artísticas culturais e ações de que promovem o lazer com a contratação de serviços artísticos do Grupo, **HAPPY LAND BRASIL**, representado pela empresa, **HL ENTRETENIMENTO SOCIEDADE LTDA, CNPJ 44.352732/0001-16**, dentro da programação de comemoração das datas festivas em ***comemoração do dia das crianças e data oportuna a ser informada pela administração pública*** " ***PARADA MÁGICA EM GOIÂNIA*****"** nas unidades administradas pela SEGENP.
5.FUNDAMENTO LEGAL:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 08/2025 na qual decorre do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira, item 3.2 do contrato original, consubstanciado nos autos do Processo SEI nº 25.25.000002200-0 Dispensa Eletrônica nº 928548 - 8/2025.
6.VALORES DA CONTRATAÇÃO:	R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
7.VALOR MENSAL:	R$ 0,00
8.VALOR ANUAL:	R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
9.VALOR GLOBAL (TOTAL):	R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2026.7001.27.813.0073.2.738.3.3.90.39.00 100 501 1500 e 2026.7001.27.813.0073.2.226.3.3.90.39.00 100 501 1500.
11.VIGÊNCIA:	O presente instrumento tem vigência de 12 (doze meses), com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
12.DATA DE ASSINATURA:	Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 09/10/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11760622** e o código CRC **6A01A0FF**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4127/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5403221-45.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021786-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CRISTIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO,** matrícula nº 578037-01, CPF nº ***.293.861***, **Progressão Horizontal** para as Referências "H e I", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/09/2023	H	Agente de Apoio Educacional
02	01/09/2025	I	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11447905** e o código CRC **9D94A55B**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4130/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5347543-79.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021765-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROGÉRIA PAULA LEÃO CASTRO,** matrícula nº 1064797-01, CPF nº ***.568.911***, **Progressão Horizontal** para a Referência "F", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/09/2024	F	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11448790** e o código CRC **F3A5D14E**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4135/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5267992-16.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021669-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **WÂNIA CAMARGO DE CARVALHO,** matrícula nº 640808-06, CPF nº ***.198.611***, **Progressão Horizontal** para as Referências "G e H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência	Cargo
01	25/02/2024	G	Assistente Administrativo
02	25/02/2026	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11450475** e o código CRC **33DA669D**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4147/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5223254-40.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021650-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ISABEL CRISTINA DE SOUSA AIRES,** matrícula nº 838004-05, CPF nº ***.149.231***, **Progressão Horizontal** para a Referência "G", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/09/2024	G	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11451884** e o código CRC **29E41D11**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000021650-2 SEI Nº 11451884v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4150/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5091812-48.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021649-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSELY FRANCISCA DA SILVA SOUSA,** matrícula nº 724688-01, CPF nº ***.883.971***, **Progressão Horizontal** para as Referências "F, G, H e I", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/06/2011	B	Auxiliar de Serviços, Higiene e Alimentação
02	01/06/2014	C	Agente de Apoio Administrativo
03	01/06/2016	D	
04	01/06/2018	E	
05	01/06/2020	F	
06	01/06/2022	G	
07	01/06/2024	H	
08	01/06/2026	I	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11452350** e o código CRC **4223736B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4153/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5082398-26.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021648-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **RILVA BARBOSA SILVA,** matrícula nº 1008005-01, CPF nº ***.818.351***, **Progressão Horizontal** para as Referências "G e H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	14/01/2024	G	Agente de Apoio Administrativo
02	14/01/2026	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11453081** e o código CRC **CFBBCB16**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4158/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5101769-73.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021645-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **KARIMY LUDOVICO VIEIRA DA CUNHA,** matrícula nº 712191-01, CPF nº ***.432.811***, **Progressão Horizontal** para a Referência "H", conforme tabela abaixo:

tem	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2024	H	Agente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11454362** e o código CRC **5B2BF2CB**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4160/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6058567-63.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021642-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSINEIDE MOREIRA DA MOTA ALMEIDA,** matrícula nº 763292-01, CPF nº ***.793.931***, **Progressão** para a Classe "VII", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Classe	Cargo
01	18/05/2025	VII	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11456607** e o código CRC **01ACB13D**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4166/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5417725-56.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021538-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **TALLITON EDUARDO PIMENTA DA SILVA**, matrícula nº 798959-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11465737** e o código CRC **66CDAB31**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4168/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5772403-79.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021530-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ANDRE ANFLOR GRASSMANN**, matrícula nº 870323-01, ocupante do cargo de Motorista, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11467573** e o código CRC **BC21BCF4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000021530-1 SEI Nº 11467573v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4170/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5141493-84.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019612-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SARA DE CASTRO CÂNDIDO**, matrícula nº 522430-04, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento),** sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de julho de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11469984** e o código CRC **01AC49AC**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4171/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5249729-33.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 4º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0, Especializado em Matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021849-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PAULO CLEMENTE DA COSTA**, **matrícula nº 930652-01**, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento,** razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11471152** e o código CRC **0BAE4143**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000021849-1 SEI Nº 11471152v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4172/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5985264-16.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 3º Juízo de Justiça 4.0 Juizado de Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021713-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ULYSSES ZANATA DA SILVA MESSIAS**, matrícula nº 872199-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento,** à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11476167** e o código CRC **BEAAC47C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000021713-4 SEI Nº 11476167v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4173/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5851804-30.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 2º Juízo do 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente - Especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021707-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VALÉRIA MARTINS**, matrícula nº 803740-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento,** à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11476557** e o código CRC **50EB78AE**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4185/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5205774-49.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 3º Juízo de Justiça 4.0, Juizado de Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021706-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **VENÂNCIO DE SOUZA LEÃO**, matrícula nº 789275-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento,** à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11483836** e o código CRC **52761519**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4187/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5744884-32.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0 – Especializado em Matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021704-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CLEITON BORGES**, matrícula nº 245151-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento,** à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11485218** e o código CRC **A6CF80E6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000021704-5 SEI Nº 11485218v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4193/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5077767-39.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia - 3º Juízo de Justiça 4.0, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000022239-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELEUDIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 363871-04, CPF nº ***.926.631*** , **Progressão Horizontal** para a Referência " H ", conforme segue tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2024	H	Auxiliar de Atividades Educativas

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11489876** e o código CRC **937EC66C**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4263/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5360975-34.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000019880-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALINE CANTUARIA GOMES,** matrícula nº 1065890-01, CPF nº ***.117.311*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	28/02/2024	G	Assistente Administrativo
2	28/02/2026	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11509276** e o código CRC **61B45D1F**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4457/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5045074-02.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023466-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CARLOS CESAR BORGES,** matrícula nº 36306501-01/02, CPF nº ***.886.352***, **Progressão** para as Referências, conforme tabelas abaixo:

I - Contrato n° 36306501-01

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
1	N	01/05/2024	Médico

II - Contrato n° 36306501-02

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
1	B	01/05/2008	Analista em Saúde
2	C	01/05/2010	Médico
3	D	01/05/2012	
4	E	01/05/2014	
5	F	01/05/2016	
6	G	01/05/2018	
7	H	01/05/2020	
8	I	01/05/2022	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas nas referidas tabelas.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 02/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11562589** e o código CRC **06F7AAB2**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4461/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5080816-88.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023838-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **TATIANE MELO DOS SANTOS,** matrícula nº 985945-01, CPF nº ***.261.141*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " F , G ,e H **",** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	24/08/2015	C	Agente de Apoio Educacional
2	24/08/2017	D	
3	24/08/2019	E	
4	24/08/2021	F	
5	24/08/2023	G	
6	24/08/2025	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 02/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11563314** e o código CRC **7CFBA7DF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000023838-7 SEI Nº 11563314v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4462/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6038293-78.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023584-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DEUSARINA DE ABREU OLIVEIRA MIRANDA,** matrícula nº 885525-01, CPF nº ***.526.693*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " E e F "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2020	E	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas
2	01/06/2023	F	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 02/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11563584** e o código CRC **CD6CBD88**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4463/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5934263-89.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023582-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JANE RIBEIRO MENDONCA,** matrícula nº 925047-10, CPF nº ***.247.741*** , **Progressão Horizontal** para a Referência " D "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	23/04/2024	D	Auxiliar de Atividades Educativas

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 02/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11563798** e o código CRC **A34019B6**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4465/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5152455-69.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023801-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **WEBERSON MARTINS DE SOUZA,** matrícula nº 1341952-01, CPF nº ***.379.961*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " C , D e E "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	02/01/2022	C	Agente de Apoio Educacional
2	02/01/2024	D	
3	02/01/2026	E	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 02/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11564088** e o código CRC **2772A350**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000023801-8 SEI Nº 11564088v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4467/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5091754-45.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023827-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CELINA APARECIDA SILVERIO DE SOUZA,** matrícula nº 740500-01, CPF nº ***.703.421*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " H e I "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	28/04/2008	B	Auxiliar de Serviços, Higiene e Alimentação
2	28/04/2011	C	
3	28/04/2014	D	Agente de Apoio Educacional
4	28/04/2016	E	
5	28/04/2018	F	
6	28/04/2020	G	
7	28/04/2022	H	
8	28/04/2024	I	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 02/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11564899** e o código CRC **B0B84C5D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000023827-1 SEI Nº 11564899v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4469/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5398476-22.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023791-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MANOEL DIAS MIRANDA FILHO,** matrícula nº 1099230-01, CPF nº ***.785.571*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " D e E "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	09/08/2020	D	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas
2	09/08/2023	E	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 02/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11565202** e o código CRC **E6C5420C**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4471/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6015370-58.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023766-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SILVINHA CALIL DOS ANJOS SOUZA,** matrícula nº 1076400-01, CPF nº ***.487.561*** , **Progressão Horizontal** para a Referência " G ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	05/04/2024	G	Agente de Apoio Educacional

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 02/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11565679** e o código CRC **E4A80111**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000023766-6 SEI Nº 11565679v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4472/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5414956-75.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023667-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CELIA REGINA DOS SANTOS,** matrícula nº 781592-01, CPF nº ***.792.971*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2022	G	Agente de Apoio Administrativo
2	01/06/2024	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11565907** e o código CRC **7FF48938**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4534/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5331857-13.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024024-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SONIA MARIA DA CONCEICAO,** matrícula nº 942227-01, CPF nº ***.256.794*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	08/01/2023	G	Agente de Apoio Administrativo
2	08/01/2025	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 02/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11584766** e o código CRC **3CA74E33**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4564/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5937382-58.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024614-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELISA FRANCO DE LIMA E SOUSA,** matrícula nº 1354175-01, CPF nº ***.139.231*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " D e E "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	30/09/2023	D	Assistente Administrativo Educacional
2	30/09/2025	E	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11595184** e o código CRC **41232874**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000024614-2 SEI Nº 11595184v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4565/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5151413-82.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024615-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES,** matrícula nº 868884-01, CPF nº ***.073.131*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " E e F "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2023	E	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas
2	01/06/2026	F	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11595402** e o código CRC **5CE28284**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4566/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5349115-41.2023.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024782-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ADACIA SOUZA DANTAS,** matrícula nº 977420-01, CPF nº ***.404.281*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " E , F e G "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	30/06/2019	E	Agente de Apoio Administrativo
2	30/06/2021	F	
3	30/06/2023	G	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11595581** e o código CRC **AE7C41D7**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4572/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5423875-53.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024778-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NARA CARDOSO SANTIAGO VIANA,** matrícula nº 659908-01, CPF nº ***.987.806*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " I e J "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2024	I	Agente Administrativo
2	01/06/2026	J	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11597249** e o código CRC **1D8BC4FF**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4573/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5198146-09.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024777-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PEDRO PAULO GUEDES LEAO,** matrícula nº 1291599-02, CPF nº ***.342.145*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " D e E "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	12/09/2023	D	Auxiliar de Atividades Educativas
2	12/09/2025	E	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11597489** e o código CRC **22F222D1**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4575/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5091780-43.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024720-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DAYSE DE ASSIS FREITAS,** matrícula nº 469920-01, CPF nº ***.613.091*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " H , I e J "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2009	C	Funcionário Administrativo Educacional
2	01/09/2012	D	Agente de Apoio Educacional
3	01/09/2015	E	
4	01/09/2017	F	
5	01/09/2019	G	
6	01/09/2021	H	
7	01/09/2023	I	
8	01/09/2025	J	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11597712** e o código CRC **D80CF0E6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 45772026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5422493-25.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024729-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **REGIANE FOLADOR AVELAR,** matrícula nº 632970-01, CPF nº ***.938.751*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " F , G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	10/02/2012	B	Agente de Apoio Administrativo
2	10/02/2015	C	
3	10/02/2017	D	
4	10/02/2019	E	
5	10/02/2021	F	
6	10/02/2023	G	
7	10/02/2025	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11598127** e o código CRC **9C446014**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000024729-7 SEI Nº 11598127v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4578/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5416217-75.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024721-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANDREA MONTALVAO BORGES FERREIRA,** matrícula nº 1032542-01, CPF nº ***.706.231*** , **Progressão Horizontal** para a Referência " F "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	19/04/2024	F	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11598289** e o código CRC **EDC1E083**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4580/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5080801-22.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024723-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ISADORA DE SOUZA NEIVA,** matrícula nº 1336991-01, CPF nº ***.300.211*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " D e E "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2023	D	Auxiliar de Atividades Educativas
2	01/06/2025	E	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11599890** e o código CRC **489F7288**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4581/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6061906-30.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024316-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA ISABEL RODRIGUES NOVAIS LIMA,** matrícula nº 680869-01, CPF nº ***.609.191*** , **Progressão Horizontal** para a Referência " I "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2024	I	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11599965** e o código CRC **A686B8E7**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4583/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5378134-87.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024305-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIANETE APARECIDA ANTIQUERA BARBOSA,** matrícula nº 1081004-01, CPF nº ***.216.221*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	19/04/2024	G	Agente de Apoio Educacional
2	19/04/2026	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11600060** e o código CRC **AFDA9B5D**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4585/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5324650-60.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024468-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LEANDRO DE OLIVEIRA PINTO,** matrícula nº 1279718-01, CPF nº ***.769.221*** , **Progressão** para a Classe " IV "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Classe	Cargo
1	18/05/2025	IV	Agente de Combate às Endemias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11600208** e o código CRC **5DAACF02**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4586/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5506596-96.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024425-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSANA DA SILVA,** matrícula nº 762881-01, CPF nº ***.664.261*** , **Progressão** para a Classe " VII "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Classe	Cargo
1	18/05/2025	VII	Agente de Combate às Endemias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11600378** e o código CRC **9627FFA4**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4588/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5269848-15.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024438-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IDELMA CARDOSO DA COSTA,** matrícula nº 1068547-01, CPF nº ***.777.461*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	09/03/2024	G	Assistente Administrativo
2	09/03/2026	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11600494** e o código CRC **B20EFF56**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4589/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5277744-12.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024441-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **EDINAMAR APARECIDA SANTOS DA SILVA,** matrícula nº 432245-01, CPF nº ***.411.611*** , **Progressão** para as Referências " M e N "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/05/2024	M	Especialista em Saúde
2	01/05/2026	N	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11600638** e o código CRC **AA55CD70**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4593/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5320512-50.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024442-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SABRINA DANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA,** matrícula nº 727806-01, CPF nº ***.077.781*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " B , C , D , E , F , G , H e I **",** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	26/03/2011	B	Assistente de Atividades Administrativas
2	26/03/2014	C	Assistente Administrativo
3	26/03/2016	D	
4	26/03/2018	E	
5	02/04/2020	F	
6	02/04/2022	G	
7	02/04/2024	H	
8	02/04/2026	I	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11601247** e o código CRC **DDE15E5C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000024442-5 SEI Nº 11601247v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4596/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5382994-34.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024487-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA MADALENA VILELA RODRIGUES E SOUSA,** matrícula nº 1019848-01, CPF nº ***.153.591*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	10/02/2024	G	Assistente Administrativo
2	10/02/2026	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11601529** e o código CRC **18D56B1C**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4597/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5997806-66.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024492-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DENUBES ALVES BONIFACIO E GOMES,** matrícula nº 918369-01, CPF nº ***.193.361*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " E , F , G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	16/06/2018	E	Assistente Administrativo
2	16/06/2020	F	
3	16/06/2022	G	
4	16/06/2024	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11601740** e o código CRC **6AEA7909**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000024492-1 SEI Nº 11601740v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4599/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5308657-74.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024563-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CONCEICAO DE MARIA SOARES QUEIROZ,** matrícula nº 678503-01, CPF nº ***.080.881*** , **Progressão Horizontal** para a Referência " H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2024	H	Assistente Administrativo Educacional

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11602279** e o código CRC **B7FB6987**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4600/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5407042-57.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024616-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ARNALDO BATISTA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 761044-01, CPF nº ***.879.981*** , **Progressão** para a Classe " VIII "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Classe	Cargo
1	18/05/2025	VIII	Agente de Combate às Endemias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11603266** e o código CRC **03083BAF**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4601/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6061893-31.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024578-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GEANE SOARES GOMES,** matrícula nº 976458-01, CPF nº ***.775.612*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " F , G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	30/06/2013	B	Agente de Apoio Educacional
2	30/06/2015	C	
3	30/06/2017	D	
4	30/06/2019	E	
5	30/06/2021	F	
6	30/06/2023	G	
7	30/06/2025	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11603475** e o código CRC **F5EB1B88**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4609/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5554948-85.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024610-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SILVIA GALVAO DE ARAUJO,** matrícula nº 434124-01, CPF nº ***.396.861*** , **Progressão** para a Classe " X **",** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	18/05/2025	X	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11608685** e o código CRC **87C83E6F**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4610/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5271355-11.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000024429-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA PAULA DE OLIVEIRA CUNHA**, matrícula nº 937592-01, CPF nº ***.063.581***, **Progressão Vertical**, para o "Nível VI", conforme tabela abaixo:

Item	Do Nível	Para o Nível	A partir de	Cargo
01	Nível V	Nível VI	23/07/2024	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11608858** e o código CRC **8B39CBAA**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4617/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5183985-91.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024605-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JULIANO FREDERICO PAES SANTOS,** matrícula nº 851299-02, CPF nº ***.794.211*** , **Progressão Horizontal** para a Referência " G "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2024	G	Profissional de Educação II

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11609878** e o código CRC **39F0D693**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4652/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1° e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 5326/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 26.20.000003400-7.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **MÁRCIA MARQUEZ PAES LEME,** matrícula nº 876500-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2026, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11621338** e o código CRC **3C09A0CF**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4696/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5469049-85.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024924-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 643904-03, CPF nº ***.144.531*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	11/01/2024	G	Assistente Administrativo
2	11/01/2026	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11633806** e o código CRC **25E0C4C8**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4697/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5395379-14.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024952-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ERICKA KIARELLI RIBEIRO,** matrícula nº 511234-02, CPF nº ***.729.021*** , **Progressão Horizontal** para a Referência " H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2024	H	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11634119** e o código CRC **26D5511C**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4726/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5454139-53.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000024572-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOAO FERREIRA DA CRUZ FILHO**, matrícula nº 866059-01, CPF nº ***.651.701***, **Progressão Vertical**, para o "Nível 08", conforme tabela abaixo:

Item	Do Nível	Para o Nível	A partir de	Cargo
01	Nível 07	Nível 08	23/04/2025	Motorista

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de abril de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11651615** e o código CRC **F7A5B931**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4727/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5310310-14.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000024135-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ELSON DA SILVA COSTA**, matrícula nº 903434-01, CPF nº ***.389.803***, **Progressão Vertical**, para o "Nível VI", conforme tabela abaixo:

Item	Do Nível	Para o Nível	A partir de	Cargo
01	Nível V	Nível VI	25/07/2025	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de julho de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11652046** e o código CRC **BB9F3E41**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4776/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5148925-57.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000025259-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IVANIA MARIA DE OLIVEIRA BARCELOS,** matrícula nº 583456-02, CPF nº ***.609.761*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	30/06/2023	G	Assistente Administrativo
2	30/06/2025	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11673015** e o código CRC **29F74F8C**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4894/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1° e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 4827/2006 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 24.29.000032838-2.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor **PAULO CESAR MENDONCA DE FREITAS,** matrícula nº 299537-01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Saúde Pública, **Abono de Permanência,** no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2026, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11692118** e o código CRC **25654C2B**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4895/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1° e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o Parecer Jurídico nº 5480/2026 da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo SEI nº 26.20.000003946-7.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **PATRÍCIA CÉLIA PIRES SILVA**, matrícula nº 579335-02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2026, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11692181** e o código CRC **833A1406**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4897/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5425539-22.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000022962-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CAROLINA RAMOS DE OLIVEIRA FERNANDES,** matrícula nº 1012320-03, CPF nº ***.955.301***, **Progressão Horizontal** para a Referência "G", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/09/2024	G	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11692408** e o código CRC **37097607**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000022962-0 SEI Nº 11692408v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4906/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5467176-50.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000022869-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CÉLIO NATAL DOS SANTOS JÚNIOR,** matrícula nº 1316591-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento,** correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento básico correspondente à categoria em que o servidor se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11693164** e o código CRC **A2D3ECCD**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4927/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5266836-90.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023186-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUDMILA BORGES MACHADO DA SILVA,** matrícula nº 713465-02, CPF nº ***.576.211***, **Progressão Horizontal** para a Referência "H", conforme tabela abaixo:

tem	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/09/2013	B	Profissional de Educação
02	01/09/2015	C	
03	01/09/2017	D	
04	01/09/2019	E	
05	01/09/2021	F	
06	01/09/2023	G	
07	01/09/2025	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11695975** e o código CRC **9648899E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000023186-2 SEI Nº 11695975v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5009/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5404585-52.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000025652-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 782807-01, CPF nº ***.509.781*** , **Progressão Horizontal** para a Referência " H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/05/2025	H	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11717302** e o código CRC **2D175FDF**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5031/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5316724-28.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000026042-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA,** matrícula nº 342289-02, CPF nº ***129.001*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " G e H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	17/03/2024	G	Assistente Administrativo
2	17/03/2026	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11722036** e o código CRC **BC6D82A2**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5087/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5468174-18.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000026085-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LEANDRO DA COSTA,** matrícula nº 981249-02, CPF nº ***.674.261*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " H e I "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	18/04/2025	H	Auditor de Finanças e Controle
2	18/04/2026	I	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11735701** e o código CRC **F539FE02**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5089/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5461429-56.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023995-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DAYANA LOPES DE MENEZES,** matrícula nº 1063553-01, CPF nº ***.162.401*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " B , C , D , E , F e G **",** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2013	B	Profissional de Educação II
2	01/09/2015	C	
3	01/09/2017	D	
4	01/09/2019	E	
5	01/09/2021	F	
6	01/09/2023	G	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11735930** e o código CRC **025F6A2D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000023995-2 SEI Nº 11735930v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5107, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e designa Comissão Processante específica para apurar possível infração administrativa atribuída à empresa ABA MED S.A.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 6º, incisos I e VIII, do Decreto Municipal nº 131, de 12 de janeiro de 2021, pelo art. 13 do Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, e com fundamento no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo SEI nº **26.5.000063255-0**, especialmente o Despacho nº 400/2026 – SEMAD/GERPRO (SEI nº 11019065);

CONSIDERANDO o Despacho Titular nº 2.764/2026 – SEMAD/GAB (SEI nº 11181178), que deliberou pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização para apurar o possível descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **ABA MED S.A.**;

CONSIDERANDO a necessidade de que o ato de instauração contenha a descrição dos fatos, o enquadramento jurídico preliminar, a identificação da acusada e a designação da respectiva Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**, autuado sob o nº **26.5.000063255-0**, destinado à apuração dos fatos relacionados ao possível descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **ABA MED S.A.** no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 007/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – SRP.

Art. 2º Para os fins do art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 966, de 2022, ficam estabelecidos os seguintes elementos:

I – fatos que ensejam a apuração: a empresa ABA MED S.A., após firmar a Ata de Registro de Preços nº 007/2026, deixou, em tese, de atender à Ordem de Fornecimento expedida pela Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – AGCMG em 13 de abril de 2026 (SEI nº 11018851), bem como à reiteração encaminhada em 5 de maio de 2026 (SEI nº 11018953) e às notificações posteriores expedidas em 14 de maio de 2026 (SEI nº 11018999) e 15 de junho de 2026 (SEI nº 11019049), sem apresentar manifestação ou promover a entrega dos materiais solicitados;

II – enquadramento jurídico preliminar: possível descumprimento dos itens 3.2 e 3.5 da Ata de Registro de Preços nº 007/2026 e, em tese, prática da infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, combinada com o art. 9º, inciso II e § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 966, de 2022, sem prejuízo de definição jurídica diversa, desde que preservados os fatos descritos neste ato;

III – identificação da acusada: ABA MED S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.369.147/0001-04**.

Art. 3º Designar os seguintes servidores efetivos e estáveis para constituírem a **Comissão Processante específica** responsável pela condução deste Processo Administrativo de Responsabilização:

I – Cleverson Alves Ferreira, matrícula nº **907014-01**, da Diretoria de Compras e Licitações;

II – Vaedna Luiz de Godoi, matrícula nº **1086391-01**, da Diretoria de Compras e Licitações; e

III – João Magno Amorim de Assis, matrícula nº **808555-04**, da Chefia da Advocacia Setorial.

Art. 4º Compete à Comissão Processante conduzir a instrução e praticar os atos necessários à elucidação dos fatos, nos termos dos arts. 13 a 17 do Decreto Municipal nº 966, de 2022, assegurando à acusada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar, por intermédio da autoridade competente, a colaboração de outros órgãos ou unidades administrativas para a adequada instrução processual.

Art. 5º Os membros designados deverão declarar nos autos, antes do início dos trabalhos, a inexistência de impedimento ou suspeição para atuação no procedimento, comunicando imediatamente eventual fato superveniente que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 6º A manifestação da unidade jurídica prevista no § 4º do art. 17 do Decreto Municipal nº 966, de 2022, deverá ser elaborada por servidor distinto dos integrantes da Comissão Processante, preservada a segregação de funções.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 09/10/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11748355** e o código CRC **877BC587**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1131/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (10844007), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2099/2026 (10844034), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.29.000025866-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **LUCIANA DE OLIVEIRA RESENDE MACHADO**, matrícula nº 901172-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10979619** e o código CRC **9D245349**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000025866-0 SEI Nº 10979619v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1262/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.1.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 052/2025 (10987541), bem como o Despacho nº 2333/2026 (10987689), ambos da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.4.000001607-0.

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, conforme o Processo nº 10162.200062/2024-04, que dispõe sobre os empregados regidos pelo regime CLT, da Companhia de Urbanização de Goiânia.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à empregada Pública **MARIA OSVALDINA CORDEIRO**, matrícula 364339-02, lotada na Secretaria Municipal de Administração, o **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/10/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11546965** e o código CRC **C609D7DB**.

Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 40, 09 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e pelo Decreto nº 161, de 2026;

CONSIDERANDO o Despacho nº 109/2026, da Comissão de Sindicância, por meio do qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração instaurados pela Portaria nº 31, de 22 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição nº 8.840, de 12 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de outubro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 31, de 22 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição nº 8.840, de 12 de agosto de 2026, referente ao Processo SEI nº 25.6.000018468-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 12 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 09 de outubro de 2026.

ISADORA DE SOUZA SANTOS
Procuradora-Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Isadora De Souza Santos**, **Procuradora Geral do Município**, em 09/10/2026, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758772** e o código CRC **3B6F5C24**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000018468-0 SEI Nº 11758772v1

Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

DESPACHO N.º 333/2026

Inexigibilidade de chamamento público. Termo de Fomento com a Associação dos Procuradores de Goiânia (APROG). Custeio parcial do XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais (XXI CBPM).

1 Trata-se de proposta apresentada pela Associação dos Procuradores de Goiânia (APROG), inscrita no CNPJ sob o nº 26.660.289/0001-69, objetivando a celebração de Termo de Fomento com o Município de Goiânia, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município (PGM), para o custeio parcial da realização do **XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais (XXI CBPM)**, a ocorrer em Goiânia, no período de 10 a 13 de novembro de 2026, mediante repasse de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à execução de serviços de estrutura, montagem e cenografia, locação de mobiliário, fitas de LED e iluminação, conforme o Plano de Trabalho retificado (SEI nº 11758073).

2 O objeto da parceria consiste no fomento à edição determinada de evento institucional de âmbito nacional, promovido pela Associação Nacional das Procuradoras e dos Procuradores Municipais (ANPM), cuja realização em Goiânia envolve a APROG e a Associação dos Procuradores dos Municípios do Estado de Goiás (APMEGO). Conforme consignado no Parecer Técnico nº 2/2026 (SEI nº 11620101), não se trata de selecionar organização da sociedade civil para promover congresso, seminário ou ação de capacitação equivalente, mas de fomentar edição específica do congresso de procuradores municipais sediado no município de Goiânia, dotado de identidade institucional própria e previamente vinculado às entidades responsáveis por sua promoção e organização. Assim, outra organização, estranha à estrutura de realização do XXI CBPM, não poderia executar o mesmo objeto sem descaracterizar a própria parceria.

3 Como regra, a celebração de termo de colaboração ou de fomento deve ser precedida de chamamento público, procedimento destinado a selecionar a organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto (arts. 2º, inciso XII, 24 e 35, inciso I, da Lei nº 13.019/2014). Contudo, a própria lei reconhece situações em que a disputa entre organizações não é possível. Nesse sentido, o art. 31 considera inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

4 Desse modo, ressalta-se que a parceria não visa fomentar um congresso jurídico qualquer, cuja concepção e execução pudessem ser disputadas entre diversas organizações, mas sim uma edição determinada de evento preexistente: **a XXI edição do Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**. Trata-se do maior evento anual da advocacia pública municipal brasileira, promovido em âmbito nacional pela ANPM e realizado a cada ano em uma cidade diferente, cuja sede para 2026 foi definida nacionalmente em favor de Goiânia, que receberá o congresso pela primeira vez (SEI n.º 11258750 e n.º 11758073). O evento possui identidade institucional, programação científica, público, datas e locais já definidos, de sorte que não existe objeto equivalente capaz de ser ofertado por outra entidade.

5 Por isso, as metas pactuadas no plano de trabalho somente podem ser atingidas pelas entidades realizadoras do congresso. Com efeito, a publicação da "Carta de Goiânia", a produção de enunciados, a realização do painel sobre os desafios de Goiânia, a disponibilização dos anais, a estruturação de ambientes para público estimado em até 1.100 (mil e cem) congressistas são resultados inerentes à própria edição do XXI CBPM. Logo, qualquer outra organização da sociedade civil, estranha à estrutura de realização do evento, não teria como executá-los sem descaracterização do objeto

6 Nesse contexto, a definição da APROG como organização parceira encontra respaldo na Declaração de Exclusividade (SEI n.º 11259062), que a identifica, juntamente com a ANPM, como realizadora do XXI CBPM e entidade autorizada a comercializar as inscrições do evento. A declaração da ANPM (SEI nº 11259094), por sua vez, reconhece a APROG e a APMEGO como correalizadoras da edição e atesta, especificamente quanto à APROG, a capacidade técnica, organizacional e operacional para a gestão administrativa e financeira do projeto. Dentre as correalizadoras, portanto, a APROG é a entidade sediada nesta capital, cuja gestão administrativa e financeira do congresso é atestada pela entidade nacional promotora, sendo a coordenação-geral do evento exercida por seu Diretor Financeiro.

7 Dessa forma, a inviabilidade de competição decorre das características específicas do objeto da parceria e da vinculação institucional da APROG à realização do XXI CBPM, conforme demonstram a Declaração de Exclusividade e a declaração emitida pela ANPM. Esses documentos identificam as entidades responsáveis pela realização do congresso e atestam a participação da APROG em sua organização e gestão administrativa e financeira. Assim, considerando que o apoio financeiro pretendido se destina à infraestrutura de edição específica do evento, cuja realização se encontra atribuída às entidades organizadoras, verifica-se a impossibilidade de estabelecer competição entre organizações da sociedade civil para a execução do mesmo objeto, circunstância que fundamenta a inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31 da Lei federal n.º 13.019/2014.

8 Por outro lado, a inviabilidade de competição não basta, por si só, para legitimar a transferência de recursos. É indispensável que o fomento atenda ao interesse público, e não meramente ao interesse associativo da entidade, conforme destacado no Parecer Jurídico nº 5488/2026 PGM/PEAA. No caso, esse interesse revela-se nos seguintes aspectos:

a) Relativamente à capacitação, o congresso proporcionará quatro dias de formação a procuradores e servidores, com reserva de vagas para servidores públicos do Município de Goiânia, em temas que afetam diretamente a gestão municipal, como direito urbanístico e ambiental, planejamento e expansão urbana, cidades inteligentes, reforma tributária, finanças municipais, inteligência artificial, governança e meios consensuais de solução de conflitos.

b) Acerca da produção de conhecimento aplicado, os enunciados e a "Carta de Goiânia" consolidarão orientações aproveitáveis pela Administração municipal, e o painel dedicado aos desafios da Capital submeterá ao exame de especialistas de todo o país questões concretas de Goiânia, como Plano Diretor, licenciamento ambiental, ordenamento territorial e tributação municipal. Os anais e o conteúdo audiovisual serão disponibilizados publicamente, com entrega de cópia à PGM.

c) Quanto ao desenvolvimento econômico local, a vinda de aproximadamente 1.100 congressistas de diversas unidades da Federação, durante quatro dias, movimentará os setores de hotelaria, alimentação, transporte, comércio e serviços, com reflexos na geração de emprego, renda e arrecadação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além de projetar Goiânia como sede de evento de alcance nacional.

9 Por fim, a configuração do apoio reforça o seu caráter público: o repasse custeia parte minoritária do evento, restringe-se a despesas de infraestrutura indispensáveis à sua realização, não remunera dirigentes, associados ou servidores públicos e vem acompanhado de contrapartidas não financeiras em favor do Município, como espaço institucional, painel

temático sobre políticas públicas e divulgação de caráter exclusivamente educativo e informativo.

10 Ante o exposto, com fundamento nos arts. 31 e 32 da Lei federal n.º 13.019/2014, **RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO e AUTORIZO** o prosseguimento das providências destinadas à celebração do Termo de Fomento entre o Município de Goiânia, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, e a APROG, para o custeio parcial do XXI CBPM, nos termos do Plano de Trabalho e dos documentos constantes dos autos.

11 Determino a publicação do extrato desta justificativa no sítio oficial da Prefeitura de Goiânia na internet, na mesma data de sua assinatura, conforme o art. 32, § 1º, da Lei federal nº 13.019/2014, e, adicionalmente, no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação no sítio oficial do município, para eventual impugnação, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.

12 Eventuais impugnações à justificativa de inexigibilidade deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua publicação, por meio do endereço eletrônico: pgmgoiania@gmail.com, com identificação do impugnante, referência ao Processo SEI n.º 26.6.000022899-3, exposição fundamentada das razões da impugnação e indicação do pedido, acompanhadas dos documentos pertinentes, quando houver.

13 Após a publicação, junte-se aos autos o respectivo comprovante e, transcorrido o prazo legal sem apresentação de impugnação, ou após a apreciação das eventuais impugnações apresentadas, adotem-se as providências administrativas necessárias à conclusão da instrução processual e à formalização do Termo de Fomento.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

ISADORA DE SOUZA SANTOS
Procuradora-Geral do Município de Goiânia interina

Documento assinado eletronicamente por **Isadora De Souza Santos**, **Procuradora Geral do Município**, em 13/10/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758319** e o código CRC **53972324**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000022899-3 SEI Nº 11758319v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 124, 13 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação referente ao fornecimento de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 26.18.000000872-5,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor Administrativo** o servidor **Alex Bonfim de Souza Junior**, matrícula nº 827215 e CPF n.º ***.175.301-**, e e-mail alexpersonal2022@gmail.com, ocupante do cargo de Gerente de Compras, Material e Patrimônio e como **Fiscal de Contrato** a servidor **Alexsandro Messias de Oliveira**, matrícula nº 783277, CPF nº ***.323.421-**, e e-mail messiasalex1977@hotmail.com, ocupante do cargo de Pintor, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação referente ao ao fornecimento de materiais de construção, processo 26.18.000000872-5, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – SRP, e seus Anexos.

Art. 2º - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção de medidas necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 13/10/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11772894** e o código CRC **61B33A2E**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000000872-5 SEI Nº 11772894v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 125, 13 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores Marinho Lucio da Silva e Admilson Ribeiros Santos para Contrato nº 24/2025.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 25.18.000002870-4,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor Administrativo** o servidor **Marinho Lucio da Silva, matrícula** nº 162248, CPF nº ***.283.811-**, ocupante do cargo de Gerente de Transporte e como **Fiscais de Contrato** os servidores **Admilson Ribeiros Santos**, matrícula nº 407720, CPF nº ***.308.571-**, e **Divino Mauricio Da Costa Campos,** matrícula 407259 e CPF nº ***.287.821-**, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 24/2025 celebrado entre o município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a empresa CBMAQ – Companhia Brasileira de Máquinas Ltda, CNPJ nº 11.239.764/0002-31, cujo o objeto é o fornecimento de mão de obra especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de maquinas pesadas da marca LOVOL, conforme o Processo SEI nº 25.18.000002870-4.

Art. 2º - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção de medidas necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 13/10/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11773160** e o código CRC **1BF7EF44**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000002870-4 SEI Nº 11773160v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3756/2026

Mediante análise das documentações anexadas ao Processo SEI nº 26.18.000003280-4, informo que **AUTORIZO** a contratação da empresa M. FORTES ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.123.662/0001-80, conforme Despacho nº 624/2026 (11745318) da Gerência de Compras, Material e Patrimônio devidamente acatada pela Diretoria Administrativa, ambas desta Secretaria, para o fornecimento de elementos em concreto armado, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Goiânia, 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 08/10/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11747140** e o código CRC **9025F0B2**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003280-4 SEI Nº 11747140v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3795/2026

Mediante análise das documentações anexadas ao Processo SEI nº 26.18.000000872-5, informo que **AUTORIZO** a contratação da empresa **TECNOPRIME COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.239.093/0001-38, conforme Parecer nº 76/2026 (11062142) da Chefia da Advocacia Setorial e Despacho nº 621/2026 (11734649), da Gerência de Compras, Material e Patrimônio, devidamente acatado pela Diretoria Administrativa, todas desta Secretaria, para o fornecimento de materiais de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 13/10/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11772707** e o código CRC **9B49485A**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000000872-5 SEI Nº 11772707v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras, Material e Patrimônio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026

1. PROCESSO SEI Nº: 25.18.000004657-5

2. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.

3. CONTRATADA: GT COMERCIO E LICITACOES CNPJ/MF, sob o nº 50.210.605/0001-85.

4. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90017/2024-SRP e seus Anexos.

5. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes.

6. VALORES DA CONTRATAÇÃO:

6.1. VALOR MENSAL: R$ 25.754,12 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

6.2. VALOR ANUAL/GLOBAL: R$ 51.371,25 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.5701.04.122.0062.2451.44903000.100.

8. VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei 14.133/2021.

9. LOCAL E DATA: Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 13/10/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11772757** e o código CRC **9877610C**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

DESPACHO TITULAR Nº 1218/2026

PROCESSO SEI: 26.13.000005136-5
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - SET
CONTRATADO: GMS GOIÁS MERCANTIL E SOLUÇÕES LTDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 08, de 1° de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base na Lei 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 28/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90026/2024, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, e tendo em vista a documentação acostada aos autos do processo Administrativo SEI nº 26.13.000005136-5, **AUTORIZA** a contratação da empresa GMS GOIAS MERCANTIL E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 31.537.116/0001-98, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, tipo split e correlatos, com fornecimento de peças, materiais, componentes, insumos e mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/10/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11762721** e o código CRC **998686FC**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000005136-5 SEI Nº 11762721v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 642, 5 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece diretrizes administrativas para a implementação da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação, aprovada pela Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025, no art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no art. 7º, inciso III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021 e,

Considerando a Constituição Federal, em especial os arts. 205 e 211, § 2º, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e atribuem aos Municípios atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, em regime de colaboração entre os entes federativos;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 4º, inciso XI, que estabelece a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura como requisitos indispensáveis à efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e ao desenvolvimento dos indivíduos, e o art. 22, parágrafo único, que define a alfabetização plena e a formação de leitores como objetivos precípuos da educação básica;

Considerando que a Meta 3.a do Plano Nacional de Educação estabelece a garantia de que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental até o quinto ano de vigência do PNE e que todas estejam alfabetizadas ao final do segundo ano até o término do decênio;

Considerando que a Meta 3.c do Plano Nacional de Educação estabelece a redução das desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em matemática entre grupos sociais, considerando, no mínimo, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, enquanto documento normativo orientador das aprendizagens essenciais da Educação Básica;

Considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Estadual nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos;

Considerando a Lei Estadual nº 21.073, de 9 de agosto de 2021, que cria o incentivo à alfabetização destinado a premiar escolas públicas das redes estadual e municipal de ensino, denominado Lei de Incentivo à Alfabetização LEIA;

Considerando a Lei Municipal nº 9.606, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando a Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024, que aprovou a Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 8.445, de 30 de dezembro de 2024;

Considerando que a Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia constitui referência para o planejamento e o desenvolvimento das ações de alfabetização da Rede Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de formalizar, organizar e conferir publicidade institucional às ações, estratégias, programas, projetos e iniciativas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com as diretrizes da Política de Alfabetização;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa das ações de alfabetização já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, preservando-se os atos e registros administrativos regularmente constituídos;

Considerando a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades educacionais, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, com vistas à garantia do direito à alfabetização;

Considerando a necessidade de articulação das ações municipais de alfabetização com as políticas e programas desenvolvidos nas esferas federal e estadual, observadas as competências de cada ente federativo;

Considerando a instrução do Processo SEI nº 26.24.000048478-8, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS E DA ORGANIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, diretrizes administrativas para a implementação da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação, aprovada pela Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024, compreendendo a organização, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento das ações dela decorrentes, observadas as disposições da referida Resolução, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º Para fins de continuidade institucional e de organização administrativa, reconhece-se a existência de ações, estratégias, programas, projetos, orientações e iniciativas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com as diretrizes da Política de Alfabetização desde sua aprovação pela Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 3º A Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia constitui referência para o planejamento, a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Parágrafo único. A implementação da Política observará as disposições da Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024, as normas educacionais vigentes e as competências dos órgãos e entidades envolvidos na política educacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES

Art. 4º São finalidades da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia:

I - assegurar o direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Educação;

II - promover condições para que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as normas educacionais vigentes;

III - fortalecer ações de recomposição das aprendizagens e de enfrentamento das defasagens de aprendizagem;

IV - promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V - assegurar formação continuada aos profissionais de educação envolvidos com a alfabetização;

VI - fortalecer processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;

VII - promover equidade e inclusão no processo de alfabetização;

VIII - ampliar a articulação entre as unidades educacionais, as famílias e a comunidade;

IX - fortalecer a articulação entre as políticas educacionais municipais, estaduais e federais;

X - promover o uso pedagógico de recursos tecnológicos e materiais educacionais pertinentes aos processos de alfabetização;

XI - contribuir para o cumprimento das metas e estratégias relacionadas à alfabetização previstas no Plano Municipal de Educação;

XII - promover mecanismos de acompanhamento e reconhecimento das ações e resultados relacionados à alfabetização na Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições legais e regulamentares:

I - coordenar a implementação da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação;

II - elaborar, implementar e acompanhar programas, projetos, ações e estratégias destinados à alfabetização;

III - promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos com a alfabetização;

IV - orientar as unidades educacionais quanto à implementação das diretrizes da Política;

V - promover ações de formação continuada para os profissionais da educação;

VI - fomentar práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VII - promover processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens;

VIII - utilizar dados educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas e administrativas;

IX - promover ações voltadas à equidade, inclusão e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes;

X - estimular a participação das famílias e da comunidade nas ações relacionadas à alfabetização;

XI - promover a articulação institucional com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, respeitadas as competências de cada ente;

XII - acompanhar a execução das ações previstas na Política e propor os aperfeiçoamentos necessários;

XIII - fomentar a produção, seleção, organização e disponibilização de materiais e recursos pedagógicos destinados à alfabetização;

XIV - adotar as medidas administrativas necessárias à execução e ao aperfeiçoamento da Política de Alfabetização.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos não pecuniários de divulgação, certificação, reconhecimento e valorização de práticas pedagógicas e iniciativas institucionais relacionadas à alfabetização, observadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e a edição de ato específico para disciplinar critérios, procedimentos e formas de reconhecimento.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º Constituem objetivos da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia:

I - garantir que os estudantes desenvolvam as competências e habilidades necessárias à alfabetização;

II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

IV - fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

V - aprimorar os processos de avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

VI - utilizar evidências e dados educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;

VII - assegurar atenção às especificidades dos estudantes e às diferentes condições de aprendizagem;

VIII - promover práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;

IX - fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

X - ampliar a articulação intersetorial e institucional necessária à garantia do direito à alfabetização;

XI - promover o uso qualificado de recursos pedagógicos, tecnológicos e materiais educacionais;

XII - acompanhar sistematicamente a implementação da Política e seus resultados.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS E COMPONENTES

Art. 7º A implementação da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia compreenderá, entre outros que venham a ser definidos em regulamentação específica, os seguintes componentes:

I - gestão e governança da política de alfabetização;

II - formação continuada dos profissionais da educação;

III - acompanhamento e desenvolvimento das práticas pedagógicas;

IV - avaliação e monitoramento das aprendizagens;

V - recomposição das aprendizagens;

VI - produção, seleção e disponibilização de materiais pedagógicos;

VII - equidade e inclusão educacional;

VIII - articulação com as famílias e a comunidade;

IX - acompanhamento dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

X - planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento e o monitoramento da implementação da Política de Alfabetização, mediante instrumentos, procedimentos e indicadores definidos pelos setores competentes.

Art. 9º Os órgãos e setores da Secretaria Municipal de Educação poderão editar orientações técnicas, instruções, planos de ação e demais instrumentos necessários à continuidade e ao aperfeiçoamento das ações decorrentes da Política de Alfabetização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover, sempre que necessário, a revisão e o aperfeiçoamento das estratégias de implementação da Política, considerando os resultados educacionais, as avaliações realizadas e as necessidades identificadas na Rede Municipal de Educação.

Art. 11. As diretrizes administrativas e a organização da implementação previstas nesta Portaria não prejudicam a validade dos atos administrativos regularmente praticados anteriormente, nem impedem a continuidade das ações, programas, projetos e estratégias compatíveis com a Política de Alfabetização e com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os registros, documentos, relatórios, planos, orientações e demais instrumentos administrativos e pedagógicos produzidos no curso da implementação da Política poderão ser utilizados para fins de demonstração, acompanhamento, avaliação e memória institucional das ações desenvolvidas, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 12. A execução das ações decorrentes desta Portaria observará as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária e financeira e a disponibilidade de recursos.

Art. 13. As ações decorrentes desta Portaria serão executadas pelos órgãos e setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com suas atribuições legais e regulamentares.

Art. 14. Esta Portaria não altera, substitui ou revoga a Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024, permanecendo íntegros seus efeitos e suas disposições.

Art. 15. Os casos omissos relacionados à execução desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais e regulamentares dos órgãos envolvidos e as disposições da Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 09/10/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11645766** e o código CRC **542E356A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000048478-8 SEI Nº 11645766v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 646, 5 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia, designa as integrantes da Equipe Técnica Municipal de Implementação da Política de Alfabetização, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025, no art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021; e,

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

Considerando a Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024, que aprovou a Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia para a formulação, a implementação, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando a necessidade de integração entre a gestão educacional, a formação continuada, as práticas pedagógicas, a avaliação, o monitoramento das aprendizagens, a recomposição das aprendizagens e a mobilização da comunidade educacional;

Considerando a necessidade de assegurar a articulação e a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada;

Considerando os requisitos previstos no Anexo II, Seção I, item 3, do Edital MEC nº 7, de 2026, referente à 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização 2026; e

Considerando a instrução do Processo SEI nº 26.24.000049496-1, resolve:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia, destinada a fortalecer a capacidade institucional para a implementação, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas à Política de Alfabetização.

§ 1º A estrutura de que trata o caput deste artigo será integrada:

I - pela Secretaria Municipal de Educação de Goiânia;

II - pela Superintendência Pedagógica;

III - pela Equipe Técnica Municipal de Implementação da Política de Alfabetização;

IV - pelas Coordenadorias Regionais de Educação; e

V - pelas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

§ 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso (Cempa), as Coordenadorias Regionais de Educação, as unidades educacionais e as demais áreas técnicas da SME, observadas as competências legais, regulamentares e regimentais de cada instância, sem prejuízo da atuação transversal do Cempa como instância de governança, articulação e acompanhamento.

§ 3º A estrutura de que trata esta Portaria constitui arranjo técnico, administrativo e pedagógico destinado à coordenação e à implementação das ações da Política de Alfabetização, não implicando criação, alteração ou extinção de órgão, unidade administrativa, cargo, emprego público, função de confiança, gratificação, vantagem remuneratória ou jornada de trabalho.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Art. 2º Integram a Equipe Técnica Municipal de Implementação da Política de Alfabetização as seguintes servidoras:

I - ELIZETE DIVINA XAVIER, Profissional de Educação II, servidora efetiva, lotada na Diretoria Pedagógica, na função de Apoio Técnico-Professor, com jornada semanal total de 60 horas, correspondentes a 30 horas do vínculo efetivo e 30 horas de acréscimo de jornada regularmente autorizado, que atuará, durante toda a jornada semanal, como Articuladora Municipal no âmbito das ações de implementação da Política de Alfabetização e em articulação com o Programa AlfaMais Goiás;

II - BENAIA MIRANDA PEREIRA, Profissional de Educação II, servidora efetiva, lotada na Diretoria Pedagógica, na função de Apoio Técnico-Professor, com jornada semanal total de 60 horas, correspondentes a 30 horas do vínculo efetivo e 30 horas de acréscimo de jornada regularmente autorizado, que atuará, com dedicação semanal de 20 horas, como Formadora Municipal de Gestão no âmbito do Programa AlfaMais Goiás;

III - LUCIANA PAIVA DOS SANTOS, Profissional de Educação II, servidora efetiva, lotada na Gerência de Formação dos Profissionais da SME, na função de Apoio Técnico-Professor, titular de dois vínculos funcionais efetivos de 30 horas semanais cada, totalizando jornada semanal de 60 horas, que atuará, com dedicação semanal de 20 horas, como Formadora Municipal de Alfabetização no âmbito do Programa AlfaMais Goiás; e

IV - LÍLIAN SANTOS SILVA GONÇALVES, Profissional de Educação II, servidora efetiva, lotada na Gerência de Educação Infantil, na função de Apoio Técnico-Professor, titular de dois vínculos funcionais efetivos de 30 horas semanais cada, totalizando jornada semanal de 60 horas, que atuará, com dedicação semanal de 20 horas, como Formadora Municipal de Educação Infantil no âmbito do Programa AlfaMais Goiás.

§ 1º A relação nominal das servidoras, suas funções, vínculos, lotações, regimes de trabalho, jornadas e tempos de dedicação às ações da Política de Alfabetização consta do Anexo II desta Portaria.

§ 2º As servidoras designadas neste artigo dedicarão às ações institucionais vinculadas à implementação da Política de Alfabetização as cargas horárias semanais nele especificadas, observadas as atribuições dos respectivos cargos efetivos, a compatibilidade de horários, os atos autorizativos de acréscimo de jornada e as demais normas funcionais aplicáveis.

§ 3º A composição da Equipe Técnica Municipal poderá ser alterada mediante portaria específica da titular da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, sempre que necessário à continuidade e ao aperfeiçoamento das ações da Política de Alfabetização, com a correspondente atualização do Anexo II.

§ 4º A Equipe Técnica Municipal de Implementação da Política de Alfabetização será composta por 4 servidoras, sem prejuízo da atuação articulada das demais unidades administrativas e pedagógicas da SME, no âmbito de suas respectivas competências institucionais.

Art. 3º A coordenação institucional da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, por intermédio da Superintendência Pedagógica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, no âmbito da gestão institucional da Política de Alfabetização:

I - assegurar as condições institucionais necessárias à implementação da Política de Alfabetização;

II - promover a articulação entre as áreas, os órgãos e as instâncias envolvidos na implementação da Política;

III - acompanhar a execução das ações e os resultados relacionados às aprendizagens;

IV - assegurar a integração entre as ações de formação, orientação pedagógica, acompanhamento, avaliação e monitoramento;

V - promover a articulação da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia com políticas, programas e ações estaduais e nacionais pertinentes; e

VI - apoiar a sistematização de informações e evidências necessárias ao planejamento, à tomada de decisões e ao aperfeiçoamento contínuo das ações da Política.

Art. 5º Compete à Superintendência Pedagógica:

I - coordenar pedagogicamente as ações relacionadas à alfabetização, em articulação com as áreas competentes da SME;

II - articular as ações da Política de Alfabetização ao planejamento pedagógico da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

III - acompanhar a implementação das estratégias de alfabetização nas unidades educacionais;

IV - analisar, em articulação com as áreas competentes, os indicadores, os resultados das avaliações e as evidências de aprendizagem;

V - subsidiar a definição de estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens; e

VI - promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, consideradas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 6º Compete à Articuladora Municipal:

I - articular as ações da Política de Alfabetização entre a SME, as Coordenadorias Regionais de Educação e as unidades educacionais;

II - mobilizar os profissionais envolvidos na implementação das ações da Política;

III - acompanhar e monitorar a execução das ações planejadas;

IV - apoiar a organização dos fluxos de comunicação e de articulação institucional;

V - sistematizar e socializar informações e evidências relativas à implementação da Política;

VI - apoiar a elaboração de relatórios, registros e instrumentos de acompanhamento; e

VII - contribuir para a articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração com a União, o Estado de Goiás e os demais entes e instituições participantes.

Art. 7º Compete à Formadora Municipal de Gestão:

I - desenvolver e apoiar ações de formação continuada destinadas às equipes gestoras;

II - orientar as equipes gestoras quanto à implementação, ao acompanhamento e à avaliação das ações da Política de Alfabetização;

III - apoiar as equipes gestoras na análise de dados, indicadores e evidências relacionados às aprendizagens;

IV - contribuir para a organização dos processos de planejamento, acompanhamento, intervenção pedagógica e replanejamento; e

V - apoiar a articulação entre a gestão escolar, a coordenação pedagógica e os professores no desenvolvimento das ações da Política.

Art. 8º Compete à Formadora Municipal de Alfabetização:

I - desenvolver, acompanhar e avaliar ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;

II - apoiar professores, coordenadores pedagógicos e equipes gestoras na implementação das estratégias de alfabetização;

III - orientar práticas pedagógicas fundamentadas nas necessidades de aprendizagem das crianças e dos estudantes;

IV - apoiar a análise pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

V - subsidiar a definição de estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;

VI - contribuir para o acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem; e

VII - sistematizar orientações e evidências que contribuam para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 9º Compete à Formadora Municipal de Educação Infantil:

I - desenvolver e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Educação Infantil;

II - apoiar práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e as aprendizagens que fundamentam o processo de alfabetização;

III - articular as ações da Educação Infantil às estratégias da Política de Alfabetização;

IV - apoiar o acompanhamento das aprendizagens das crianças, observadas as especificidades da Educação Infantil;

V - contribuir para a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental; e

VI - contribuir para a produção e a sistematização de orientações pedagógicas relacionadas à oralidade, à leitura, à escrita e às demais experiências de aprendizagem próprias da Educação Infantil.

Art. 10. Compete à Equipe Técnica Municipal de Implementação da Política de Alfabetização, de forma integrada:

I - apoiar a implementação dos eixos, das metas, das estratégias e das ações da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

II - acompanhar e monitorar a execução das ações planejadas;

III - promover, acompanhar e avaliar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV - analisar dados, indicadores, avaliações e demais evidências relacionadas às aprendizagens;

V - subsidiar o planejamento, a definição de estratégias de intervenção pedagógica e a recomposição das aprendizagens;

VI - apoiar a implementação de orientações pedagógicas, materiais e estratégias relacionadas à alfabetização;

VII - identificar necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

VIII - apoiar os processos de avaliação, monitoramento, devolutiva e utilização pedagógica dos resultados;

IX - fortalecer a articulação entre a SME, as Coordenadorias Regionais de Educação, as unidades educacionais e os profissionais da educação;

X - apoiar a comunicação técnica e a circulação de informações relacionadas à Política de Alfabetização, em articulação com as áreas competentes da SME;

XI - elaborar e sistematizar relatórios, registros, orientações técnicas e demais documentos produzidos no âmbito de sua atuação; e

XII - contribuir para a integração das ações de alfabetização entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 11. As Coordenadorias Regionais de Educação atuarão em articulação com a Equipe Técnica Municipal, no âmbito de suas competências institucionais, especialmente no acompanhamento e no assessoramento técnico-pedagógico das unidades educacionais.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As ações desenvolvidas pela Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica e pela Equipe Técnica Municipal deverão ser registradas e sistematizadas, de modo a constituir evidências para o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento da implementação da Política de Alfabetização.

Art. 13. Integram esta Portaria:

I - Anexo I - Relatório Técnico e Organograma da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia; e

II - Anexo II - Relação Nominal das Servidoras Designadas, Funções, Vínculos, Lotações, Regimes de Trabalho, Jornadas e Tempos de Dedicação às Ações da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 14. A participação das servidoras designadas nas atividades previstas nesta Portaria observará as respectivas atribuições funcionais, lotações, vínculos, regimes de trabalho, jornadas e demais disposições administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. A instituição da estrutura e a designação de que trata esta Portaria não geram criação de cargos, funções de confiança, gratificações, vantagens remuneratórias, alteração de jornada ou despesa adicional, devendo as atividades ser desenvolvidas no âmbito das atribuições funcionais, das lotações e das jornadas regularmente estabelecidas.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, observadas as competências legais, regulamentares e regimentais pertinentes, ressalvados os acréscimos de jornada regularmente autorizados por atos administrativos próprios e anteriores a esta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 13/10/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11689930** e o código CRC **D71EAEEF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049496-1 SEI Nº 11689930v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO I - PORTARIA 646, 5 DE OUTUBRO DE 2026

RELATÓRIO TÉCNICO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Este Relatório Técnico descreve a estrutura administrativa e pedagógica específica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) de Goiânia para apoiar a elaboração, a implementação, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

A organização articula a gestão institucional da SME, a coordenação da Superintendência Pedagógica, a Equipe Técnica Municipal de Implementação da Política de Alfabetização, as Coordenadorias Regionais de Educação e as unidades educacionais. Considera a alfabetização como direito e a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as especificidades pedagógicas de cada etapa.

1. FINALIDADE DA ESTRUTURA

A estrutura tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da SME para:

I - coordenar e apoiar a implementação das ações da Política de Alfabetização;

II - articular as áreas e instâncias envolvidas na implementação da Política;

III - promover, orientar e acompanhar a formação continuada dos profissionais da educação;

IV - apoiar as unidades educacionais na implementação das estratégias pedagógicas relacionadas à alfabetização;

V - acompanhar e monitorar a execução das ações planejadas;

VI - analisar dados, indicadores, avaliações e evidências das aprendizagens;

VII - subsidiar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VIII - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental; e

IX - sistematizar informações e evidências para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das ações.

2. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica é constituída pelas cinco instâncias previstas no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 646/2026:

I- Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, responsável pela gestão institucional da Política;

II- Superintendência Pedagógica, responsável pela coordenação institucional e pedagógica;

III- Equipe Técnica Municipal de Implementação da Política de Alfabetização, núcleo técnico da estrutura;

IV- Coordenadorias Regionais de Educação, responsáveis pelo acompanhamento e assessoramento técnico-pedagógico das unidades educacionais; e

V- Unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, responsáveis pela organização e execução das ações pedagógicas.

A estrutura atua de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – Cempa, instituído pela Portaria nº 643, de 29 de setembro de 2026, como instância de governança e articulação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

3. QUANTITATIVO E ALOCAÇÃO FUNCIONAL DA EQUIPE TÉCNICA

A Equipe Técnica Municipal é composta por 4 (quatro) profissionais PE-II efetivas, todas lotadas na sede administrativa da SME, e atuam também, como: Articuladora Municipal, Formadora Municipal de Gestão, Formadora Municipal de Alfabetização e Formadora Municipal de Educação Infantil do programa AlfaMais Goiás.

Função na equipe	**Servidora PE-II**	**Vínculos funcionais**	**Lotação**
Articuladora Municipal	Elizete Divina Xavier	1	Diretoria Pedagógica
Formadora Municipal de Gestão	Benaia Miranda Pereira	1	Diretoria Pedagógica
Formadora Municipal de Alfabetização	Luciana Paiva dos Santos	2	Gerência de Formação dos Profissionais da SME
Formadora Municipal de Educação Infantil	Lílian Santos Silva Gonçalves	2	Gerência de Educação Infantil
• Totalizando 4 servidoras e 6 vínculos funcionais efetivos.			

4. REGIME DE TRABALHO, JORNADAS E TEMPO DE DEDICAÇÃO

As servidoras designadas permanecem vinculadas aos respectivos cargos, lotações, jornadas e horários funcionais. As horas destinadas especificamente às ações da Política de Alfabetização correspondem à alocação indicada no art. 2º da Portaria nº 646/2026.

Servidora / função	**Composição da jornada**	**Jornada total**	**Dedicação à Política**	**Acréscimo de jornada**
Elizete Divina Xavier - Articuladora Municipal	30h vínculo efetivo + 30h de acréscimo regularmente autorizado	60h	60h	por ato próprio
Benaia Miranda Pereira - Formadora de Gestão	30h vínculo efetivo + 30h de acréscimo regularmente autorizado	60h	20h	por ato próprio
Luciana Paiva dos Santos - Formadora de Alfabetização	2 vínculos efetivos de 30h	60h	20h	Não se aplica
Lílian Santos Silva Gonçalves – Formadora de Educação Infantil	2 vínculos efetivos de 30h	60h	20h	Não se aplica
• Totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas semanais de jornada funcional, das quais 120 (cento e vinte) horas semanais são destinadas especificamente às ações da Política de Alfabetização da RME.				

Os acréscimos de jornada das servidoras Elizete Divina Xavier e Benaia Miranda Pereira decorrem de atos administrativos próprios da SME, anteriores e independentes da Portaria nº 646/2026. A Portaria não institui acréscimo de jornada, remuneração ou despesa adicional ao erário público.

5. ATRIBUIÇÕES GERAIS

INSTÂNCIA	**ATRIBUIÇÕES GERAIS**
Secretaria Municipal de Educação	Gestão institucional da Política; promoção da articulação entre as áreas envolvidas; acompanhamento das ações e resultados;

	apoio à sistematização de informações para o planejamento.
Superintendência Pedagógica	Coordenação institucional e pedagógica; acompanhamento da implementação; análise de indicadores; articulação entre Educação Infantil e anos iniciais.
Articuladora Municipal	Articulação entre SME, Coordenadorias Regionais e unidades; integração operacional das atividades da Equipe Técnica; acompanhamento das ações; fluxos de comunicação; sistematização de registros e evidências.
Formadora Municipal de Gestão	Formação continuada das equipes gestoras; orientação sobre acompanhamento da Política; apoio ao uso pedagógico de dados e indicadores.
Formadora Municipal de Alfabetização	Formação continuada em alfabetização; orientação de práticas pedagógicas; análise de resultados; apoio à intervenção e recomposição das aprendizagens.
Formadora Municipal de Educação Infantil	Formação continuada dos profissionais da Educação Infantil; apoio às práticas relacionadas ao desenvolvimento integral, oralidade, leitura e escrita; articulação com os anos iniciais.
Equipe Técnica Municipal	Atuação integrada na implementação, formação, análise de evidências, orientações técnicas, acompanhamento e sistematização de relatórios e registros.
Coordenadorias Regionais de Educação	Acompanhamento e assessoramento técnico-pedagógico das unidades educacionais, em articulação com a Equipe Técnica.
Unidades educacionais	Organização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas de alfabetização, no âmbito de suas competências.

6. ORGANOGRAMA FUNCIONAL

O organograma representa o fluxo de articulação, orientação, formação e acompanhamento da Política de Alfabetização, não constituindo, por si só, instrumento de criação ou alteração de relações de subordinação hierárquica, cargos, funções ou unidades administrativas. Sua finalidade é explicitar a articulação entre as diferentes instâncias envolvidas na implementação da Política, respeitadas as competências e atribuições estabelecidas nos respectivos atos normativos.

O Comitê Estratégico Municipal do Compromisso (CEMPA), instituído pela Portaria nº 643, de 29 de setembro de 2026, publicada na Edição nº 8.877, de 5 de outubro de 2026, constitui instância de governança, articulação e acompanhamento no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, atuando de forma transversal em relação ao fluxo apresentado no organograma, sem integrar sua linha de subordinação ou execução operacional.

As demais áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação articulam-se transversalmente com essa estrutura, de acordo com suas respectivas competências e atribuições, contribuindo para a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das ações da Política de Alfabetização.



8. AÇÕES E CICLO DE ACOMPANHAMENTO

A Equipe Técnica Municipal atua de forma integrada e articulada na implementação da Política de Alfabetização, desenvolvendo ações de articulação institucional, formação continuada, orientação e apoio pedagógico, acompanhamento das ações, análise dos resultados das avaliações e das evidências de aprendizagem, bem como na elaboração de orientações, instrumentos e relatórios técnicos.

A atuação da equipe organiza-se em um ciclo contínuo de planejamento e acompanhamento, compreendendo as seguintes etapas:

Planejamento → formação → orientação → implementação → acompanhamento → avaliação → análise de evidências → intervenção pedagógica → replanejamento.

Os registros produzidos ao longo desse ciclo constituem evidências da implementação da Política e subsídios para o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo das ações, em consonância com o disposto no art. 12 da Portaria.

9. EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

A estrutura e sua efetiva atuação serão evidenciadas por meio da Portaria que formaliza sua instituição, deste Relatório Técnico e do respectivo organograma, do Anexo II, dos registros funcionais e dos atos autorizativos pertinentes, bem como dos planos de trabalho, cronogramas, registros de formação, orientações pedagógicas, instrumentos de acompanhamento e relatórios produzidos no desenvolvimento das ações de implementação, acompanhamento e fortalecimento da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia dispõe de estrutura administrativa e pedagógica específica para a implementação e o acompanhamento da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação, formalizada por ato normativo e constituída por instâncias articuladas, com competências próprias e complementares.

A Equipe Técnica Municipal é composta por 4 (quatro) Profissionais da Educação – PE-II, com vínculo efetivo, totalizando 120 (cento e vinte) horas semanais destinadas às ações de implementação, acompanhamento e fortalecimento da Política de Alfabetização.

Essa estrutura articula-se com a Superintendência Pedagógica, as Coordenadorias Regionais de Educação, as Unidades Educacionais e o CEMPA, respeitadas as atribuições e competências próprias de cada instância, de modo a assegurar a articulação institucional, o acompanhamento das ações e a efetivação das estratégias voltadas à aprendizagem das crianças e dos estudantes.

Goiânia, 5 de outubro de 2026.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 09/10/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11689992** e o código CRC **263CD8C7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049496-1 SEI Nº 11689992v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO II - PORTARIA 646, 5 DE OUTUBRO DE 2026

RELAÇÃO NOMINAL DAS SERVIDORAS DESIGNADAS, FUNÇÕES, VÍNCULOS, LOTAÇÕES, REGIMES DE TRABALHO, JORNADAS E TEMPO DE DEDICAÇÃO ÀS AÇÕES DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Integram a Equipe Técnica Municipal de Implementação da Política de Alfabetização as 4 servidoras abaixo identificadas. O quadro distingue a jornada funcional semanal total do tempo semanal, destinado especificamente às ações da Política, conforme o art. 2º da Portaria nº 646/2026.

Servidora e matrícula(s)	**Função na equipe**	**Vínculo e composição da jornada**	**Lotação**	**Regime de trabalho e jornada total**	**Tempo dedicado à Política**
Elizete Divina Xavier - 395498-2	Articuladora Municipal	Vínculo efetivo de 30h semanais, acrescido de 30h semanais regularmente autorizadas	Diretoria Pedagógica	Servidora efetiva; 60h semanais no total	60h semanais
Benaia Miranda Pereira - 0163197-1	Formadora Municipal de Gestão	Vínculo efetivo de 30h semanais, acrescido de 30h semanais regularmente autorizadas	Diretoria Pedagógica	Servidora efetiva; 60h semanais no total	20h semanais
Luciana Paiva dos Santos - 331163-1 e 331163-2	Formadora Municipal de Alfabetização	Dois vínculos funcionais efetivos de 30h semanais cada	Gerência de Formação dos Profissionais da SME	Servidora efetiva em dois vínculos; 60h semanais no total	20h semanais
Lílian Santos Silva Gonçalves - 873993-1 e 873993-2	Formadora Municipal de Educação Infantil	Dois vínculos funcionais efetivos de 30h semanais cada	Gerência de Educação Infantil	Servidora efetiva em dois vínculos; 60h semanais no total	20h semanais

Síntese da alocação: 4 servidoras, sendo 240 horas de jornadas funcionais semanais somadas, das quais 120 (cento e vinte) horas semanais estão destinadas às ações da Política de Alfabetização.

As horas semanais restantes da jornada de cada servidora não são declaradas neste Anexo como tempo dedicado à Política de Alfabetização. Sua distribuição funcional observará as atribuições dos cargos, os vínculos, as lotações, os horários e os atos administrativos pertinentes. As denominações das atividades desempenhadas na equipe não criam cargos, funções de confiança ou vantagens remuneratórias.

Goiânia, 5 de outubro de 2026.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 09/10/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11690008** e o código CRC **9E9E7B5A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049496-1 SEI Nº 11690008v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 653, 6 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova e institui o Plano de Comunicação da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia para o período de 2026 a 2028.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025, no exercício das atribuições de Secretário Municipal de Educação, em substituição à titular, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o referido Compromisso;

Considerando a Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia, aprovada pela Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024, especialmente as ações de mobilização e engajamento da sociedade e de divulgação das ações e dos resultados das aprendizagens;

Considerando a necessidade de assegurar o alinhamento das ações municipais de comunicação às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política de Alfabetização do Território Estadual, em regime de colaboração, inclusive no âmbito do Programa AlfaMais Goiás;

Considerando a necessidade de fortalecer a comunicação institucional interna e externa, a transparência, a acessibilidade, a mobilização e a participação social na implementação da Política de Alfabetização, preservando os dados pessoais, a imagem e a privacidade das crianças e dos demais integrantes da comunidade escolar; e

Considerando o Plano de Comunicação e as manifestações técnicas constantes no Processo nº 26.24.000048192-4, resolve:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano de Comunicação da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia, constante no Anexo Único desta Portaria, para o período de 2026 a 2028.

§ 1º O Plano constitui instrumento de planejamento e execução das ações de comunicação institucional interna e externa, mobilização, participação social, circulação de informações e divulgação das ações, dos resultados e das evidências relacionados à Política de Alfabetização.

§ 2º A execução do Plano observará o alinhamento à Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Território Estadual, em regime de colaboração, inclusive no âmbito do Programa AlfaMais Goiás.

§ 3º O Anexo Único integra esta Portaria e será publicado juntamente com ela.

Art. 2º O Plano de Comunicação tem a finalidade de organizar e integrar as ações de comunicação relacionadas à implementação da Política de Alfabetização, promovendo:

I – a circulação regular, qualificada e tempestiva de informações entre a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, as Coordenadorias Regionais de Educação e as unidades educacionais;

II – a comunicação institucional clara, acessível, inclusiva e contextualizada, adequada aos diferentes públicos e às condições de acesso à informação;

III – a mobilização dos profissionais da educação, das famílias, da comunidade escolar e dos demais públicos estratégicos para o acompanhamento e a participação nas ações da Política;

IV – a escuta, a participação social e a devolutiva das demandas recebidas;

V – a divulgação responsável das ações, dos resultados, das evidências, dos avanços, dos desafios e das providências decorrentes; e

VI – a articulação entre comunicação, gestão, planejamento, formação, acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica, com vistas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º O Plano de Comunicação compreenderá, no mínimo:

I – finalidade, objetivos e princípios orientadores;

II – identificação dos públicos-alvo e da participação esperada de cada público;

III – mensagens, conteúdos estratégicos e eixos de comunicação;

IV – canais e fluxos de comunicação interna e externa;

V – estratégias de mobilização, participação social, escuta e devolutiva;

VI – plano de ações, produtos, cronograma e periodicidade das ações;

VII – fluxo de produção, validação, publicação e distribuição de conteúdos;

VIII – governança e responsabilidades institucionais;

IX – mecanismos e diretrizes de divulgação dos resultados e das evidências;

X – instrumentos de monitoramento, indicadores e metas de referência;

XI – medidas de prevenção e tratamento dos riscos de comunicação; e

XII – procedimentos de revisão e atualização.

Art. 4º A coordenação geral da implementação do Plano caberá à Superintendência Pedagógica, com acompanhamento técnico da Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência e coordenação comunicacional da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências regimentais das unidades envolvidas.

§ 1º Compete à Superintendência Pedagógica:

I – coordenar a implementação do Plano e promover a respectiva articulação com os instrumentos de planejamento da Política de Alfabetização;

II – definir, com as áreas técnicas competentes, as prioridades de comunicação; e

III – acompanhar a execução das ações e os resultados do monitoramento.

§ 2º Compete à Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência, em articulação com as demais áreas técnicas responsáveis:

I – subsidiar o planejamento das ações de comunicação com informações, orientações, dados e evidências relacionados à Política de Alfabetização;

II – conferir e validar os conteúdos técnicos da respectiva competência;

III – articular o calendário das ações de comunicação com as formações, as avaliações e as demais iniciativas da Política; e

IV – sistematizar, com a Assessoria de Comunicação, os registros de execução e as informações necessárias ao acompanhamento do Plano.

§ 3º Compete à Assessoria de Comunicação:

I – planejar as mensagens, os produtos e o calendário editorial, em articulação com a coordenação do Plano e as áreas técnicas;

II – coordenar a produção e a adequação dos conteúdos aos públicos, aos canais e aos requisitos de acessibilidade;

III – organizar a publicação e a distribuição dos conteúdos nos canais institucionais, observados os fluxos de validação técnica e institucional;

IV – apoiar a divulgação das ações, dos resultados e das experiências pedagógicas; e

V – monitorar o alcance, a regularidade e o desempenho das ações de comunicação e manter os respectivos registros.

§ 4º As demais áreas técnicas, as Coordenadorias Regionais de Educação e as unidades educacionais participarão da implementação do Plano conforme as respectivas competências, especialmente na circulação das informações, na mobilização dos públicos, na escuta, nas devolutivas e na produção dos registros de execução.

§ 5º A articulação com instâncias de governança da Política de Alfabetização observará os respectivos atos de instituição e as competências neles estabelecidas, sem criação ou ampliação de atribuições por esta Portaria.

Art. 5º A execução do Plano será detalhada em programação anual, por meio da matriz operacional nele prevista, contendo, no mínimo:

I – objetivo ou ação;

II – público-alvo e participação esperada;

III – canal de comunicação e produto;

IV – prazo ou periodicidade;

V – unidade responsável; e

VI – indicador de acompanhamento.

§ 1º A programação anual será organizada pela Superintendência Pedagógica, com apoio da Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência e da Assessoria de Comunicação, observados o calendário escolar, o planejamento da alfabetização e os calendários oficiais das formações e avaliações.

§ 2º No exercício de 2026, a programação distinguirá as ações previstas para execução após a publicação desta Portaria dos registros de ações anteriormente realizadas, cuja comprovação dependerá das respectivas evidências documentais.

§ 3º A programação anual e os registros da respectiva execução serão juntados ao processo administrativo de acompanhamento do Plano.

Art. 6º A produção e a divulgação dos conteúdos observarão os fluxos de validação técnica e institucional previstos no Plano e as seguintes diretrizes:

I – precisão, clareza, acessibilidade e contextualização das informações;

II – identificação das fontes, dos períodos de referência e, quando necessário, da metodologia e dos limites dos dados divulgados;

III – indicação expressa do caráter preliminar das informações ainda não consolidadas;

IV – divulgação dos resultados de aprendizagem com finalidade informativa, formativa e de apoio ao planejamento e às intervenções pedagógicas;

V – proteção dos dados pessoais, da imagem e da privacidade, especialmente das crianças e dos adolescentes, observada a legislação aplicável e melhor interesse; e

VI – caráter educativo, informativo ou de orientação social da comunicação pública, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores.

§ 1º A divulgação pública de resultados privilegiará dados agregados e informações que não permitam a identificação indevida dos estudantes, sem prejuízo do acesso individualizado por pessoas legitimadas, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A comunicação relativa ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização observará o caráter institucional, cooperativo e formativo, vedados o uso para fins pessoais e a apresentação dos resultados como ranqueamento competitivo entre entes federados.

Art. 7º O acompanhamento da execução do Plano será realizado mediante os instrumentos e indicadores nele previstos, considerando a cobertura, a regularidade, a tempestividade, a acessibilidade, o alcance dos públicos, a participação, a compreensão das informações e a efetividade das estratégias adotadas.

§ 1º As unidades responsáveis manterão registros das ações realizadas, das publicações, das atividades de mobilização, das devolutivas e dos demais elementos necessários à comprovação da execução do Plano.

§ 2º Os resultados do monitoramento serão sistematizados pelas unidades responsáveis pela coordenação do Plano e subsidiarão o aperfeiçoamento dos conteúdos, dos canais, dos fluxos e das estratégias de comunicação.

Art. 8º O Plano será executado a partir da publicação desta Portaria, até o dia 31 de dezembro de 2028, e será objeto de revisão anual ou sempre que houver alteração relevante na Política de Alfabetização, nos calendários oficiais, nos instrumentos de planejamento ou nas condições de funcionamento da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. A revisão considerará os resultados do monitoramento, a escuta dos públicos e as necessidades identificadas pelas áreas técnicas, pelas Coordenadorias Regionais de Educação e pelas unidades educacionais.

Art. 9º Os ajustes de caráter exclusivamente operacional, relativos a datas, produtos, canais e procedimentos de execução, poderão ser registrados na programação anual, mediante aprovação da Superintendência Pedagógica e manifestação das áreas técnicas envolvidas, desde que não alterem os objetivos, as responsabilidades institucionais, as metas de referência ou as demais disposições normativas do Plano.

§ 1º Os ajustes operacionais serão documentados no processo administrativo de acompanhamento, com identificação da versão e da data de aprovação, e comunicados às unidades responsáveis pela execução.

§ 2º As alterações que modifiquem o conteúdo normativo do Plano aprovado no Anexo Único dependerão de portaria da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e de publicação oficial.

Art. 10. A implementação do Plano observará as competências regimentais, os recursos humanos e materiais disponíveis e os instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis.

Parágrafo único. Esta Portaria não cria cargos, funções ou vantagens remuneratórias e não constitui, por si só, autorização para contratação ou realização de despesas, que dependerão dos procedimentos próprios e do atendimento à legislação aplicável.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 09/10/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11722415** e o código CRC **BDD56FA3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000048192-4 SEI Nº 11722415v1

PLANO DE COMUNICAÇÃO

PARA A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA



PREFEITURA GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SME

Vigência de 2026 a 2028

Prefeito
Sandro Mabel

Secretária Municipal de Educação de Goiânia
Giselle Pereira Campos Faria

Secretário Executivo
Jaime Ricardo Ferreira

Chefe de Gabinete
Kamilla Aparecida Pereira Segurado

Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional
Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva

Superintendente Pedagógica
Tamara Trentin

Diretor Administrativo
Alessandro Araújo Medeiros

Diretor de Administração Educacional
Dercy Cordeiro Pereira Júnior

Diretora Pedagógica
Elisângela Maria de Oliveira Bertoldo

Chefia da Advocacia Setorial
Kaio Ygor Paulino da Silva

Assessoria do Gabinete
Marcos Antunes Moraes

Assessoria de Comunicação
Clarislene Paula Domingos

Redação e Revisão
Thiago Oliveira Santos

Arte e Diagramação
Pedro Paulo Nunes Lisboa

PREFEITURA GOIÂNIA GESTÃO QUE RESOLVE
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SME

1 – Identificação do plano aprovado pela Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência.

Item	Definição
Título	Plano de Comunicação para implementação da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Goiânia (RME) de acordo com a Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.
Ente federativo	Município de Goiânia, Goiás.
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (SME).
Política abrangida	Política Municipal de Alfabetização, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Vigência	2026 a 2028.
Coordenação	Superintendência Pedagógica com o apoio da Assessoria de Comunicação da SME (Asscom).
Acompanhamento técnico	Área responsável pela alfabetização e articulação municipal e do cumprimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência (GEREFIA).
Coordenação da comunicação	Assessoria de Comunicação da SME.
Instâncias participantes	Gabinete, Superintendência Pedagógica (Supped), Superintendência de Gestão (Sugest), Diretoria Pedagógica (Dirped), Gerência de Formação (GERFOR) e Gerência de Tecnologia (GERTEC), Coordenadorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais.
Publicização	Formalizada de acordo com a Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

2 – Apresentação e finalidade.

O Plano de Comunicação da Política de Alfabetização da RME de Goiânia constitui instrumento orientador das ações de comunicação institucional, mobilização e participação social relacionadas à implementação da Política de Alfabetização. Tem como finalidade orientar, organizar e integrar essas ações, assegurando fluxos de informação entre os diferentes níveis da RME, transparência, mobilização, participação das famílias, escuta e divulgação responsável dos resultados e avanços.

Este Plano está alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, aos critérios de comunicação e mobilização do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e ao Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás voltado para a alfabetização (SAEGO Alfa), um programa vinculado ao Governo do Estado de Goiás. Sua execução deve contribuir para a garantia do direito de cada criança à alfabetização, fortalecer a cooperação entre os diferentes atores da RME, aproximar as famílias e assegurar transparência às ações desenvolvidas e aos resultados alcançados.

A alfabetização é compreendida como direito e como um processo que se inicia na Educação Infantil, com consolidação prevista ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, e se amplia ao longo da trajetória escolar nos anos iniciais.

A comunicação, portanto, deve acompanhar esse processo e favorecer a articulação entre etapas, práticas pedagógicas, avaliações, intervenções e participação social.

A estratégia considera a dimensão e a diversidade da RME, formada por 381 unidades, com aproximadamente 112 mil estudantes e 19 mil servidores (Dados do Conecta Educação – SME, mês de setembro). Nesse contexto, a comunicação precisa combinar fluxos formais, capilaridade territorial, linguagem simples e acompanhamento contínuo.

3 – Princípios Orientadores.

- A alfabetização é direito de toda criança e prioridade permanente da política educacional.

- A comunicação integra a implementação da Política Municipal de Alfabetização e deve estar presente desde o planejamento das ações.

- As mensagens devem ser claras, inclusivas, acessíveis e adequadas aos diferentes públicos e territórios.

- A mobilização deve favorecer a participação e explicitar, de forma clara, as possibilidades de contribuição e as responsabilidades de cada público.

- Dados e resultados devem ser amplamente divulgados e apresentados com contexto, responsabilidade e atenção às desigualdades.

- A comunicação deve valorizar os profissionais, as experiências e as práticas pedagógicas, sem expor, responsabilizar individualmente ou culpabilizar unidades educacionais, profissionais, crianças ou famílias.

- Os canais digitais devem ser complementados por meios presenciais, impressos e comunitários para reduzir barreiras de acesso.

- A escuta dos públicos e o uso de indicadores devem orientar ajustes no Plano.

- A divulgação deve observar transparência, responsabilidade, proteção de dados pessoais e respeito à imagem e à privacidade de crianças e estudantes.

- Informações oficiais devem ser verificadas, contextualizadas e coerentes entre diferentes canais e formatos.

4 – Objetivos.

4.1 – Objetivo Geral.

Fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização por meio de uma comunicação pública, integrada e mobilizadora, que organize os fluxos de informação, dê transparência às ações e aos resultados e mobilize a gestão municipal, os profissionais da educação, as unidades educacionais, as famílias e a sociedade, contribuindo para a garantia de que todos os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens, quando necessária.

4.2 – Objetivos Específicos.

- Divulgar metas, ações, compromissos, cronogramas, diretrizes e resultados da Política Municipal de Alfabetização, de forma clara, acessível e contextualizada.

- Assegurar fluxo regular e articulado de informações entre a SME, as áreas técnicas, as cinco CRE e as unidades educacionais.

- Orientar os profissionais da educação sobre programas, ações, materiais, avaliações, formações e demais iniciativas relacionadas à alfabetização.

- Mobilizar gestores, coordenadores, professores, demais profissionais da educação e famílias para a participação em formações, avaliações, ações de acompanhamento da frequência e da aprendizagem e outras iniciativas da política.

- Organizar os fluxos de comunicação para que orientações técnicas e operacionais sejam encaminhadas aos destinatários com antecedência, precisão e linguagem adequada aos diferentes públicos.

- Fortalecer a comunicação e o diálogo entre escolas e famílias, oferecendo orientações práticas que contribuam para o acompanhamento da aprendizagem e para o apoio à leitura e à escrita em casa.

- Dar publicidade aos resultados de aprendizagem com transparência, contextualização e indicação das ações e providências decorrentes.

- Valorizar profissionais, crianças, famílias e experiências pedagógicas que contribuam para a alfabetização, dando visibilidade às práticas e aos resultados da RME.

- Manter a alfabetização na agenda institucional, pública e jornalística de Goiânia.

- Ampliar a participação de conselhos, universidades, organizações sociais, equipamentos públicos, lideranças comunitárias e parceiros.

- Promover comunicação inclusiva, com atenção às crianças com deficiência, neurodivergentes, pertencentes a grupos étnicos diversos e em contextos de vulnerabilidade.

- Combater a desinformação e evitar a circulação de informações fragmentadas ou descontextualizadas.

- Favorecer a circulação de informações e evidências que subsidiem o planejamento, a tomada de decisões e o aprimoramento das ações.

- Utilizar dados de resultados das avaliações do processo de alfabetização para realinhamento das ações pedagógicas e promoção da equidade e promoção da alfabetização de todas as crianças na idade certa.

5 – Públicos Estratégicos.

A comunicação será planejada conforme o papel de cada público. Toda ação deve indicar o que o destinatário precisa compreender, qual participação se espera e quais canais são adequados.

Público	Informação prioritária	Participação esperada
Prefeito	Nomeações, planejamentos e decisões necessárias.	Promover a informação e a mobilização da sociedade, da RME e demais órgãos da prefeitura; Priorizar o setor educacional; designar verbas; Dialogar com a secretária e prestar contas à população.

Secretária de Educação	Nomeações, metas, riscos, resultados e decisões necessárias.	Promover a mobilização da sociedade, da RME e demais órgãos da prefeitura; definir normas, planos e políticas educacionais; Comandar reformas pedagógicas; supervisionar superintendências e coordenadorias e prestar contas à população.
Secretaria Executiva e Chefia de Gabinete	Metas, riscos, resultados e decisões necessárias.	Dar prioridade pública, decidir, pactuar e prestar contas.
Áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação (GEREFIA, Dirped, GERFOR e GERTEC)	Calendários, fluxos, materiais, dados e responsabilidades.	Validar conteúdos, orientar a RME e acompanhar a execução.
Assessoria de Comunicação	Jornalismo, comunicação (textual, visual e audiovisual), eventos, redes sociais e ouvidoria.	Matérias jornalísticas; assessoria de imprensa; produção e cobertura de eventos da SME; padrões de comunicação, divulgações e postagens; curadoria e revisões de textos, publicações e imagens; supervisão de redes sociais; registros de imagem e som; gerência da ouvidoria; e produção de relatórios de *clippings* com destaques na mídia.
Cinco Coordenadorias Regionais de Educação (CRE)	Prioridades, prazos, dúvidas recorrentes e situação das unidades.	Mobilizar, apoiar, monitorar e devolver informações à SME.
Diretores escolares e coordenadores	Orientações pedagógicas, cronogramas, apoios e resultados.	Organizar a unidade, mobilizar equipes e dialogar com famílias.
Professores da Educação Infantil	Desenvolvimento da linguagem, orientações pedagógicas e experiências.	Participar, acompanhar as aprendizagens e compartilhar práticas.
Professores do 1º e 2º ano	Formações, avaliações, uso dos resultados, intervenções e práticas inclusivas.	Acompanhar cada criança, planejar intervenções e compartilhar práticas.
Demais profissionais das Unidades Educacionais	Papel no acolhimento, frequência, cuidado, ambiente alfabetizador e responsabilidade compartilhada.	Apoiar permanência, participação e proteção das crianças.
Famílias e responsáveis	Direito à alfabetização, frequência e formas de apoiar a criança.	Acompanhar, ler com a criança, dialogar e procurar apoio.

Crianças e estudantes	Sentido das ações e valorização de seu percurso.	Participar, ler, produzir e expressar sua experiência.
Comunidade escolar	Ações, projetos, avanços, desafios e formas de participação.	Fortalecer mobilização, diálogo e participação.
Imprensa e comunicadores	Contexto dos dados, ações, fontes e histórias da RME.	Informar com precisão e manter o tema em pauta.
Conselhos e órgãos de controle	Metas, investimentos, equidade e resultados.	Acompanhar, fiscalizar e apoiar a continuidade.
Universidades e sociedade civil	Desafios, evidências e possibilidades de cooperação.	Compartilhar conhecimento, apoiar ações e ampliar alcance.
MEC e articulação da Rede Nacional de Articulação de Gestão e Formação (Renalfa)	Execução local, evidências, monitoramento e resultados.	Orientar, acompanhar e articular o regime de colaboração.
Instituições parceiras	Informações para cooperação e articulação institucional.	Apoiar ações nos limites da pactuação.

6 – Eixos da Comunicação.

Para evitar que o Plano se limite à divulgação institucional, as ações são organizadas em eixos articulados à Política de Alfabetização. Os eixos abaixo consolidam os conteúdos dos dois documentos-base, evitando sobreposição entre frentes de comunicação.

Eixo	Finalidade	Conteúdos principais
Gestão da comunicação e alinhamento institucional	Assegurar unidade, coerência, transparência e regularidade na comunicação da Política Municipal de Alfabetização, organizando os fluxos de informações e orientações entre os diferentes níveis da RME.	Compromissos, normas, agendas, investimentos, parcerias, cronogramas, informes, prestação de contas, orientações oficiais, e acompanhamento das CRE, gestões das unidades de ensino e comunidades escolares para implementação das propostas da SME contidas no Plano de Comunicação para Implementação da Política de

		Alfabetização da RME, de acordo com a Resolução CME nº 196, de 12 de dezembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.
Comunicação pedagógica	Facilitar o acesso e a compreensão das orientações, materiais e informações pedagógicas relacionadas à alfabetização, apoiando o trabalho desenvolvido nas unidades educacionais.	Orientações curriculares, materiais, práticas de leitura e escrita, experiências, inclusão, recomposição e articulação entre etapas.
Formação e desenvolvimento profissional	Informar, mobilizar e orientar os profissionais da educação para a participação nas ações de formação continuada relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.	Inscrições, cronogramas, participação, certificação, devolutivas e divulgação das ações formativas.
Mobilização, participação e escuta da população	Promover o envolvimento dos diferentes públicos com a Política Municipal de Alfabetização, ampliar a participação das famílias e da sociedade e fortalecer canais de diálogo e escuta.	Mobilização para avaliações, acompanhamento da frequência e da aprendizagem, leitura e escrita em família, campanhas, eventos, orientações às famílias, consultas e ações de escuta, diálogo com a comunidade, ações territoriais e articulação com parceiros.
Transparência, resultados e evidências	Comunicar e contextualizar dados, resultados e evidências da Política Municipal de Alfabetização, tornando-os compreensíveis e úteis ao acompanhamento da política, ao planejamento e à tomada de decisões.	Indicadores, metas, avaliações, resultados de aprendizagem, habilidades que demandam atenção, desigualdades, devolutivas, ações decorrentes dos resultados, intervenções, avanços, desafios e próximos passos.
Valorização e compartilhamento de experiências	Dar visibilidade às pessoas, experiências e práticas que contribuem para a alfabetização e favorecer a circulação de conhecimentos e aprendizagens produzidos na RME, sem estabelecer competição ou exposição indevida.	Experiências e práticas pedagógicas, protagonismo infantil, relatos, entrevistas, projetos das unidades educacionais, trajetórias de aprendizagem, experiências de profissionais e famílias e iniciativas desenvolvidas nos diferentes territórios da RME.

7 – Mensagens Estratégicas.

Para assegurar unidade, coerência e alinhamento, as ações comunicacionais deverão preservar e difundir mensagens institucionais que abordem:

- Direito à alfabetização: a alfabetização é um direito fundamental de toda criança e condição essencial para sua participação plena na vida escolar, social e cultural.

- Responsabilidade compartilhada: a garantia do direito à alfabetização envolve poder público, profissionais da educação, famílias, comunidade e demais atores do processo educativo.

- Continuidade entre Educação Infantil e Ensino Fundamental: a alfabetização integra um processo contínuo de desenvolvimento das aprendizagens, iniciado na Educação Infantil e consolidado nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

- Avaliação para compreender e intervir: a avaliação acompanha as aprendizagens, identifica avanços, desafios e necessidades e subsidia o planejamento e as intervenções.

- Resultados como evidências para a intervenção pedagógica: os resultados orientam o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões pedagógicas voltadas à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

- Equidade e garantia das aprendizagens: garantir a alfabetização de todos requer reconhecer e enfrentar desigualdades educacionais, assegurando condições, oportunidades e apoios diferenciados.

- Aprendizagem com qualidade e monitoramento contínuo: a garantia da alfabetização exige acompanhamento sistemático das aprendizagens e das ações pedagógicas.

- Informação que conecta: a comunicação deve ligar gestão, CRE, unidades, famílias e comunidade, permitindo circulação de orientações, evidências, demandas, devolutivas e experiências.

8 – Canais de Comunicação.

Os canais devem ser escolhidos conforme a natureza da informação, o público destinatário, o nível de formalidade, a necessidade de registro e as condições de acesso.

Canal	Uso principal	Públicos
Ofícios, circulares, despachos, e-mail, Portal Conecta Educação, Diário Oficial e o Sistema Eletrônico de Informação (SEI)	Normas, determinações, pactuações e registros formais.	Gestão, áreas técnicas, CRE e unidades.
Ouvidoria da SME, vinculada à Asscom	Mediação entre as demandas de famílias e servidores e a SME; acolhimento dos cidadãos com suas reclamações, solicitações e denúncias sobre qualquer assunto concernente à educação municipal de Goiânia; escuta e registro de processos, seja pessoalmente no Paço Municipal, ou seja, por via de correio eletrônico oficial da Ouvidoria da SME; também são previstas outras formas de contato direcionadas à Ouvidoria pelos demais departamentos da SME ou outros órgãos públicos.	Toda a sociedade (incluindo servidores da RME).
Reuniões presenciais e virtuais	Alinhamento, formação, escuta, pactuação e devolutivas.	Lideranças, equipes, CRE, gestores e famílias.
WhatsApp institucional	Alertas, lembretes e circulação de materiais previamente validados. Não substitui comunicação formal.	CRE, gestores, coordenadores e equipes.

Site da SME e Portal Conecta Educação	Notícias, documentos, calendários, resultados e transparência.	Toda a sociedade.
Redes sociais oficiais	Campanhas, chamadas à ação, vídeos, reconhecimento e prestação de contas.	Famílias, profissionais e sociedade.
Canais das unidades educacionais	Informação territorializada, agenda e diálogo próximo.	Comunidade escolar.
Imprensa, rádio, TV e portais	Ampliação da pauta pública e explicação de dados e ações.	Sociedade e lideranças.
Materiais impressos e sinalização	Acesso em locais de circulação e para públicos com menor conectividade.	Famílias e comunidade.
Eventos e espaços comunitários	Escuta, orientação, reconhecimento e compromissos públicos.	Famílias, profissionais, parceiros e comunidade.
Informes e boletins	Síntese periódica de ações, prazos, resultados e experiências.	RME, gestão e sociedade.
Materiais audiovisuais	Campanhas, orientações, entrevistas e divulgação de experiências.	RME, famílias e sociedade.

9 – Diretrizes de Linguagem, Acessibilidade e Produção.

- Adotar linguagem simples, objetiva, respeitosa e compatível com o nível de informação de cada público.

- Explicar siglas e termos técnicos na primeira ocorrência e transformar dados em mensagens compreensíveis.

- Indicar sempre a ação esperada, o prazo, o canal de dúvida e a unidade responsável, quando aplicável.

- Usar a identidade visual institucional vigente e formatos acessíveis, com contraste, legendas em vídeos, texto alternativo e leitura adequada em celular.

- Preservar dados pessoais e a imagem de crianças, observando autorizações e normas aplicáveis.

- Evitar mensagens alarmistas, culpabilização, promessas sem base, excesso de informação e divulgação de dados sem validação técnica.

- Manter coerência entre pronunciamentos, releases, cards, vídeos, documentos e orientações enviadas à RME.

- Valorizar profissionais, crianças, famílias e unidades sem criar competição indevida ou exposição punitiva.

- Complementar canais digitais com meios presenciais, impressos e comunitários para reduzir barreiras de acesso.

10 – Fluxo de Comunicação: Circulação e Devolutiva.

O Plano estabelece dois fluxos complementares: o descendente, que leva diretrizes e orientações da SME à RME e à comunidade escolar; e o ascendente, que devolve informações, demandas, experiências, resultados e evidências das unidades e CRE à SME.



Figura 1 — Fluxo descendente: SME → CRE → unidade educacional → comunidade escolar/famílias e as escutas possíveis.

10.1 – Fluxo Descendente.

SME → CRE → Unidade Educacional → Comunidade Escolar/Famílias

- SME: produz, valida e disponibiliza informações oficiais; define mensagens e diretrizes; comunica cronogramas e procedimentos; divulga resultados e disponibiliza materiais e subsídios.

- CRE: disseminam e contextualizam orientações; articulam e apoiam a implementação; acompanham unidades; esclarecem dúvidas; sistematizam demandas e devolutivas.

- Unidades educacionais: comunicam e contextualizam as ações; orientam e mobilizam famílias; promovem diálogo e participação; implementam ações e compartilham informações sobre seu desenvolvimento.

- Possibilidades de *retornos* dos cidadãos em todos os níveis de comunicação, com a possibilidade de a sociedade se comunicar com unidades educacionais, as CRE e a SME, presencial ou eletronicamente.



Figura 2 — Fluxo ascendente: unidade educacional → CRE → SME.

10.2 – Fluxo Ascendente.

Unidade Educacional → CRE → SME

As unidades educacionais e as CRE deverão produzir, registrar e sistematizar informações que subsidiem o acompanhamento da implementação da Política, contribuindo para o planejamento, a tomada de decisões e o aprimoramento das ações.

- Implementação e desenvolvimento das ações previstas na Política;
- Dificuldades e desafios identificados no processo de implementação;
- Demandas de orientação, apoio e recursos;
- Experiências e práticas desenvolvidas pelas unidades educacionais;
- Participação e envolvimento das famílias e da comunidade;
- Resultados e evidências relacionados às ações desenvolvidas;
- Estratégias de intervenção e seus desdobramentos.

As informações devem ser encaminhadas pelos canais e instrumentos institucionais definidos pela SME, de forma sistematizada, clara e, quando pertinente, acompanhadas de evidências, registros e devolutivas.

11 – Estratégias de Mobilização.

11.1 – Liderança e Compromisso Público.

- A liderança da SME deve apresentar a alfabetização como prioridade da gestão, explicar os compromissos assumidos, reconhecer o trabalho da RME e comunicar resultados e próximos passos.

- As falas públicas devem estar ligadas às necessidades concretas das escolas e das famílias e seguir mensagens previamente validadas.

11.2 – Mobilização da RME.

- Realizar alinhamento periódico entre a coordenação da política, a Assessoria de Comunicação e as cinco CRE.

- Mobilizar e engajar os servidores da RME a participar da divulgação do processo de alfabetização da RME na cidade, de modo a promover as ações realizadas e os resultados alcançados junto ao grande público.

- Definir pontos focais de comunicação nas áreas técnicas, nas CRE e nas unidades, com fluxo claro para demandas e registros.

- Entregar aos gestores kits de comunicação com mensagem central, perguntas e respostas, card, texto para famílias e orientação de uso.

- Preparar gestores e professores para conversas com famílias em linguagem simples e acolhedora.

- Reunir e divulgar boas práticas das diferentes regiões, respeitando critérios de autorização e inclusão.

11.3 – Famílias e Comunidade.

- Promover encontros com demonstrações simples de leitura, escrita e brincadeiras que possam ser realizadas em casa.

- Divulgar chamadas concretas para frequência, participação em avaliações, leitura diária e procura da escola diante de dificuldades.

- Articular canais das escolas com unidades de saúde, assistência social, bibliotecas, equipamentos culturais, conselhos, associações e lideranças locais quando houver finalidade pública definida.

- Criar meios de escuta para dúvidas e sugestões, consolidando temas recorrentes para orientar novos conteúdos.

11.4 – Imprensa e Agenda Pública.

- Definir porta-vozes e mensagens-chave para temas pedagógicos, dados, investimentos e resultados.

- Manter agenda de pautas ao longo do ano, incluindo planejamento, formações, avaliações, histórias das escolas, resultados e providências.

- Oferecer dados validados, contexto, fontes técnicas acessíveis e exemplos concretos da RME.

- Evitar acionar a imprensa apenas em momentos de celebração ou crise.

12 – Plano de Ações de Comunicação.

Ação	Produtos	Públicos	Prazo ou frequência
Lançamento e pactuação do Plano	Notícia, reunião, apresentação, card e mensagem institucional.	Gestão, CRE, unidades e parceiros.	No início do ciclo e após revisão anual.
Calendário integrado da alfabetização	Calendário digital, circular e cards de marcos.	Áreas técnicas, CRE e unidades.	Anual, com atualização mensal.
Informes da Política	Informes técnicos, orientações, cronogramas e materiais validados.	RME	Conforme os ciclos de implementação.
Formações de gestores e professores	Cards, convites, lembretes, notícia, fotos, vídeo e síntese.	Gestores, coordenadores e professores.	Iniciar divulgação com ao menos 15 dias.
Avaliações diagnósticas, formativas, somativas e de fluência	Orientações, perguntas e respostas, cards, vídeos, reuniões e devolutivas.	Equipes, escolas, crianças e famílias.	Antes, durante e depois de cada ciclo.
Materiais pedagógicos e tecnológicos	Notícia, vídeo, orientação de uso e registros de entrega.	Profissionais, famílias e sociedade.	Conforme cronograma de distribuição.
Campanha de leitura e participação das famílias	Vídeos, cards, textos simples, desafios e ações nas escolas.	Crianças, famílias e comunidade.	Contínua, com ativações mensais.
Socialização de práticas e protagonismo infantil	Reportagens, vídeos, séries em redes e mostras.	RME e sociedade.	Ao menos uma publicação mensal.
Resultados de aprendizagem	Relatório, infográfico, release, vídeo, reunião e conteúdo para famílias.	RME, famílias, imprensa e sociedade.	Até 30 dias após validação e consolidação, quando não houver impedimento técnico ou normativo.
Boletim da alfabetização	Boletim digital com prazos, ações, resultados e práticas.	Gestão, CRE e unidades.	Bimestral.

Prestação de contas pública	Balanço anual, entrevista, notícia e apresentação.	Sociedade, Conselhos Escolares/Gestores das U.E. e parceiros.	Anual.
Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização	Orientações, evidências, notícias e prestação de contas.	Áreas responsáveis, RME e sociedade.	Conforme calendário do edital.
SAEGO Alfa	Formações, Avaliação do SAEGO Alfa e do Imposto sobre Circulação e Movimentação de Serviços (ICMS) Educacional vinculado aos resultados da Alfabetização no Território.	Estudantes da RME	Conforme calendário oficial.
Educa Mais Goiânia	Plano estratégico com 93 metas e diretrizes para modernizar e fortalecer a RME de Goiânia, tais como: expansão de vagas; investimentos em Infraestrutura; Alfabetização na Idade Certa; Educação Integral e Inclusão; Modernização e Gestão; Alfabetização até o 2º ano; Acompanhamento e Avaliação; Formação e Apoio Pedagógico; etc.	Estudantes da RME.	Conforme os calendários oficiais até 2028.
Escuta e devolutiva da RME	Formulários, reuniões, sínteses de demandas e devolutivas.	Profissionais, CRE e unidades.	Semestral ou conforme necessidade.

13 – Cronograma Orientador.

O cronograma deve ser atualizado anualmente em articulação com o calendário escolar, o Plano de Trabalho da Alfabetização, os ciclos avaliativos e o edital do Selo. A organização apresentada a seguir orienta o planejamento editorial, sem antecipar datas que ainda não tenham sido oficialmente definidas.

Período	Prioridades de comunicação
Janeiro	Planejamento anual, calendário integrado, alinhamento de porta-vozes, revisão de públicos, canais e materiais.
Fevereiro	Acolhimento da RME, mobilização para formações, comunicação com famílias e orientações iniciais de acompanhamento.
Março	Avaliação diagnóstica, pactuação de metas, divulgação de resultados anteriores e agenda pública da alfabetização.
Abril	Devolutivas da avaliação, início ou continuidade das formações e divulgação de práticas pedagógicas.
Maio	Campanha de leitura, participação das famílias, frequência e ações territoriais das CRE.
Junho	Acompanhamento do primeiro semestre, avaliação formativa, boletim e comunicação das intervenções pedagógicas.
Julho	Balanço parcial, revisão do plano editorial e preparação da comunicação do segundo semestre.
Agosto	Retomada, mobilização para formações e avaliações, participação das famílias e divulgação de práticas.
Setembro	Campanha de alfabetização e leitura, ações públicas, monitoramento do Selo e devolutivas à RME.
Outubro	Mobilização para avaliações de saída ou somativas e comunicação de reconhecimento às equipes.
Novembro	Aplicação e acompanhamento das avaliações, registro de evidências e planejamento das devolutivas.
Dezembro	Divulgação do balanço anual, próximos passos, reconhecimento e revisão do Plano para o ciclo seguinte.

13.1 – Ciclos de Comunicação.

Ciclo	Foco	Conteúdos prioritários
1. Mobilização e planejamento	Informar, orientar e mobilizar a RME para o início do ciclo.	Prioridades e metas anuais; cronograma; procedimentos e responsabilidades; formação; mobilização das famílias; objetivos e compromissos.
2. Implementação e acompanhamento	Apoiar a execução e acompanhar a implementação.	Ações pedagógicas; formações; práticas e experiências; avaliações; diálogo com famílias; necessidades de apoio.
3. Avaliação e intervenção	Utilizar evidências para subsidiar planejamento e intervenções.	Resultados; devolutivas; necessidades de aprendizagem; estratégias de intervenção; experiências decorrentes dos resultados.
4. Síntese e transparência	Sistematizar resultados, avanços, desafios e encaminhamentos.	Avanços; desafios; metas; ações e recursos; relatório anual; prioridades do período seguinte.

14 – Fluxo de Produção e Validação.

Etapa	Responsável principal	Procedimento
1. Planejamento	Coordenação da política e Assessoria de Comunicação	Definir objetivo, público, ação esperada, prazo, canal, formato e responsável.
2. Conteúdo técnico	Área técnica demandante	Fornecer dados, orientações, fontes, contatos e documentos validados.
3. Produção	Assessoria de Comunicação	Adequar linguagem e produzir texto, arte, vídeo, pauta ou material necessário.
4. Validação técnica	Área técnica responsável	Conferir precisão pedagógica, dados, datas, nomes e encaminhamentos.

5. Validação institucional	Gabinete, quando necessária	Autorizar conteúdos estratégicos, pronunciamentos, crises e divulgação de resultados.
6. Publicação e distribuição	Assessoria de Comunicação, CRE e unidades	Publicar nos canais definidos e assegurar capilaridade territorial.
7. Monitoramento	Comunicação e coordenação da política	Registrar entrega, alcance, dúvidas, participação e necessidade de correção.

Demandas programáveis devem chegar à Assessoria de Comunicação com antecedência suficiente para apuração, produção e validação. Informações urgentes devem indicar o fato, o público afetado, a providência adotada, o porta-voz e o prazo limite para publicação.

15 – Governança e Responsabilidades.



Figura 3 — Governança e articulação: CEMC, SME, CRE, unidades educacionais, famílias e comunidade em torno do objetivo de estudantes alfabetizados.

A implementação do Plano deve estar articulada à governança da Política de Alfabetização, assegurando coerência entre gestão, comunicação, acompanhamento, avaliação e participação social. Considerando o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC como instância de governança, articulação, acompanhamento e assessoramento estratégico, as informações, recomendações e deliberações produzidas no âmbito de suas competências deverão subsidiar os processos de comunicação institucional.

Instância	Responsabilidades
Gabinete da SME	Definir prioridade institucional, validar posicionamentos estratégicos e assegurar articulação interna e intersetorial.
Superintendência Pedagógica e coordenação da alfabetização	Coordenar o Plano, definir prioridades, validar conteúdo técnico e acompanhar execução e resultados.
Assessoria de Comunicação	Planejar mensagens e calendário editorial, produzir materiais, atender imprensa, gerir canais oficiais e monitorar desempenho.
Áreas de avaliação, formação, gestão e tecnologia	Fornecer dados e conteúdos validados, cumprir prazos e apoiar respostas técnicas.
Cinco CRE	Mobilizar unidades, apoiar circulação das mensagens, contextualizar orientações, consolidar dúvidas, demandas e boas práticas e encaminhar registros à SME.
Unidades educacionais	Dialogar com equipes, crianças e famílias; aplicar materiais; realizar devolutivas; comunicar necessidades; registrar experiências e resultados.
Profissionais da educação	Utilizar canais oficiais; participar de comunicação, mobilização, formação e socialização; orientar estudantes e famílias; preservar dados e privacidade.
Porta-vozes	Comunicar informações confirmadas, respeitar mensagens-chave e encaminhar demandas técnicas à área competente.
CEMC	Exercer orientação estratégica, governança, articulação, acompanhamento e assessoramento da Política, subsidiando os processos de comunicação no âmbito de suas competências.

Parceiros	Ampliar alcance ou apoiar ações nos limites da pactuação, sem substituir responsabilidades do poder público.

16 – Divulgação dos Resultados de Aprendizagem.

A comunicação dos resultados constitui dimensão estratégica do Plano e deve contribuir para a compreensão das evidências produzidas pelas avaliações, o planejamento pedagógico, a definição de intervenções e o acompanhamento das aprendizagens.

- Clara e objetiva.
- Contextualizada e pedagogicamente orientada.
- Responsável e ética.
- Acessível ao público destinatário.
- Fundamentada em evidências.
- Orientada ao planejamento, à tomada de decisões e à melhoria das aprendizagens.
- Painéis de monitoramento de leitura ("Trilhas da Leitura") utilizados permanentemente nas unidades educacionais.
- Os dados das avaliações de fluência leitora.
- Prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), divulgados em painéis e na rede.

A comunicação deve preservar a identidade e a privacidade de crianças e estudantes, evitando sua exposição individual e privilegiando dados agregados,

análises pedagógicas e informações que contribuam para a compreensão das aprendizagens, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

16.1 – Conteúdos.

- De acordo com dados mais recentes da Secretaria de Educação Básica (SEB), o município de Goiânia evoluiu de 67%, em 2023, para 80%, em 2025, o índice de crianças alfabetizadas. Em razão disso, já atingiu a meta que fora pactuada para 2030 e está 14 pontos percentuais acima da média nacional neste quesito, o que lhe conferiu o Selo Ouro de Alfabetização atribuído pelo Ministério da Educação (MEC).

- Resultados das avaliações diagnósticas, formativas, somativas e de fluência, quando aplicáveis.

- Participação de estudantes em avaliações e de profissionais em formações.

- Execução de materiais, acompanhamento pedagógico, formação e demais ações previstas.

- Avanços e desafios por território ou unidade, com proteção de dados e sem exposição punitiva.

- Desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnicas e relacionadas à neurodivergência e deficiência, quando os dados permitirem análise responsável.

- Boas práticas que possam ser adaptadas por outras unidades.

- Providências, prioridades, responsáveis e próximos passos decorrentes dos resultados.

16.2 – Perguntas Orientadoras.

Para Profissionais da Educação	Para Famílias e Comunidade
O que os dados mostram sobre as aprendizagens?	Como está o desenvolvimento do processo de alfabetização?
Quais aprendizagens foram consolidadas?	Quais avanços foram identificados?
Quais habilidades ainda demandam atenção?	Quais desafios permanecem?
Quais grupos de estudantes, turmas ou anos apresentam maiores necessidades?	O que a escola está realizando para apoiar as aprendizagens?
Quais intervenções pedagógicas serão realizadas?	Como a família pode participar e contribuir nesse processo?
Como os resultados dessas intervenções serão acompanhados?	Onde buscar orientação ou apoio quando necessário?

16.3 – Tratamento Ético.

Situação	Orientação
Resultados positivos	Celebrar com sobriedade, traduzir números em aprendizagem, reconhecer os envolvidos, explicar estratégias e mostrar desafios remanescentes.
Resultados abaixo da meta	Comunicar com transparência e urgência, explicar o diagnóstico, apresentar ações, responsáveis e prazos, sem culpabilizar isoladamente escolas, profissionais ou famílias.
Dados preliminares	Identificar claramente o caráter preliminar e evitar conclusões antes da validação.
Comparações	Usar contexto, série histórica e critérios equivalentes, evitando ranking simplista ou competição indevida.

17 – Monitoramento e Indicadores.

A execução do Plano será acompanhada por indicadores quantitativos e qualitativos, combinando registros de execução, dados dos canais, participação nas ações, dúvidas recebidas e devolutivas das CRE e das unidades. Os resultados do

monitoramento deverão subsidiar o aperfeiçoamento das estratégias, canais, conteúdos e fluxos de comunicação.

Dimensão	Indicador	Meta de referência	Fonte
Cobertura	CRE contempladas nas comunicações prioritárias.	100% das cinco CRE.	Registro de envio e confirmação.
Cobertura	Unidades elegíveis alcançadas por orientações de avaliações, formações e campanhas.	100% das unidades envolvidas.	Listas e relatórios de distribuição.
Prazo	Ações programáveis divulgadas com antecedência mínima.	Ao menos 15 dias para formações, eventos e avaliações, salvo calendário externo.	Calendário editorial.
Regularidade	Boletins da alfabetização publicados.	Um a cada bimestre letivo.	Site e arquivo institucional.
Valorização	Boas práticas ou experiências territoriais divulgadas.	Ao menos uma por mês letivo, com diversidade entre CRE.	Relatório de publicações.
Transparência	Resultados consolidados divulgados após validação.	Até 30 dias, quando não houver impedimento técnico ou normativo.	Registro de validação e publicação.
Acessibilidade	Vídeos institucionais com legendas e peças digitais com texto legível e linguagem simples.	100% dos novos conteúdos aplicáveis.	Checklist de publicação.
Participação	Adesão às formações, reuniões, avaliações e ações com famílias.	Evolução ou manutenção em relação ao ciclo anterior.	Listas, sistemas e relatórios.
Compreensão	Dúvidas recorrentes tratadas em conteúdos de orientação.	Revisão mensal e resposta nos ciclos seguintes.	Registros de atendimento e CRE.
Efetividade	Percepção dos públicos quanto à clareza, acessibilidade e utilidade das informações.	Acompanhar periodicamente e ajustar conteúdos.	Pesquisas e formulários.

Aprendizagem	Ajustes realizados a partir do monitoramento.	Registro trimestral de decisões e providências.	Ata ou relatório de acompanhamento.

17.1 – Instrumentos de Monitoramento.

- Relatórios de acesso, alcance e interação dos canais oficiais.
- Registros de reuniões, encontros e ações de mobilização.
- Formulários de avaliação e acompanhamento.
- Pesquisas de percepção junto aos diferentes públicos.
- Registros e relatórios das CRE.
- Registros e relatórios das unidades educacionais.
- Dados e indicadores de participação.
- Análise dos resultados das ações de comunicação.

18 – Gestão de Riscos de Comunicação.

Risco	Prevenção e resposta
Informação divergente entre áreas	Adotar fonte única, validação técnica e registro da versão aprovada.
Baixo alcance às famílias	Combinar canais digitais, impressos, presenciais e comunitários e usar linguagem simples.
Divulgação tardia	Manter calendário integrado, pontos focais e prazos mínimos de solicitação.

Exposição indevida de crianças ou dados	Aplicar autorizações, anonimização, revisão e normas de proteção de dados e imagem, LGPD, ECA, Lei de Acesso à Informação, modelo de autorização de imagem.
Interpretação equivocada de resultados	Apresentar contexto, metodologia, série histórica, limites e providências.
Crise ou desinformação	Confirmar fatos rapidamente, centralizar porta-voz, publicar atualização objetiva e corrigir informação falsa.
Sobrecarga de mensagens	Hierarquizar prioridades, segmentar públicos e consolidar informações em boletins e calendários.

19 – Resultados Esperados.

Com a implementação do Plano de Comunicação, espera-se fortalecer a comunicação institucional da Política de Alfabetização, ampliando a circulação de informações, a participação dos diferentes sujeitos da RME e o uso das evidências para qualificar o planejamento, o acompanhamento e a implementação das ações.

- Ampliar o conhecimento e a compreensão da Rede Municipal de Educação sobre os princípios, diretrizes, objetivos, ações e responsabilidades da Política de Alfabetização.

- Fortalecer a articulação e a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as Coordenadorias Regionais de Educação, as unidades educacionais e as demais instâncias de governança da Política.

- Ampliar a participação das famílias, da comunidade escolar e da sociedade no acompanhamento e no fortalecimento das ações de alfabetização.

- Assegurar maior transparência na divulgação das ações, dos investimentos, dos resultados e dos avanços da Política de Alfabetização.

- Qualificar a comunicação dos resultados das avaliações como evidências para o planejamento pedagógico, a definição de intervenções e o acompanhamento das aprendizagens.

- Valorizar, socializar e dar visibilidade às práticas pedagógicas, experiências e iniciativas desenvolvidas pelas unidades educacionais e pelos profissionais da RME.

- Fortalecer os fluxos de comunicação entre as diferentes instâncias da RME, assegurando circulação contínua de informações, orientações, escuta e devolutivas.

- Fortalecer o compromisso compartilhado entre poder público, profissionais da educação, famílias e comunidade com a garantia do direito à alfabetização.

- Consolidar mecanismos de participação social, escuta e devolutiva que subsidiem o acompanhamento e o aprimoramento contínuo da Política de Alfabetização.

- Contribuir para a implementação, o monitoramento e o alcance das metas de alfabetização estabelecidas pela Rede Municipal de Goiânia.

- Mobilizar a comunidade do município para que se crie uma cultura alfabetizadora com o envolvimento de todos os setores tanto do poder público, quanto da sociedade civil.

20 – Síntese Operacional do Plano.

A comunicação da Política deve funcionar como ciclo contínuo de informação, orientação, mobilização, escuta, devolutiva e prestação de informações. Essa lógica desloca a comunicação de uma perspectiva meramente informativa para uma perspectiva de gestão e participação.



Figura 4 — Ciclo da comunicação: informar → orientar → mobilizar → escutar → dar devolutiva → prestar informações.

Movimento	Função
1. Informar	Divulgar ações, orientações e resultados.
2. Orientar	Apresentar diretrizes, procedimentos e materiais.
3. Mobilizar	Engajar a RME, as famílias e a comunidade.
4. Escutar	Acolher dúvidas, sugestões e contribuições.
5. Dar devolutiva	Compartilhar respostas, encaminhamentos e ajustes.
6. Prestar informações	Divulgar avanços, resultados e próximos passos.

Assim, a comunicação da Política não deve apenas informar o que a SME está fazendo; deve ajudar a RME a compreender o que precisa ser feito, mobilizar os

sujeitos para a ação, produzir escuta e devolutiva e dar transparência aos resultados alcançados.

21 – Revisão e Vigência.

Este Plano terá vigência entre 2026 e 2028 e será revisado anualmente ou sempre que houver alteração relevante na política, no calendário de avaliações, no SAEGO Alfa, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou nas condições de funcionamento da RME. A revisão considerará os resultados do monitoramento, a escuta dos públicos e o Plano de Trabalho da alfabetização.

Integram a execução deste Plano os calendários anuais, planos de trabalho, documentos orientadores, relatórios de monitoramento, protocolos de divulgação de resultados, materiais de campanha e registros produzidos pela SME.

Anexo Matriz Operacional para Preenchimento Anual

A matriz deve ser atualizada anualmente e utilizada para transformar as diretrizes do Plano em programação concreta, com público, ação esperada, canal, produto, data, responsável e indicador.

Objetivo ou ação	Público e participação esperada	Canal e produto	Data	Responsável	Indicador
Pactuar a alfabetização como prioridade pública.	Lideranças: assumir compromissos e acompanhar metas.	Reunião, pronunciamento, imprensa e canais oficiais.	04/08/2026	Gabinete e coordenação da política.	Compromissos divulgados e participação registrada.
Mobilizar para avaliações.	Escolas e famílias: compreender o processo e garantir participação.	Ofício, reunião, WhatsApp, cards, vídeo e material impresso.	Bimestralmente no decorrer do ano	Área técnica, comunicação, CRE e unidades.	Cobertura da comunicação e participação dos estudantes.
Divulgar resultados.	RME e sociedade: compreender avanços, desafios e providências.	Relatório, infográfico, reunião, site, redes e imprensa.	Bimestralmente após validação e publicação dos resultados	Área técnica, comunicação e Gabinete.	Publicação no prazo e públicos alcançados.
Orientar famílias sobre acompanhamento.	Famílias: acompanhar, ler com a criança, dialogar e procurar apoio.	Reunião, material simples, canais digitais e impressos.	Reuniões bimestrais com as famílias; Diálogos individuais com as famílias no decorrer do ano	Unidades/CRE.	Participação e dúvidas recorrentes.
Socializar práticas e experiências.	Profissionais e unidades: compartilhar conhecimentos e adaptar práticas.	Boletim, portal, redes, vídeo ou mostra.	Mensalmente	SME/CRE/ Unidades.	Publicações e diversidade territorial.
Formação continuada	Diretores, coordenadores pedagógicos, professores e apoios técnicos	Formação do Programa AlfaMais Goiás	Bimestralmente	Dirped e GERFOR em parceria com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC)	Melhorar a qualidade e os índices de alfabetização na RME

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 654, 8 DE OUTUBRO DE 2026

Constitui comissão de sindicância.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025, no exercício das atribuições de Secretário Municipal de Educação, em substituição à titular, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, considerando o Despacho nº 7389/2026 (11741378), da Comissão Sindicante, resolve:

Art. 1º Constituir comissão de sindicância composta pelas servidoras Diana do Nascimento Falcão, Matrícula nº 107953001, Assistente Administrativa, Ana Sílvia Medeiros de Sousa Rocha, Matrícula nº 400840, Profissional de Educação II, e Glauciene Maia de Almeida Praxedes, Matrícula nº 898341, Assistente Administrativa, lotadas na Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, para, sob a presidência da primeira e secretariada pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo nº 24.24.000049150-3, bem como demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A comissão de que trata esta Portaria deverá realizar os trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 09/10/2026, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11751810** e o código CRC **569B8580**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000049150-3 SEI Nº 11751810v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 656, 8 DE OUTUBRO DE 2026

Constitui comissão de sindicância.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025, no exercício das atribuições de Secretário Municipal de Educação, em substituição à titular, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, considerando o Despacho nº 7391/2026 (11741578), da Comissão Sindicante, resolve:

Art. 1º Constituir comissão de sindicância composta pelas servidoras Diana do Nascimento Falcão, Matrícula nº 107953001, Assistente Administrativa, Ana Cristina Ferreira Marques, Matrícula nº 451673, Profissional de Educação II, e Glauciene Maia de Almeida Praxedes, Matrícula nº 898341, Assistente Administrativa, lotadas na Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, para, sob a presidência da primeira e secretariada pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo nº 24.24.000048451-5, bem como demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A comissão de que trata esta Portaria deverá realizar os trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 09/10/2026, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11751909** e o código CRC **329A8BEC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000048451-5 SEI Nº 11751909v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 657, 8 DE OUTUBRO DE 2026

Constitui comissão de sindicância.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025, no exercício das atribuições de Secretário Municipal de Educação, em substituição à titular, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, considerando o Despacho nº 7392/2026 (11741610), da comissão sindicante, resolve:

Art. 1º Constituir comissão de sindicância composta pelas servidoras Diana do Nascimento Falcão, Matrícula nº 107953001, Assistente Administrativa, Ana Sílvia Medeiros de Sousa Rocha, Matrícula nº 400840, Profissional de Educação II, e Glauciene Maia de Almeida Praxedes, Matrícula nº 898341, Assistente Administrativa, lotadas na Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, para, sob a presidência da primeira e secretariada pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo nº 24.24.000048760-3, bem como demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A comissão de que trata esta Portaria deverá realizar os trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 09/10/2026, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11751934** e o código CRC **5AE5D415**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000048760-3 SEI Nº 11751934v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 660, 09 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, nomeado pelo Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025, no exercício das atribuições de Secretário Municipal de Educação, em substituição à titular, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 — Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia — e suas alterações, especialmente as promovidas pela Lei Complementar nº 335, de 14 de outubro de 2022, e pela Lei Complementar nº 385/2025;

Considerando o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 — Lei do FUNDEB;

Considerando o disposto no art. 253, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e os ditames do Objetivo 18 e da Meta 18.a do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

Considerando o Edital nº 001/2026-SME/SUGEST/DIREDU, que regulamenta o Processo de Habilitação para a Função de Diretor Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, estabelecendo a composição do Banco de Habilitados por mérito (1ª fase) e a realização da eleição nas unidades educacionais (2ª fase);

Considerando a conclusão das etapas destinadas à composição do Banco de Habilitados por mérito referente ao Processo Seletivo para Diretores 2026;

Considerando a necessidade de dar publicidade ao Regulamento do Processo Eleitoral da Rede Municipal de Educação;

Considerando a manifestação jurídica exarada no Parecer Jurídico nº 723/2026, da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, e a instrução constante do Processo SEI nº 26.24.000046195-8, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil — Cmeis e das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 09/10/2026, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11764108** e o código CRC **6A30E195**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000046195-8 SEI Nº 11764108v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 660, 09 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Goiânia 2026

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sandro Mabel

Prefeito Municipal de Goiânia

Giselle Pereira Campos Faria

Secretária Municipal de Educação

Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva

Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional

Dercy Cordeiro Pereira Junior

Diretor de Administração Educacional

Fábio Porfírio Silva

Gerente de Planejamento e Gestão Educacional

TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e a realização da fase eleitoral da seleção de diretores das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 2º O Processo Eleitoral será realizado nas unidades educacionais cujos mandatos dos diretores se encerrarem até 31 de dezembro de 2026, bem como naquelas que estejam sob direção temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 10, §§ 2º e 8º, e no art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000.

Art. 3º A escolha de servidores para exercer a função de direção educacional na Rede Municipal de Educação de Goiânia constitui instrumento de gestão democrática do ensino público, conforme previsto:

I - no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

II - no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV - no art. 253, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

V - nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia; e

VI - no Objetivo 18 e na Meta 18.a do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 4º As eleições serão realizadas mediante voto direto, secreto e facultativo, com a participação da comunidade educacional, nos termos deste Regulamento.

Art. 5º O pleito eleitoral será realizado somente nas unidades educacionais que possuam, em seu quadro funcional, servidores efetivos lotados, além do diretor e do secretário-geral.

Art. 6º No dia do pleito eleitoral, o atendimento aos estudantes e o desenvolvimento das atividades educacionais deverão ocorrer normalmente, sem qualquer interrupção ou prejuízo.

Art. 7º Na ausência de candidatos à direção da unidade educacional ou quando não for alcançado o quórum mínimo exigido para a validade do pleito, a titular da Secretaria Municipal de Educação designará, para o exercício da função de diretor, servidor integrante do Banco de Habilitados para a Função de Direção, o qual permanecerá na função até a realização do processo eleitoral subsequente, conforme o calendário oficial, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000.

Art. 8º A realização do processo eleitoral será dispensada, nos termos do art. 10, § 8º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000.

§ 1º Nas situações previstas deste artigo, a titular da Secretaria Municipal de Educação indicará servidor integrante do Banco de Habilitados para a Função de Direção Educacional e atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 9º e 10, § 1º, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, o qual permanecerá na função até a realização do processo eleitoral subsequente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral Central, instituída por ato da titular da Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, prestará suporte e orientação às Comissões Eleitorais das Unidades Educacionais.

Art. 10º A composição e a presidência da Comissão será definida na portaria que institui a Comissão Eleitoral Central.

Art. 11º Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - apresentar este Regulamento às Comissões Eleitorais das Unidades Educacionais, prestando-lhes as orientações necessárias à sua correta aplicação;

II - comunicar às Comissões Eleitorais das Unidades Educacionais os nomes dos candidatos alocados pelas respectivas Coordenadorias Regionais de Educação – CREs;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar todas as etapas do pleito eleitoral;

IV - dirimir dúvidas e deliberar sobre questões de caráter geral ou específico relacionadas ao pleito eleitoral;

V - analisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos ou pelas Comissões Eleitorais das Unidades Educacionais, mediante apresentação de justificativa por escrito;

VI - emitir parecer sobre os casos omissos sobre o pleito eleitoral neste Regulamento; e

VII - destituir, quando necessário, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, mediante decisão devidamente fundamentada.

VIII - Orientar os presidentes e os secretários das Comissões Eleitorais das Unidades Educacionais quanto às normas e aos procedimentos aplicáveis ao pleito eleitoral.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 12º O Processo Eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, constituída mediante votação ou aclamação em reunião extraordinária convocada pelo Conselho Escolar ou Conselho Gestor, por meio de edital, e devidamente registrada em ata.

§ 1º A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional será composta por 5 (cinco) membros, dentre os quais serão escolhidos o presidente e o secretário.

§ 2º Todas as deliberações, decisões e providências adotadas pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverão ser registradas em ata, em livro próprio destinado ao pleito eleitoral.

Art. 13° A Comissão Eleitoral das Unidades Educacionais será composta por 5 (cinco) membros da comunidade educacional, observada a seguinte representação:

I - 1 (um) profissional da educação;

II - 1 (um) servidor administrativo;

III - 1 (um) representante dos pais ou responsáveis legais;

IV - 1 (um) representante dos estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; e

V - 1 (um) representante do Conselho Escolar/Gestor

Parágrafo único. Nas unidades educacionais que não possuírem estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, serão escolhidos 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais.

Art. 14º A participação nas Comissões Eleitorais das Unidades Educacionais e na Comissão Eleitoral Central será voluntária, sendo vedada a atuação de parentes dos pré-candidatos, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 1º O diretor em exercício e o secretário-geral da unidade educacional não poderão integrar a Comissão Eleitoral, por serem responsáveis pelo fornecimento das informações e dos documentos necessários à realização do Processo Eleitoral.

§ 2º É facultada a participação na Comissão Eleitoral da Unidade Educacional aos servidores em regime de contrato temporário, aos readaptados ou readequados/reabilitados de função, bem como àqueles que realizam acréscimo de carga horária.

Art. 15º Compete à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional:

I – organizar e coordenar o Processo Eleitoral, cabendo-lhe:

a) divulgar o pleito eleitoral no âmbito da unidade educacional;

b) dar ampla publicidade ao calendário eleitoral;

c) lavrar a ata de homologação das candidaturas;

d) designar previamente os membros das Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos, responsáveis por recepcionar e orientar os pais, os responsáveis legais, os servidores e os estudantes durante a votação presencial, fazendo constar a designação no respectivo livro de atas;

e) verificar, junto à secretaria da unidade educacional, a relação dos estudantes regularmente matriculados e frequentes, conforme os registros constantes do sistema de gestão escolar vigente;

f) apurar o número de votantes aptos de cada segmento da comunidade educacional, comunidade e servidores, a fim de determinar o quantitativo do colégio eleitoral;

g) assegurar que os pré-candidatos não realizem atos de campanha eleitoral antes da data estabelecida pela Comissão Eleitoral Central;

h) promover a apresentação formal dos candidatos à comunidade educacional, especialmente daqueles que não estiverem lotados na respectiva unidade; e

i) analisar e aprovar previamente os materiais e as publicações de campanha dos candidatos destinados à divulgação em suas redes sociais;

I – orientar os pais, os responsáveis legais, os servidores e os estudantes, de forma imparcial, quanto ao procedimento de votação presencial, sem mencionar ou indicar nomes ou números de candidatos;

II – confeccionar materiais informativos, físicos ou eletrônicos, destinados a comunicar à comunidade educacional o direito ao voto, bem como a data e o horário do pleito;

III – divulgar, nas redes sociais oficiais da unidade educacional, os nomes e os números dos candidatos, bem como a data e o horário do pleito eleitoral; e

IV – zelar pela transparência, pela ética, pela lisura e pela imparcialidade de todos os atos praticados no âmbito do Processo Eleitoral.

Art. 16º A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional terá atuação limitada ao período de realização do pleito eleitoral e deverá ser constituída ainda que não haja candidatos interessados em participar do pleito.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos inscritos para concorrer à função de direção educacional, decorrido o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverá registrar o fato e o encerramento de suas atividades em ata, no livro próprio do Processo Eleitoral, e comunicar formalmente a ocorrência à Comissão Eleitoral Central, por meio do e-mail comissaoeleitoralcentral.sme@gmail.com.

TÍTULO III
DAS CANDIDATURAS E DA CAMPANHA ELEITORAL

CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS E DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 17º Poderão concorrer ao pleito eleitoral os profissionais da educação que integrem o Banco de Habilitados, constituído pelo Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2025/SME ou pelo Edital nº 001/2026/SME/SUGEST/DIREDU.

Parágrafo único. Não poderão participar deste Processo Eleitoral, os Profissionais da Educação II que encontram-se nas seguintes situações:

I - Profissional da Educação readaptado de função, cujo laudo aponte incapacidade para exercer função de contato direto com o público, de regência de classe e de tarefas que exijam complexidade cognitiva.

II - servidor submetido à jornada de trabalho reduzida;

III - servidor da Administração que tenha participado da elaboração deste Regulamento ou integre a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Direção Educacional.

IV - Profissional da Educação afastado por meio de licença para tratar de interesse particular, para acompanhamento de cônjuge, para mandato classista, ou quaisquer afastamentos que impeçam o pleno exercício da função no ano de 2026.

V - que não estejam respondendo a processo de sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial.

Art. 18º Os candidatos que exerçam ou tenham exercido a função de direção em unidade educacional no último triênio somente poderão participar do Processo Eleitoral se estiverem adimplentes com as prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º Os candidatos que exercem ou exerceram a função de direção em escola no último triênio deverão apresentar evolução do fluxo educacional nos anos letivos de sua gestão, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 01/2026 - SME/SUGEST/DIREDU, nos termos do art. 9º, inciso VI, e do art. 10, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Seção I
Dos habilitados no Processo Seletivo de 2025

Art. 20º Os servidores integrantes do Banco de Habilitados constituído pelo Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2025/SME que tenham interesse em participar do Processo Eleitoral deverão realizar cadastro no Portal da Seleção de Diretores, observados os prazos e as orientações estabelecidos no Cronograma.

§ 1º O cadastro previsto no caput deste artigo destina-se a confirmar o interesse do servidor habilitado em participar do Processo Eleitoral e a viabilizar seu prosseguimento nas etapas subsequentes do pleito.

§ 2º No ato do cadastro, o servidor habilitado deverá inserir, no Portal da Seleção de Diretores, as informações funcionais solicitadas, o documento de identidade, o último contracheque e o certificado de formação em gestão educacional.

§ 3º O cadastro e a documentação apresentados serão submetidos à validação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Diretores Educacionais, instituída por meio da Portaria SME nº 249, de 12 de março de 2026.

§ 4º Em caso de indeferimento do cadastro ou de qualquer documento apresentado, o candidato será comunicado por meio do Painel do Candidato e poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º Somente após a validação do cadastro e da documentação o servidor habilitado no Processo Seletivo de 2025 estará apto a prosseguir nas etapas do Processo Eleitoral, conforme orientações descritas a partir da Seção III, deste Capítulo.

§ 6º A indicação da unidade educacional e a alocação do candidato observarão os procedimentos previstos na Seção IV deste capítulo.

Seção II
Dos habilitados no Processo Seletivo de 2026

Art. 21º Os servidores aprovados e integrantes do Banco de Habilitados constituído pelo Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2026/SME/SUGEST/DIREDU estarão aptos a participar do Processo Eleitoral com base nos registros realizados no referido Processo Seletivo, observadas as etapas e os procedimentos previstos no respectivo Edital.

§ 1º O servidor habilitado de 2026 que tenha cumprido a Etapa 1 – Da Inscrição e as demais etapas de habilitação previstas no Edital nº 001/2026 - SME/SUGEST/DIREDU não estará sujeito a novo cadastro para integrar o Processo Eleitoral.

§ 2º As informações e os documentos apresentados pelo candidato durante o Processo de Habilitação de 2026 estão devidamente validados, sendo necessário somente a inserção da documentação complementar, relacionada na Seção III.

§ 3º A indicação da unidade educacional e a alocação do candidato observarão os procedimentos previstos na Seção IV deste capítulo.

Seção III
Dos documentos e da validação comuns aos habilitados em 2025 e 2026

Art. 22º Os habilitados nos Processos Seletivos de 2025 e de 2026 deverão inserir, no Painel do Candidato do Portal da Seleção de Diretores, os documentos e as declarações exigidos:

I – Plano de Gestão, elaborado em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000 (disponível no Portal da Seleção de Diretores - campo “Documentos para Consulta”).

II – declaração, expedida pela Secretaria de Estado da Administração, que ateste ou não vínculo funcional com a Secretaria de Estado da Educação, disponível em https://www.go.gov.br/servicos/servico/obter-declaracao-de-vinculo-funcional-com-a-administracao-publica-estadual

III – Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Atende Fácil, que ateste a existência ou a inexistência de vínculo em outro cargo técnico no âmbito da Prefeitura de Goiânia;

IV – cópias das folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS referentes à identificação do trabalhador, à qualificação civil e aos contratos de trabalho registrados;

V – declaração, assinada digitalmente por meio do aplicativo Gov.br ou com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante do Anexo IV, por meio da qual o candidato declara ter conhecimento do disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, e assuma o compromisso de não manter outro vínculo

empregatício com a União, os Estados, o Distrito Federal, outros Municípios ou instituições privadas durante o exercício do mandato;

VI – declaração de que não usufrui de redução de carga horária e que possui plenas condições de cumprir integralmente a carga horária prevista para o desempenho da função de diretor.

Art. 23º Os documentos serão analisados e validados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Direção Educacional.

§ 1º Caso algum dos documentos apresentados seja indeferido, o candidato poderá solicitar sua substituição no prazo estabelecido no Cronograma, mediante os seguintes procedimentos:

I – abrir chamado de atendimento (Help Desk) no Portal da Seleção de Diretores;

II – identificar o documento indeferido e informar a finalidade da solicitação;

III – anexar o documento correto, atualizado e em formato legível; e

IV – solicitar expressamente a substituição do documento anteriormente apresentado.

§ 2º O documento substituído será submetido a nova análise, não implicando sua apresentação o deferimento automático da participação do candidato no Processo Eleitoral.

Seção IV

Do deferimento, da alocação e da homologação das candidaturas

Art. 24º O candidato deverá acompanhar no Painel do Candidato todas as informações e atualizações referentes à sua participação no Processo Eleitoral.

Art. 25º Concluídos os procedimentos específicos aplicáveis a cada grupo de habilitados e validada a documentação exigida, o candidato deverá indicar, no Painel do Candidato, disponível no Portal da Seleção de Diretores, a unidade educacional em que pretende concorrer no pleito eleitoral.

Art. 26° O candidato receberá pelo Painel do Candidato o agendamento junto à Coordenadoria Regional de Educação – CRE para defender seu Plano de Gestão, participar de entrevista destinada à análise de seu perfil e de sua proposta de gestão e para a alocação de sua candidatura na unidade educacional estabelecida pela CRE.

Parágrafo único. O Plano de Gestão deverá ser elaborado conforme o modelo disponibilizado no Portal da Seleção de Diretores, na seção “Documentos para Consulta”.

Art. 27° Durante a entrevista, a Coordenadora da Coordenadoria Regional de Educação – CRE à qual esteja jurisdicionada a unidade educacional em que o candidato pretende concorrer avaliará sua capacidade para o exercício da função de diretor, considerando os seguintes elementos:

I. O Plano de Gestão elaborado pelo candidato, com vistas à análise da identificação da realidade e das especificidades da unidade educacional, bem como da proposição de estratégias fundamentadas em evidências e compatíveis com suas necessidades;

II. O perfil demonstrado pelo candidato durante a entrevista, para avaliação de seu potencial para desenvolver e exercer as competências previstas no Marco de Gestão da Unidade Educacional, instituído pela Portaria SME nº 401/2026, compreendendo liderança inspiradora, comunicação eficaz, capacidade de análise crítica de dados, mediação e articulação com diferentes públicos, conhecimento da legislação educacional, das diretrizes curriculares, das ferramentas de gestão e de monitoramento e dos princípios da gestão pública, além de atitude ética, resiliência, proatividade, compromisso com a equidade e a inclusão e postura colaborativa e democrática;

III. As informações relativas à atuação do candidato na unidade educacional em que esteja lotado, especialmente quanto ao desempenho de suas atribuições e ao comprometimento profissional;

IV. A formação e a experiência profissional do candidato.

§ 1º A alocação do candidato será pautada nas análise dos critérios estabelecidos e tendo em vista o perfil da unidade educacional, a saber: os desafios mediante os resultados de aprendizagem, a complexidade do tipo de atendimento e o porte da unidade educacional.

§ 2º Concluída a análise, a CRE poderá validar a unidade indicada pelo candidato ou determinar seu redirecionamento para outra unidade educacional.

§ 3º O resultado preliminar da alocação será divulgado no Painel do Candidato, na data estabelecida no Cronograma constante do Anexo I. O prazo do recurso será de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado no Painel do Candidato.

§ 4º Após a análise dos recursos, o resultado definitivo da alocação será divulgado no Painel do Candidato, conforme o Cronograma constante do Anexo I.

§ 5º A alocação definitiva vincula o candidato à respectiva unidade educacional para fins de homologação da candidatura, realização da campanha e participação no pleito eleitoral.

Art. 28º Após a divulgação do resultado definitivo da alocação, o candidato deverá apresentar-se à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional para a qual foi alocado, no prazo e na forma estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central, a fim de concluir os procedimentos de inscrição e receber as orientações relativas à campanha e ao pleito eleitoral.

Art. 29º Após a apresentação do candidato e a conferência do resultado definitivo da alocação, caberá à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional:

I – homologar a candidatura, mediante registro em ata, contendo o nome completo, a matrícula funcional e o número atribuído ao candidato;

II – dar ciência ao candidato acerca da homologação e das normas aplicáveis à campanha e ao pleito eleitoral;

III – encaminhar à Comissão Eleitoral Central, por meio do endereço eletrônico institucional comissaoeleitoralcentral.sme@gmail.com a relação das candidaturas homologadas, acompanhada da respectiva ata; e

IV – divulgar as candidaturas homologadas à comunidade educacional, observados os meios e os prazos estabelecidos neste Regulamento e no Cronograma.

Seção V
Da divulgação das candidaturas homologadas

Art. 30º A divulgação das candidaturas homologadas será de responsabilidade da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional e deverá assegurar ampla publicidade e acesso às informações por toda a comunidade educacional, mediante:

I – afixação da relação dos candidatos em local visível e de fácil acesso nas dependências da unidade educacional;

II – divulgação nos canais institucionais de comunicação da unidade educacional, inclusive em aplicativos de mensagens e redes sociais;

III – comunicação clara e tempestiva à comunidade educacional acerca das candidaturas homologadas e das principais etapas do Processo Eleitoral; e

IV – apresentação à comunidade educacional dos procedimentos da votação presencial, inclusive quanto à identificação do eleitor, ao preenchimento da cédula e ao depósito do voto na urna.

CAPÍTULO III
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 31º A campanha eleitoral somente poderá ser iniciada na data estabelecida no Cronograma e após o candidato receber da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional as orientações relativas às normas e aos procedimentos aplicáveis.

Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer ato de campanha antes do período estabelecido no Cronograma.

Art. 32º O diretor da unidade educacional, o secretário-geral, quando for o caso, e o Conselho Escolar ou Conselho Gestor, sempre que solicitados e no âmbito de suas atribuições, deverão disponibilizar à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional as informações, os documentos, os materiais e o apoio necessários à organização e à realização do pleito.

Parágrafo único. A direção da unidade educacional, o Conselho Escolar ou Conselho Gestor e a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverão assegurar, durante o período de campanha, a manutenção de ambiente respeitoso, imparcial e adequado ao regular desenvolvimento das atividades educacionais e do Processo Eleitoral.

Art. 33º Antes do início da campanha, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, em conjunto com a direção da unidade e o Conselho Escolar ou Conselho Gestor, deverá realizar reunião com os servidores, os pais e os responsáveis para apresentar os candidatos e prestar orientações acerca das normas aplicáveis ao Processo Eleitoral, com o devido registro em ata no livro próprio, esclarecendo que:

I – a campanha poderá ser realizada por meio virtual, nos perfis e nas redes sociais dos candidatos, devendo o conteúdo das publicações ser previamente submetido à aprovação da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, cuja decisão será registrada em ata;

II – a campanha presencial será permitida exclusivamente nas dependências da unidade educacional, mediante aprovação da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional e registro em ata no livro do Processo Eleitoral;

III – os integrantes da comunidade educacional poderão manifestar, voluntariamente, apoio ao candidato de sua preferência, apresentar as razões de sua escolha, distribuir materiais de campanha e solicitar votos, desde que não utilizem conteúdo ofensivo, pejorativo, discriminatório ou destinado a desqualificar outro candidato;

IV – os candidatos poderão, mediante prévia anuência da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional e registro em ata, realizar reuniões ou debates com a comunidade educacional para apresentação de seus Planos de Gestão, propostas e ideias;

V – deverão ser asseguradas a todos os candidatos igualdade de direitos, deveres, condições e oportunidades durante o período de campanha;

VI – a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverá disponibilizar, de forma isonômica, datas, horários e espaços para a realização da campanha de todos os candidatos, independentemente de estarem ou não lotados na unidade educacional;

VII – ao candidato que não estiver lotado na unidade educacional será assegurado o acesso às suas dependências durante o período de campanha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 34º É vedado ao candidato, dentro ou fora das dependências da unidade educacional durante o período da campanha eleitoral:

I – publicar, em suas redes sociais ou por qualquer outro meio de comunicação, conteúdo relacionado à campanha com conteúdo inadequado;

II – solicitar, promover, aceitar ou permitir interferência político-partidária ou de órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas na campanha eleitoral;

III – contratar cabos eleitorais para pedir votos ou distribuir materiais de propaganda, brindes ou quaisquer outras vantagens;

IV – realizar festas, coquetéis, cafés da manhã, lanches ou eventos similares destinados a pais, responsáveis, estudantes ou servidores;

V – promover showmícios, apresentações artísticas ou eventos assemelhados com a finalidade de realizar propaganda eleitoral;

VI – promover vantagens funcionais para si ou para terceiros, bem como ameaçar, constranger, coagir, intimidar ou assediar moralmente servidores ou outros integrantes da comunidade educacional; e

VII – divulgar informações falsas ou realizar manifestação de caráter ofensivo, pejorativo ou discriminatório contra outro candidato, por qualquer meio de comunicação, inclusive pelas redes sociais.

Art. 35º Durante o período autorizado para a campanha eleitoral, é permitido ao candidato:

I – afixar faixas, cartazes e banners nas dependências da unidade educacional, inclusive em portões e muros, nos locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional;

II – distribuir bilhetes, prospectos, panfletos e folders à comunidade educacional para apresentação do Plano de Gestão, das propostas e das ideias, nos locais e horários previamente definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional;

III – utilizar e distribuir adesivos e botons;

IV – *utilizar e distribuir adesivo do tipo película microperfurada, see-through ou similar, para uso* em veículos;

V – utilizar camisetas, bonés, bandanas ou outros acessórios com propaganda eleitoral;

VI – utilizar equipamentos eletrônicos da unidade educacional para divulgação da campanha, tais como caixas de som, microfones, projetores multimídia, computadores e televisores, desde que previamente autorizado pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, assegurada igualdade de condições aos demais candidatos; e

VII – divulgar, em suas redes sociais, o Plano de Gestão, as propostas e outros conteúdos relacionados à campanha;

Parágrafo único. Os horários de campanha de cada candidato deverão ser previamente definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, independentemente de o candidato estar ou não lotado na unidade, assegurando-se tratamento isonômico a todos os concorrentes.

TÍTULO IV
DO PLEITO ELEITORAL À POSSE

CAPÍTULO I
DA PREPARAÇÃO DO PLEITO

Art. 36º A data do pleito eleitoral será definida pela Comissão Eleitoral Central, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000.

Art. 37º A votação será realizada exclusivamente de forma presencial, nas dependências da unidade educacional, mediante cédula oficial depositada em urna, nos seguintes horários:

I – das 7h às 18h, nas unidades educacionais que não oferecem Educação de Jovens e Adultos no período noturno; e

II – das 7h às 20h30, nas unidades educacionais que oferecem Educação de Jovens e Adultos no período noturno.

Art. 38º Caso o pleito não possa ser realizado na data prevista em razão de caso fortuito, força maior ou de qualquer ocorrência que inviabilize a segurança ou a regularidade da votação, a Comissão Eleitoral Central definirá nova data e promoverá sua ampla divulgação à comunidade educacional.

Parágrafo único. Na nova data, serão mantidos, sempre que possível, os horários e os locais de votação anteriormente estabelecidos.

Art. 39º A votação será conduzida por uma ou mais Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos, cujos membros serão previamente designados pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, mediante registro no livro próprio de atas do Processo Eleitoral.

Art. 40º No dia do pleito, antes da abertura dos trabalhos, o presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos receberá da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional os seguintes materiais:

I – Folha de Votantes da Comunidade Educacional e Folha de Votantes dos Servidores da unidade educacional, contendo a relação das pessoas aptas a votar em cada segmento;

II – cédulas oficiais de votação, diferenciadas exclusivamente por segmento e sem qualquer elemento que permita a identificação individual do eleitor;

III – 2 (duas) urnas vazias, sendo uma destinada aos votos dos servidores e outra aos votos da comunidade educacional, devidamente identificadas e lacradas após a conferência pelos membros da Mesa e pelos fiscais presentes;

IV – cabine ou espaço reservado que assegure o sigilo do voto;

V – lacres e demais materiais necessários à organização da votação; e

VI – livro próprio de atas destinado ao registro das ocorrências e dos procedimentos relativos à votação e à apuração.

CAPÍTULO II
DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 41º A Mesa Receptora e Apuradora de Votos será responsável por recepcionar e orientar os servidores, os estudantes, os pais e os responsáveis legais aptos a votar, bem como assegurar a regularidade da votação presencial nas dependências da unidade educacional.

Parágrafo único. As orientações prestadas aos eleitores deverão preservar o sigilo, a liberdade e a autonomia do voto, vedada qualquer interferência na escolha do eleitor.

Art. 42º Cada Mesa Receptora e Apuradora de Votos será composta por um presidente, um mesário e um secretário, todos integrantes da comunidade educacional, aos quais caberá exercer as respectivas atribuições durante o turno para o qual forem designados.

Parágrafo único. Os membros da Mesa serão previamente designados, por turno, pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, mediante registro no livro próprio de atas do Processo Eleitoral, e não poderão possuir vínculo de parentesco com qualquer dos candidatos, nos termos do art. 14 deste Regulamento.

Art. 43º O presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos deverá estar presente na abertura e no encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º Na ausência ou no impedimento do presidente, suas atribuições serão exercidas pelo mesário e, na ausência ou no impedimento deste, pelo secretário.

§ 2º Durante todo o período de votação, deverão permanecer presentes, no mínimo, 2 (dois) membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos.

Art. 44º Compete ao presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos ou, em sua ausência ou impedimento, ao respectivo substituto:

I – identificar os eleitores que comparecerem à unidade educacional, mediante apresentação de documento oficial de identificação, e colher suas assinaturas na respectiva Folha de Votantes;

II – solucionar, no âmbito de suas atribuições, as dúvidas e as dificuldades surgidas durante os trabalhos de votação;

III – comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional e, quando necessário, à Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação, para a adoção das providências cabíveis, efetuando o correspondente registro em ata; e

IV – zelar pela guarda, pela integridade e pela adequada utilização dos documentos e materiais empregados durante o pleito, responsabilizando-se por sua devolução ao término dos trabalhos.

Art. 45º Compete ao secretário da Mesa Receptora e Apuradora de Votos lavrar a Ata de Votação, Ocorrências e Apuração, registrando, de forma clara e circunstanciada, todos os atos e fatos relevantes ocorridos durante

o pleito.

CAPÍTULO III
DAS CÉDULAS ELEITORAIS E DAS FOLHAS DE VOTANTES

Art. 46º As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, conforme modelo e orientações definidos pela Comissão Eleitoral Central, e deverão conter os nomes e os números dos candidatos cujas candidaturas tenham sido homologadas, bem como a opção de voto em branco.

§ 1º As cédulas destinadas ao segmento dos servidores e ao segmento da comunidade educacional deverão ser visualmente diferenciadas, sem conter qualquer elemento que permita a identificação individual do eleitor.

§ 2º Antes de serem entregues aos eleitores, as cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente e por outro membro da Mesa Receptora e Apuradora de Votos.

§ 3º A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverá providenciar cédulas em quantidade suficiente para o colégio eleitoral, acrescida de reserva destinada à substituição das cédulas inutilizadas, cujo quantitativo deverá ser registrado em ata.

Art. 47º O número de identificação do candidato na cédula oficial deverá corresponder àquele constante da ficha de inscrição e homologado pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar, no ato da inscrição, a inclusão de seu nome social ou do nome pelo qual seja conhecido, para fins de identificação na cédula oficial.

Art. 48º As Folhas de Votantes dos servidores serão elaboradas pela secretaria da unidade educacional e submetidas à conferência e à validação da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional.

Parágrafo único. O candidato que não estiver lotado na unidade educacional em que concorrer deverá ser incluído na respectiva Folha de Votantes dos Servidores, para fins de exercício do voto.

Art. 49º As Folhas de Votantes da comunidade educacional, contendo a relação nominal dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes menores de 18 (dezoito) anos e dos estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, serão elaboradas com base nos dados disponibilizados pelo sistema de gestão escolar vigente.

§ 1º As relações de votantes da comunidade educacional registradas no sistema de gestão escolar deverão ser conferidas pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional e, quando necessário, devidamente atualizadas ou corrigidas.

§ 2º Caso o nome do pai ou do responsável legal não conste no sistema de gestão escolar, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional solicitará à secretaria da unidade a inclusão ou a atualização do respectivo cadastro, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios necessários, a fim de viabilizar o exercício do voto.

CAPÍTULO IV
DOS VOTANTES

Art. 50º Nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, poderão votar:

I – os profissionais da educação e os servidores de apoio técnico especializado, administrativos e de serviços auxiliares, lotados na unidade educacional, bem como o candidato definitivamente alocado para nela concorrer, ainda que esteja lotado em outra unidade;

II – o pai ou a mãe ou, na falta deles, aquele que seja legalmente responsável pelo estudante, desde que este esteja regularmente matriculado e frequente; e

III – os estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentes.

§ 1º O candidato alocado em unidade educacional distinta daquela em que estiver modulado votará em ambas: na unidade de modulação, como servidor, e naquela em que concorrer, como candidato, podendo votar em si próprio, devendo seu nome ser incluído na respectiva lista de votantes dos servidores.

§ 2º O servidor que possuir 2 (dois) cargos ou acréscimo de carga horária e estiver lotado, em ambos os vínculos, na mesma unidade educacional terá direito a apenas um voto.

§ 3º O servidor que possuir 2 (dois) cargos ou acréscimo de carga horária e estiver lotado em unidades educacionais distintas poderá exercer o direito de voto uma única vez em cada unidade.

§ 4º Os pais ou responsáveis legais, independentemente do número de filhos matriculados, poderão votar apenas uma vez.

§ 5º Ainda que constem na Folha de Votantes os nomes do pai, da mãe e do responsável legal, será admitido apenas um voto por estudante.

§ 6º Na hipótese de irmãos com filiação paterna distinta, será admitido o voto da mãe uma única vez ou, alternativamente, o voto de cada pai, desde que vinculado a estudante distinto.

Art. 51º Os profissionais da educação e os servidores administrativos manterão o direito ao voto quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio por assiduidade, licença médica, licença-maternidade, licença-paternidade ou mediante atestado médico.

Art. 52º O servidor da unidade educacional que também seja estudante ou pai, mãe ou responsável legal por estudante menor de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculado e frequente na mesma unidade, votará exclusivamente como servidor.

Parágrafo único. O outro genitor ou responsável legal pelo estudante poderá exercer o direito ao voto como representante da comunidade educacional, ainda que seja cônjuge ou companheiro do servidor.

Art. 53º O estudante matriculado na Educação de Jovens e Adultos que também seja pai, mãe ou responsável legal por estudante matriculado na mesma unidade educacional exercerá o direito ao voto uma única vez, na condição de estudante.

Parágrafo único. O outro genitor ou responsável legal poderá exercer o direito ao voto como representante da comunidade educacional, ainda que seja cônjuge ou companheiro do estudante da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 54º É vedado o direito ao voto aos profissionais da educação e aos servidores administrativos que, na data do pleito:

I – estejam afastados em razão de Licença para Aprimoramento Profissional, Licença para Interesse Particular, Licença para Acompanhamento de Cônjuge ou Licença para Desempenho de Mandato Classista;

II – estejam cedidos ou colocados à disposição de outro órgão ou entidade; ou

III – estejam afastados preventivamente em decorrência de sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou cumprindo penalidade de suspensão.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Art. 55º O eleitor deverá comparecer à unidade educacional e apresentar documento oficial de identificação à Mesa Receptora e Apuradora de Votos.

§ 1º Após a identificação e a assinatura na respectiva Folha de Votantes, o eleitor receberá a cédula oficial correspondente ao seu segmento, devidamente rubricada, e será encaminhado à cabine ou ao espaço reservado para o exercício do voto.

§ 2º O eleitor deverá assinalar apenas uma opção na cédula, dobrá-la de modo a preservar o sigilo e depositá-la na urna correspondente ao seu segmento.

§ 3º Caso inutilize a cédula antes de depositá-la na urna, o eleitor poderá solicitar sua substituição, devendo a cédula inutilizada ser imediatamente anulada e preservada para conferência ao final da votação, com o devido registro em ata.

§ 4º O auxílio prestado ao eleitor deverá preservar o sigilo, a liberdade e a autonomia do voto, vedada qualquer interferência em sua escolha.

Art. 56º No horário estabelecido para o encerramento da votação, os eleitores que ainda estiverem na fila da unidade educacional receberão senha que lhes assegurará o direito de votar após o término do horário regulamentar.

Parágrafo único. A entrega das senhas será imediatamente encerrada após sua distribuição aos eleitores presentes na fila, devendo a quantidade expedida ser registrada em ata.

Art. 57º No dia do pleito, será permitido:

I – usar adesivos e botons nas próprias roupas;

II – utilizar adesivo do tipo película microperfurada, see-through ou similar, no próprio veículo; e

III – usar camisetas, bonés, bandanas ou outros acessórios com propaganda eleitoral.

Parágrafo único. As permissões previstas neste artigo restringem-se à manifestação individual e silenciosa da preferência, vedada qualquer abordagem aos eleitores ou prática que caracterize campanha eleitoral.

Art. 58º No dia do pleito, é vedado ao candidato:

I – realizar atos de campanha ou solicitar votos, presencialmente ou por meios virtuais, inclusive pelas redes sociais;

II – distribuir panfletos, prospectos, folders, bilhetes, modelos de cédulas eleitorais, bótons, adesivos, bandanas ou quaisquer outros materiais de campanha nas dependências, nos portões, nas calçadas ou nas proximidades da unidade educacional;

III – fornecer ou custear transporte, alimentação ou qualquer outra vantagem aos eleitores; e

IV – utilizar cabos eleitorais, voluntários ou não, para solicitar votos, distribuir materiais ou praticar qualquer ato de campanha.

Art. 59º Para incentivar a participação da comunidade educacional e contribuir para o alcance do quórum mínimo previsto neste Regulamento, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional poderá divulgar lembretes acerca da data, do horário e do local da votação por meio de carro de som, das redes sociais oficiais da unidade e de aplicativos de mensagens.

Parágrafo único. As comunicações previstas no caput deverão possuir caráter exclusivamente institucional, informativo e impessoal, sendo vedada qualquer referência que favoreça ou prejudique o candidato.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 60º Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal por turno para cada Mesa Receptora e Apuradora de Votos, devendo a indicação ser previamente comunicada à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional e registrada no livro próprio de atas do Processo Eleitoral.

Art. 61º O fiscal deverá ser escolhido entre os eleitores aptos a votar na unidade educacional, excetuados os estudantes, e não poderá:

I – integrar a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional ou a Comissão Eleitoral Central; ou

II – compor a Mesa Receptora e Apuradora de Votos.

Art. 62º O candidato será considerado fiscal nato, independentemente de designação, ficando sujeito aos mesmos deveres e às mesmas vedações aplicáveis aos fiscais.

Art. 63º Qualquer irregularidade verificada durante o processo de votação deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, para apuração e adoção das providências cabíveis, com o correspondente registro em ata.

Art. 64º É vedado ao fiscal, durante o período de votação, realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 65º Encerrada a votação, os membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos procederão imediatamente à apuração dos votos, separadamente por segmento.

§ 1º Antes da abertura das urnas, a Mesa verificará a integridade dos lacres e registrará a ocorrência em ata.

§ 2º Aberta cada urna, as cédulas serão contadas e o quantitativo será confrontado com o número de assinaturas constante da respectiva Folha de Votantes, devendo eventual divergência ser registrada em ata.

§ 3º Serão considerados nulos os votos assinalados em mais de uma opção, os que contenham identificação do eleitor ou qualquer marca que impossibilite a aferição inequívoca de sua vontade, bem como os registrados em cédula que não corresponda ao modelo oficial ou que não contenha as rubricas exigidas neste Regulamento.

§ 4º A apuração será acompanhada pelos fiscais presentes e seus resultados serão registrados no Boletim de Apuração e na Ata de Votação, Ocorrências e Apuração.

§ 5º A presença do presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos será obrigatória durante todo o período de apuração, salvo motivo de força maior devidamente justificado, hipótese em que será observado deste Regulamento, com o correspondente registro em ata.

Art. 66º A apuração observará o critério de proporcionalidade previsto no art. 10, § 5º, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000.

Parágrafo único. Os votos dos pais ou responsáveis legais e dos estudantes serão apurados separadamente e computados em valor absoluto.

Art. 67º O pleito será considerado válido quando houver a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de eleitores aptos a votar na unidade educacional.

Parágrafo único. Para a aferição do quórum, será considerado o número total de eleitores que efetivamente exercerem o direito ao voto, independentemente do segmento a que pertençam.

Art. 68º Para operacionalizar a apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I – siglas:

a) CE – Colégio Eleitoral: total de pais, responsáveis e estudantes com direito a voto somado ao total de servidores votantes;

b) QM – Quórum Mínimo: percentual necessário para a validade do pleito;

c) I – Índice de Proporcionalidade: fator de correção;

d) C: número de votos dos estudantes e dos pais ou responsáveis;

e) S: número de votos dos servidores da unidade educacional;

f) P: total de pontos de cada candidato; e

g) X e Y: correspondência entre dois candidatos;

II – cálculo do quórum mínimo: QM = 30% do Colégio Eleitoral;

III – contagem dos votos:

a) sejam X e Y dois candidatos com seus respectivos números de votos Cx + Sx e Cy + Sy, sendo C > S;

b) como os votos dos servidores representam minoria, deverão receber o fator de correção I – Índice de Proporcionalidade, obtido pela divisão do número de votos da comunidade pelo número de votos dos servidores;

IV – pontuação:

a) pontos do candidato X: Px = Cx + (Sx × I); e

b) pontos do candidato Y: Py = Cy + (Sy × I); e

V – porcentagem: para calcular a porcentagem de votos de cada candidato, multiplica-se por 100 (cem) a pontuação do candidato e divide-se o resultado pelo total geral de pontos, incluídos os votos de pais, responsáveis, estudantes e servidores, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 69º Será declarado vencedor o candidato que obtiver o maior percentual de pontos.

Parágrafo único. No caso de candidato único, após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados.

CAPÍTULO VIII
DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DAS PENALIDADES

Art. 70º Concluída a apuração, caberá à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional proclamar e divulgar o resultado preliminar, com o devido registro em ata.

Art. 71º Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior idade, considerada a data completa de nascimento;

II – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, considerada a data de admissão mais antiga; e

III – persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, na presença dos candidatos ou de seus fiscais, com registro circunstanciado em ata.

Art. 72º Das decisões da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência ou da publicação do ato impugnado, nas seguintes hipóteses:

I – indeferimento da candidatura;

II – decisão relativa à irregularidade ocorrida durante a votação;

III – conclusão da apuração e proclamação do resultado; e

IV – anulação do pleito.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será interposto perante a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis ou encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central, que o julgará em igual período.

Art. 73º O descumprimento das disposições deste Regulamento poderá sujeitar o candidato, conforme a gravidade da conduta, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – retirada ou correção de material ou publicação irregular;

III – suspensão de ato ou atividade de campanha; e

IV – cassação da candidatura.

Parágrafo único. Na aplicação da penalidade, serão consideradas a gravidade da infração, seus efeitos sobre a isonomia e a liberdade do voto, a reincidência e a adoção de providências para corrigir a irregularidade.

Art. 74º A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverá registrar a irregularidade, reunir os elementos de prova e encaminhar relatório circunstanciado à Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Em situação de urgência, a Comissão Eleitoral da Unidade Educacional poderá determinar a interrupção do ato ou a retirada provisória do material irregular, comunicando imediatamente a medida à Comissão Eleitoral Central.

§ 2º A aplicação de penalidade caberá à Comissão Eleitoral Central, mediante decisão fundamentada, assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, devendo ser notificado para apresentar manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A cassação da candidatura será aplicada somente quando a gravidade ou a reiteração da conduta comprometer a isonomia entre os candidatos, a liberdade do voto ou a legitimidade do Processo Eleitoral.

Art. 75º Da decisão da Comissão Eleitoral Central caberá recurso à titular da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso contra a cassação da candidatura terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO IX
DO ENCAMINHAMENTO E DA GUARDA DOS DOCUMENTOS ELEITORAIS

Art. 76º Concluída a apuração, a Mesa Receptora e Apuradora de Votos encaminhará imediatamente à Comissão Eleitoral da Unidade Educacional:

I – ofício contendo o resultado do pleito, assinado pelos membros da Mesa;

II – Ata de Votação, Ocorrências e Apuração;

III – Boletim de Apuração, elaborado e assinado pelos membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos; e

IV – os demais documentos e materiais utilizados durante a votação e a apuração.

Art. 77º A documentação relativa à votação e ao resultado preliminar será encaminhada à Comissão Eleitoral Central e à respectiva CRE no primeiro dia útil subsequente à realização do pleito, por meio do e-mail comissaoeleitoralcentral.sme@gmail.com:

I – Ata de Votação, Ocorrências e Apuração;

II – ofício expedido pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, contendo a identificação da unidade, o resultado preliminar do pleito e o nome completo, a matrícula funcional e a pontuação percentual obtida pelo candidato provisoriamente classificado em primeiro lugar;

III – Boletim de Apuração, elaborado e assinado pelos membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos, contendo o quantitativo de votos de cada segmento, os votos em branco e nulos, o quórum alcançado e a pontuação final dos candidatos; e

IV – cópia dos recursos interpostos e das respectivas decisões, quando houver.

§ 1º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado definitivo e o encaminhará para homologação.

§ 2º A titular da Pasta homologará os resultados e convocará os eleitos por meio de ato normativo próprio.

Art. 78º Após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da realização do pleito, somente poderão ser descartados os materiais auxiliares desprovidos de valor administrativo, probatório ou arquivístico, observadas as normas de gestão documental e a tabela de temporalidade aplicável.

Parágrafo único. O livro próprio de atas, contendo, entre outros registros, a Ata de Homologação das Candidaturas e a Ata de Votação, Ocorrências e Apuração, permanecerá arquivado na secretaria da unidade educacional, sob sua guarda e responsabilidade.

CAPÍTULO X
DA HOMOLOGAÇÃO, DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 79º Após a homologação definitiva do resultado do Processo Eleitoral, o candidato eleito deverá, no prazo previsto no Cronograma constante do Anexo I e na forma estabelecida neste Regulamento, instruir processo administrativo junto ao Protocolo da Secretaria Municipal da Casa Civil, destinado à sua designação para a função de diretor, mediante a apresentação da documentação exigida pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025, e suas alterações posteriores, ou por norma que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá ser instruído com os documentos relacionados e constantes dos Anexos II, III e IV deste Regulamento, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação aplicável ou pela Administração Municipal.

Art. 80º A posse do candidato eleito ficará condicionada:

I – à homologação definitiva do resultado do Processo Eleitoral;

II – à apresentação e à validação da documentação exigida pela legislação municipal;

III – à comprovação da inexistência de impedimento para o exercício da função; e

IV – à publicação do ato de designação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 81º Após a publicação do ato de designação, o diretor eleito deverá comparecer ao local, na data e no horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação para formalização da posse e assinatura do respectivo Termo de Posse.

§ 1º O diretor eleito deverá declarar ciência das atribuições, das responsabilidades e das metas estabelecidas no Plano de Gestão apresentado à comunidade educacional.

§ 2º A impossibilidade de comparecimento deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A ausência injustificada, após regular convocação, poderá caracterizar desistência, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 82º O mandato do diretor(a) eleito(a) terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2029, mediante designação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 83º O diretor empossado deverá participar do processo de transição da gestão e receber os documentos, as informações administrativas, pedagógicas, financeiras e patrimoniais da unidade educacional, mediante registro em termo próprio.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84º Os candidatos que não forem eleitos permanecerão no Banco de Habilitados durante seu prazo de vigência, desde que mantenham o atendimento aos requisitos previstos na legislação e neste Regulamento.

Art. 85º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Direção Educacional, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável, podendo a matéria ser submetida à titular da Secretaria Municipal de Educação quando ultrapassar sua competência.

Art. 86º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPA	DATA
Publicação da Portaria da Comissão Eleitoral Central	09/10/2026
Publicação da Portaria que aprova o Regulamento das Eleições	09/10/2026
Publicação do Regulamento Eleitoral no Portal da Seleção de Diretores Educacionais	09/10/2026
Cadastro dos integrantes do Banco de Habilitados de 2025 no Portal da Seleção de Diretores	09 a 23/10/2026
Validação dos cadastros dos integrantes do Banco de Habilitados de 2025	09 a 30/10/2026
Reunião da Comissão Eleitoral Central	10/10/2026
Envio de Ofício Circular às unidades educacionais com informações sobre as unidades em que haverá pleito, o Processo Eleitoral e a constituição das Comissões Eleitorais das Unidades Educacionais	19/10/2026
Envio da documentação comprobatória pelo Portal da Seleção de Diretores	03 a 06/11/2026
Validação da documentação dos candidatos	03 a 13/11/2026
Interposição de recurso contra o resultado da análise documental	16 e 17/11/2026
Manifestação de interesse em concorrer no pleito eleitoral	18 e 19/11/2026
Entrevista na CRE para análise do Plano de Gestão e alocação dos candidatos nas unidades educacionais	26 a 30/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da alocação dos candidatos	01/12/2026
Interposição de recurso contra o resultado preliminar da alocação	01 e 02/12/2026
Divulgação do resultado definitivo da alocação dos candidatos	04/12/2026
Reunião da Comissão Eleitoral Central com as Comissões Eleitorais das Unidades Educacionais	07/12/2026
Reunião da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional com os candidatos	08/12/2026
Período de campanha	09 a 11/12/2026
Realização do pleito eleitoral	14/12/2026
Interposição de recursos contra o resultado preliminar do pleito	14 e 15/12/2026
Publicação do resultado definitivo do Processo Eleitoral	18/12/2026
Abertura do Processo Administrativo para envio da documentação dos Anexos II, III e IV	21/12/2026

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU CONTRATAÇÃO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Em atendimento ao art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025, todas as nomeações, designações ou contratações para os seguintes cargos e funções:

a) de provimento efetivo;

b) decorrentes de contratos temporários;

c) em comissão e funções de confiança, previstos nos Anexos I a IV da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, ou sucedâneos, e em lei específica;

d) de empregos públicos; e) de titulares de órgãos e entidades da administração pública municipal;

f) de Conselheiros Tutelares;

g) de membros de órgãos colegiados municipais remunerados;

h) de membros de conselhos municipais cujas funções sejam exercidas sem remuneração; e

i) empresas sob o controle acionário do Poder Executivo municipal, deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, para fins de nomeação, neste caso, para exercer a função de diretor de unidade educacional:

1. Carteira de Identidade - RG ou outro documento de identificação com foto e fé pública, nos termos da lei;

2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3. Comprovante de endereço;

4. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual - 1º e 2º grau - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Emissão de Certidões

5. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual - 1º e 2º grau - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Emissão de Certidões;

6. Certidões Negativas Cível e Criminal da Justiça Federal da respectiva Região do(s) domicílio(s) do interessado nos últimos 8 (oito) anos - Para TRF 1ª Região, no campo selecionar um órgão, marque a opção: Regionalizada (1º e 2º Graus) - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

7. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e certidão relativa à condenação criminal eleitoral Autoatendimento eleitoral

8. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União - https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-contas-julgadas-irregulares

9. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - https://portal.tce.go.gov.br/emissao-de-certidoes;

10.Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - https://virtual.tcmgo.tc.br/sgc/

11. Declaração para fins de nomeação, designação ou contratação para os cargos e funções previstos no Decreto nº 2.787, de 2025, constante no Anexo I - https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2025/dc_20251208_000002787_ane_000000001.pdf

12. Declaração de não existência de relação familiar ou parentesco constante do Decreto nº 2.165, de 6 de julho de 2017, ou sucedâneo - https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2025/dc_20251208_000002787_ane_000000002.pdf

13. Certidão Narrativa das ações judiciais constantes nas certidões positivas apresentadas, quando for o caso;

14. Comprovação de que se enquadra nas ressalvas previstas no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, quando for o caso; e

15. outros documentos complementares pertinentes, caso sejam solicitados pela Comissão de Análise Documental.

A presente documentação deverá ser entregue presencialmente no Protocolo da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Observações:

1 Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também a Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente;

2 As certidões terão vigência de 60 (sessenta) dias, salvo se houver outro prazo de validade expresso e só serão aceitas se apresentadas no prazo de validade, devendo constar data de emissão.

3 As certidões emitidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal deverão ser emitidas pela Comarca de Goiânia e pela comarca do município do(s) domicílio(s) do interessado nos últimos 8 (oito) anos, ou em que o interessado possuir domicílio, quando este residir em outra localidade.

4 Nos casos previstos nos incisos IX e X deverá ser apresentada certidão de outro ente federativo, em que tenha exercido cargo ou função pública, nos últimos 8 (oito) anos, que enseje prestação de contas relativas ao respectivo exercício.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 09/10/2026, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11764824** e o código CRC **ABB34CF5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000046195-8 SEI Nº 11764824v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2023

PROCESSO: SEI N.º 25.24.000035864-7

CONTRATANTE: Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: SENIOR ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 068/2023 para pagamento do 2º (segundo) reajuste devido ao saldo contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 2° e 3°, §§ 1°, da Lei 10.192/2021 e Cláusula Terceira, item 3.3.1

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR INICIAL: R$ 1.552.198,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e oito reais).

VALOR REAJUSTE PREVISTO: A previsão do 2º Reajuste ao Contrato nº 068/2023 é de R$ 138.994,54 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL (TOTAL): R$ 1.691.192,54 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026 | 17 | 50 | 12 | 365 | 0065 | 1074 | 44905100 | 190 | 644 | 1754 | 0000.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

Local e Data: Goiânia, 22 / 09 / 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 07/10/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11636997** e o código CRC **542137D9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000035864-7 SEI Nº 11636997v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2026

PROCESSO SEI N°	26.26.000001028-4
CONTRATANTE	O Município de Goiânia/GO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL.
CONTRATADA	**EQUIPE DOIDEIRA MOTO SHOW**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.034.617/0001-56
OBJETO	Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apresentação de manobras radicais com motocicletas, visando atender à programação oficial do evento de aniversário do Município de Goiânia promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
VALOR GLOBAL	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2026.7201.27.812.0101.2145.33903900.100
VIGÊNCIA	O presente instrumento tem vigência de 09/10/2026 a 31/10/2026, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA	09 de outubro de 2026.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 13/10/2026, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11766012** e o código CRC **115B61DF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 735, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Reconduz processo de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de apuração objeto de processo de sindicância;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 8/2026, da Comissão de Sindicância, justificando a necessidade de novo prazo para a conclusão dos atos instrutórios;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR os trabalhos de apuração de eventuais irregularidades administrativas registradas no Processo nº 25.29.000027393-1.

Art. 2º A condução dos trabalhos fica a cargo da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Saúde – Central, instituída pela Portaria nº 400, de 11 de dezembro de 2025, com as alterações dadas pela Portaria nº 412, de 08 de junho de 2026, composta pelos seguintes membros:

I – João Pedro Lopes de Carvalho, matrícula nº 109209001, Presidente;

II – Luciano Barbosa de Queiróz, matrícula nº 152884002, Secretário;

III – Shirley Aparecida Rodrigues, matrícula nº 36401002, Membro Titular.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições e prerrogativas funcionais asseguradas à Comissão na portaria de instauração original.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 13/10/2026, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11751868** e o código CRC **B2168A06**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000027393-1 SEI Nº 11751868v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 186, 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 26.9.000000404-3 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2°§ 1.º da IN.02/2018-CGM, o servidor **FERNANDA MOREIRA ARAUJO MACHADO**, **matrícula nº 1442996-07, CPF: ***.606.301-****, lotada na Superintendência de Políticas para as Mulheres, para atuar como **GESTORA** do Processo SEI nº 26.9.000000404-3, referente a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a **conclusão da construção e equipagem da Casa da Mulher Brasileira,** situada na Alameda Vitória Régia com Rua Ágata, Quadra 52, Lote 01, S/N, APM C18, Loteamento (Setor) Goiânia II, Goiânia/GO, CEP 74.663-630, vinculada à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº 26.9.000000404-3**,** indicamos a servidora **LAIS ALVES RINCON**, **matricula n° 1526120-01, CPF n.° ***.282.461-****, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Goiânia, 09 de outubro de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH

Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, **Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 13/10/2026, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11757493** e o código CRC **EA7ECD94**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000404-3 SEI Nº 11757493v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2026

PROCESSO SEI Nº: 25.10.000006819-8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH.

CONTRATADA: HEROS DEDETIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 50.125.687/0001-60

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água localizadas nas áreas internas e externas da sede administrativa e das unidades descentralizadas da SEMASDH

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação decorre do Processo SEI nº 25.10.000006819-8, por meio da Dispensa Eletrônica nº 21/2026, vinculada ao Aviso nº 23/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na autorização da autoridade competente.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR TRIMESTRAL:** Conforme cronograma de execução, a demanda corresponde ao valor trimestral de **R$ 7.247,50 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

· **VALOR GLOBAL (TOTAL): R$ 28.990,00 (vinte e oito mil e novecentos e noventa reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20263601041220062245133903900100 e 20263650082440108226933903900229.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2026

EERIZÂNIA ENEAS DE FREITAS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Goiânia, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, **Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 13/10/2026, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11754440** e o código CRC **DC6D08AF**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1279, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/05, c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 26.20.000000256-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **HELVECIA NASCIMENTO BORGES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.359.621-xx, matrícula nº 248100-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "L", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 5.767,80** cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R$ 3.460,68** (três mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R$ 1.730,34** (um mil, setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Munícipio de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/10/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11768438** e o código CRC **3A0DAD91**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1280, 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 127 da Lei Complementar nº 312/2018 , que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 26.20.000001945-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **LINDOMAR MESSIAS DOS REIS,** inscrito no CPF sob o nº xxx.579.651-xx, matrícula nº 196525-01, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 2.464,76** (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R$ 1.478,86** (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e **Estabilidade Econômica (DAI-5)**: **R$ 1.454.88** (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Munícipio de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83), e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/10/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11769897** e o código CRC **BA5F029F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000001945-8 SEI Nº 11769897v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1281, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento de decisão judicial, transitada em julgado, proferida no processo nº 5738522-19.2022.8.09.0051 e considerando o Despacho Nº 24474/2026/PGM/PJUD, no Parecer nº 730/2026, da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1645/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000024708-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA-SEMGEP Nº 0412, DE 15/04/2014** da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura de Goiânia, que averbou ao tempo de serviço do servidor **DAVI CARDOSO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auditor de Tributos, inscrito no CPF nº xxx.192.371-xx, matricula nº 371564-01, na parte ao período abaixo especificado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

	Período de Contribuição	**Tempo de Contribuição**
01	**03.05.1986 a 31.01.1998**	11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias.

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado para os fins de **aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço (quinquênio).**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/10/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11770715** e o código CRC **595E026B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000024708-4 SEI Nº 11770715v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1282, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no o processo SEI Nº 24.24.000020316-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1.º da **PORTARIA 1242, de 05/10/2026**, publicada no DOM Eletrônico nº 8878, de 06/10/2026, que aposentou a servidora **MICHELLE CRISTHIANE GOMES DA SILVA**, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível "C", inscrita no CPF sob o n.º xxx.871.531-xx, matrícula n.º 1356216-01, na parte relativa a "Classe", para considerá-la como sendo "Classe T01", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.
CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/10/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11771058** e o código CRC **258B15AC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000020316-8 SEI Nº 11771058v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1283, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do instruído pelo Parecer Jurídico Nº 4343/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM, no Parecer de Verificação Interna Nº 1646/2026, da Gerência de Controle e Auditoria Previdenciária, e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000002613-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o parágrafo único da **PORTARIA Nº 341 de 07/04/2025,** do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8514, de 07/04/2025, que aposentou **MARCIA MARIA MAROTI**, matrícula nº 714275-01, inscrita no CPF sob o xxx.736.806-xx, no cargo de Especialista em Saúde, Grau SA3, Referência "I", na parte relativa a proporcionalidade e aos proventos, para considerá-los como à razão de **20,40/30** avos e, considerando a média aritmética de 80% das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total do Benefício de: R$ 4.697,80 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/10/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11772026** e o código CRC **7336BECB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000002613-6 SEI Nº 11772026v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1284, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º-A, e 7º da EC nº 041/2003 com redação dada pela EC. 70/2012 e art. 102 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000049346-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **SHIRLEY GUIMARAES CARVALHO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.298.031-xx, matrícula nº 451398-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível "F", por ter implementado os requisitos para Aposentadora por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão e **27,17/30** avos e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 1.685,89** (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio (5): R$ 842,94** (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) mensais, mensais, a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Munícipio de Goiânia **(FUNFIN) (CNPJ: 31.710.983/0001-83),** e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV. Art. 3 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/10/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11772349** e o código CRC **988B80B7**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000049346-4 SEI Nº 11772349v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1285, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000038467-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ADRIANA CORREIA DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.542.621-xx, matrícula nº 495255-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "L", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 5.767,80** (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos); **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (4): R$ 2.307,12** (dois mil, trezentos e sete reais e doze centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R$ 1.730,34** (um mil, setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/10/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11773218** e o código CRC **495E7BFD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000038467-2 SEI Nº 11773218v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1286, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais em cumprimento de sentença prolatada no Processo Judicial nº 5406581-85.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no Parecer Jurídico Nº 5560/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM, no Parecer de Verificação Interna nº 1652/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do órgão, e à vista do disposto no artigo 40, § 7º, II § 8º; da Constituição Federal de 1988, e da LC nº 312/18 em seus art. 100; 115; 116; 117; 119; 121, caput e incisos, todos da LC nº 312/2018, e do que mais consta no processo SEI Nº 26.6.000025902-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **ELIZABETH MARIA BERNARDES,** inscrita no CPF sob o nº xxx.454.271-xx, companheira do ex-servidor **DANIEL DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.438.531-xx, matrícula nº 235237-01, ocupava o cargo de Médico, Classe SA4, Nível “O”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será no valor de **R$ 14.318,05 (quatorze mil, trezentos e dezoito reais e cinco centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado de acordo com o contido no processo em tela, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 08 (oito) de outubro de 2024**.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/10/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11775981** e o código CRC **511C428F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000025902-3 SEI Nº 11775981v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1287, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais, e em decorrência de Decisão Judicial no corpo do Processo nº 5294137-80.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Despacho Nº 413/2026, que retifica o Parecer de Verificação Interna Nº 875/2026, da Gerência de Controle e Auditoria Previdenciária deste Instituto, e do que mais consta do processo n.º 26.6.000025257-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 630, DE 08/06/2026**, publicada no DOM Eletrônico edição nº 8794, de 09/06/2026, que concedeu pensão por morte em favor de **REGINA LUCIA FERREIRA DE VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.797.216-xx, filha maior inválida da ex-servidora **MARCIA FERREIRA**, matrícula nº 206091-01/02, inscrita sob o CPF nº xxx.771.656-xx, na parte relativa à fundamentação legal e a forma de reajuste, no (Contrato 02), para considerá-los como sendo nos termos do artigo 40, §7°, I, §8º da Constituição Federal de 1988 e nos termos dos artigos 100, I; 115; 116; 117; 119; 121, caput, e incisos, todos da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, sendo os seus proventos reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/10/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11777126** e o código CRC **40CC694B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000025257-6 SEI Nº 11777126v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO Nº 23, 01 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Relatório de Investimento do mês de maio de 2026 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Investimento do mês de maio de 2026 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 02 dias do mês de outubro de 2026

Conselheiros:

Titular	**Suplente**
Luiz Gaspar Machado Pellizzer	Yasmin Anna Russo
Gabriela Machado Silveira Tejota	Eduardo Machado Mendonça
Fabiana de Almeida Oliveira	Juliana Ferreira da Silva
Juliano Gomes Bezerra	Sebastião Mendes dos Santos Filho
Danilo Belo Honório (Câmara Municipal de Goiânia)	(Câmara Municipal de Goiânia)
Valdson Batista de Souza	

(Sindigoiania)	(Sindigoiania)
Jacy de Oliveira Melo (Sindsaúde)	(Sindsaúde)
Séver Marcos Leal Alves (Sindiffisc)	(Sindiffisc)
(Sindflego)	José Augusto da Silva (Sindflego)
Napoleão Batista Ferreira da Costa (Sintego)	(Sintego)

Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva**, **Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/10/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 05/10/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 05/10/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 05/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 06/10/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Belo Honorio**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 06/10/2026, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 06/10/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 07/10/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11674609** e o código CRC **28B65AAC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000002508-3 SEI Nº 11674609v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO Nº 24, 01 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Relatório de Investimento do mês de junho de 2026 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Investimento do mês de junho de 2026 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 02 dias do mês de outubro de 2026

Conselheiros:

Titular	**Suplente**
Luiz Gaspar Machado Pellizzer	Yasmin Anna Russo
Gabriela Machado Silveira Tejota	Eduardo Machado Mendonça
Fabiana de Almeida Oliveira	Juliana Ferreira da Silva
Juliano Gomes Bezerra	Sebastião Mendes dos Santos Filho
Danilo Belo Honório (Câmara Municipal de Goiânia)	(Câmara Municipal de Goiânia)

Valdson Batista de Souza (Sindigoiania)	(Sindigoiania)
Jacy de Oliveira Melo (Sindsaúde)	(Sindsaúde)
Séver Marcos Leal Alves (Sindiffisc)	(Sindiffisc)
(Sindflego)	José Augusto da Silva (Sindflego)
Napoleão Batista Ferreira da Costa (Sintego)	(Sintego)

Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva**, **Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/10/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 05/10/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 05/10/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 06/10/2026, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Belo Honorio**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 06/10/2026, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 07/10/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 08/10/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11674922** e o código CRC **CBC7DCD5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000002850-3 SEI Nº 11674922v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 28, 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do relatório de investimentos referente ao mês de MARÇO do exercício de 2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas** apresentadas pela conselheira relatora**,** o **Relatório de Investimentos** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), referente ao mês de **março do exercício de 2024,** conforme documentos juntados no processo SEI nº 24.20.000001502-8.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CPM/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE/GO

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)

Representante do SINDFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Represente da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 13/10/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758746** e o código CRC **8E2F6036**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000459-0 SEI Nº 11758746v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 29, 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do balancete consolidado referente ao mês de JUNHO do exercício de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas,** apresentadas pela conselheira relatora, o balancete consolidado referente ao mês de **junho do exercício de 2025, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV),** conforme documentos juntados ao processo SEI nº 25.27.000005103-9.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CPM/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE/GO

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)

Representante do SINDFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Represente da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 13/10/2026, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758817** e o código CRC **799B6414**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000459-0 SEI Nº 11758817v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 30, 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do balancete consolidado referente ao mês de MAIO do exercício de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas,** apresentadas pela conselheira relatora, o balancete consolidado referente ao mês de **maio do exercício de 2025, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV),** conforme documentos juntados ao processo SEI nº 25.27.000004595-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CPM/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE/GO

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)

Representante do SINDFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Represente da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 13/10/2026, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758849** e o código CRC **2BD7C4DB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000459-0 SEI Nº 11758849v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 31, 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do relatório de investimentos referente ao mês de NOVEMBRO do exercício de 2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas** apresentadas pela conselheira relatora**,** o **Relatório de Investimentos** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), referente ao mês de **novembro do exercício de 2024,** conforme documentos juntados no processo SEI nº 24.20.000005420-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CPM/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE/GO

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)

Representante do SINDFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Represente da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 13/10/2026, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758888** e o código CRC **CFBDFF8C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000459-0 SEI Nº 11758888v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 32, 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do relatório de investimentos referente ao mês de JANEIRO do exercício de 2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas** apresentadas pela conselheira relatora**,** o **Relatório de Investimentos** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), referente ao mês de **janeiro do exercício de 2024,** conforme documentos juntados no processo SEI nº 24.20.000000757-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CPM/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE/GO

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)

Representante do SINDFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Represente da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 13/10/2026, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758931** e o código CRC **7FE55FDE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000459-0 SEI Nº 11758931v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 33, 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do relatório de investimentos referente ao mês de MAIO do exercício de 2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas** apresentadas pelo conselheiro relator**,** o **Relatório de Investimentos** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), referente ao mês de **maio do exercício de 2024,** conforme documentos juntados no processo SEI nº 24.20.000002427-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CPM/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE/GO

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)

Representante do SINDFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Represente da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 13/10/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758956** e o código CRC **BD8F9265**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000459-0 SEI Nº 11758956v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 34, 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do balancete consolidado referente ao mês de MARÇO do exercício de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas,** apresentadas pelo conselheiro relator, o balancete consolidado referente ao mês de **março do exercício de 2025, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV),** conforme documentos juntados ao processo SEI nº 25.27.000003164-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CPM/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE/GO

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)

Representante do SINDFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Represente da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 13/10/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758993** e o código CRC **0BD8D219**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000459-0 SEI Nº 11758993v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 35, 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do relatório de atividades da área de investimentos referente ao 1º trimestre de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **sem ressalvas** apresentadas pela conselheira relatora**,** o **Relatório de Atividades da área de Investimentos** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), referente ao **1º trimestre exercício de 2025,** conforme documentos juntados no processo SEI nº 25.20.000002100-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CPM/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE/GO

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)

Representante do SINDFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Represente da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 09/10/2026, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11759037** e o código CRC **57D79A6C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000459-0 SEI Nº 11759037v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 36, 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do relatório de investimentos referente ao mês de SETEMBRO do exercício de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas** apresentadas pela conselheira relatora**,** o **Relatório de Investimentos** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), referente ao mês de **setembro do exercício de 2025,** conforme documentos juntados no processo SEI nº 25.20.000004334-5.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CPM/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE/GO

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)

Representante do SINDFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Represente da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 09/10/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11759071** e o código CRC **37C40C06**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000459-0 SEI Nº 11759071v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 37, 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do balancete consolidado referente ao mês de DEZEMBRO do exercício de 2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas,** apresentadas pela conselheira relatora, o balancete consolidado referente ao mês de **dezembro do exercício de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV),** conforme documentos juntados ao processo SEI nº 25.27.000000252-6.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CPM/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE/GO

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)

Representante do SINDFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Represente da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 09/10/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11759107** e o código CRC **7EB74B53**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000459-0 SEI Nº 11759107v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 38, 08 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do relatório de investimentos referente ao mês de JANEIRO do exercício de 2026 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas** apresentadas pela conselheira relatora**,** o **Relatório de Investimentos** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), referente ao mês de **janeiro do exercício de 2026,** conforme documentos juntados no processo SEI nº 26.20.000001042-6.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretaria Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CPM/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE/GO

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)

Representante do SINDFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Represente da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 09/10/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11759134** e o código CRC **C86A0CCA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000459-0 SEI Nº 11759134v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO DE ANULAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do manifestado no **Despacho nº 494/2026** da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos da Procuradoria Geral do Município, e do que mais consta do processo SEI nº 26.20.000001025-6, resolve **anular** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**, publicado no DOM Eletrônico Edição nº 8823, de 20/07/2026, bem como extinguir o correspondente processo visando a contratação externa de serviços jurídicos especializados na área contenciosa estratégica no mercado financeiro e de capitais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 09 de outubro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/10/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11766588** e o código CRC **D6B6AF73**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000001025-6 SEI Nº 11766588v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

Ata da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (02/10/2026), às 8h30min, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, realizou-se a 19ª (décima nona) reunião ordinária do Conselho Fiscal, órgão instituído pelos Decretos Municipais nº 2.217, 12 de maio de 2025, nº 2.390, 21 de maio de 2025 e Decreto de Pessoal de 01 de setembro de 2025.
Estiveram de forma presencial os Conselheiros: **José Augusto da Silva e Napoleão Batista Ferreira da Costa.** Participaram remotamente os Conselheiros: **Séver Marcos Leal Alves, Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Gabriela Machado Silveira Tejota, Valdson Batista de Souza, Fabiana de Almeida Oliveira, Danilo Belo Honório, Juliano Gomes Bezerra e Jacy de Oliveira Melo.**
Verificada a presença do quórum regimental, o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. José Augusto da Silva, declarou aberta a sessão às oito horas e trinta e cinco minutos (8h35min). Na sequência, deu início aos trabalhos e concedeu a palavra à Sra. Susie Moisés Galvão Campos, para apresentação do Planejamento Estratégico 2026–2030 – Monitoramento e Apuração dos Resultados Institucionais, referente à apuração dos resultados do 1º semestre de 2026, contemplando 17 (dezessete) indicadores estratégicos.
Concluída a apresentação, o Presidente abriu espaço para manifestações dos membros do Conselho Fiscal, ocasião em que a Conselheira Jacy de Oliveira Melo e o Conselheiro Napoleão Batista Ferreira da Costa apresentaram suas considerações acerca da matéria. Após os esclarecimentos e as manifestações, o Presidente agradeceu à Sra. Susie Moisés Galvão Campos e ao Diretor Sr. Luís Fernando Xavier de Souza pela explanação e pelos esclarecimentos prestados aos membros do colegiado.
Em continuidade aos trabalhos, o Presidente concedeu a palavra à Conselheira Sra. Jacy de Oliveira Melo, que procedeu à leitura da Ata da 18ª Reunião do Conselho Fiscal. Após a leitura, a ata foi submetida à discussão e, não havendo manifestações em contrário, colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes.
Em ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Sr. Danilo Belo Honório, que realizou a apresentação do **Relatório Mensal de Investimentos referente ao mês de maio de 2026**, constante do Processo SEI nº 26.20.000002508-3, tendo como relatores os Conselheiros Sr. Danilo Belo Honório e Sra. Jacy de Oliveira Melo. Concluída a apresentação, o relatório foi submetido à discussão e, posteriormente, à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos Conselheiros.
Na sequência, foi apresentada a respectiva Resolução do Relatório, a qual foi submetida à deliberação do colegiado. Não havendo manifestações em contrário, a Resolução foi aprovada por unanimidade.
Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Conselheira Sra. Gabriela Tejota, que realizou a apresentação do **Relatório Mensal de Investimentos referente ao mês de junho de 2026**, constante do Processo SEI nº 26.20.000002850-3, tendo como relatores os Conselheiros Sr. Juliano Gomes Bezerra e Sra. Gabriela Tejota. Concluída a apresentação, o relatório foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade
Na sequência, foi apresentada a respectiva Resolução referente ao Relatório, a qual foi submetida à deliberação do colegiado e também aprovada por unanimidade.
Na oportunidade, o Presidente do Conselho Fiscal convocou os Conselheiros e Conselheiras para a próxima reunião, a ser realizada no dia **23 de outubro de 2026, às 8h30min**, conforme estabelecido no calendário de reuniões do Conselho Fiscal. Ao final, agradeceu a todos pela presença, participação e colaboração nos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado.
Nada mais havendo a tratar, eu, **Jacy de Oliveira Melo**, na qualidade de Secretária do Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

Titular	Suplente
Luiz Gaspar Machado Pellizzer	Yasmin Anna Russo
Gabriela Machado Silveira Tejota	Eduardo Machado Mendonça
Fabiana de Almeida Oliveira	Juliana Ferreira da Silva
Juliano Gomes Bezerra	Sebastião Mendes dos Santos Filho
Danilo Belo Honório (Câmara Municipal de Goiânia)	(Câmara Municipal de Goiânia)
Valdson Batista de Souza (Sindigoiania)	(Sindigoiania)
Jacy de Oliveira Melo (Sindsaúde)	(Sindsaúde)
Séver Marcos Leal Alves (Sindiffisc)	(Sindiffisc)
(Sindflego)	José Augusto da Silva (Sindflego)
Napoleão Batista Ferreira da Costa (Sintego)	(Sintego)

Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva**, **Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/10/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 02/10/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 05/10/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 05/10/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 06/10/2026, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 06/10/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 07/10/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Belo Honorio**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 09/10/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11685115** e o código CRC **B4C3BFF2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000779-4 SEI Nº 11685115v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência (CMP), realizada no dia 24/09/2026, às 17h08min, de forma virtual (online).

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2026, às 17h08min, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência (CMP), nos termos da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, em reunião extraordinária realizada de forma virtual (*online*), por meio da plataforma Google Meet, com a participação dos(as) conselheiros(as): Adonídio Neto Vieira Júnior, Carolina Alves Luiz Pereira, Giselle da Silva Freitas, José Humberto Mariano, Ludmylla da Silva Morais, Horácio Mello e Cunha Santos, Mariana Neves França, Natasha Palma Garcia, Oldair Marinho da Fonseca e Sabrina Garcez Henrique Silva. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente Carolina Alves Luiz Pereira, declarou aberta a reunião, cumprimentando os conselheiros(as) presentes e apresentando a seguinte pauta: leitura e aprovação da ata da reunião realizada em 17/09/2026; apresentação de proposta sobre empréstimo consignado pela Fundação Aroeira; apresentação de estudo e cenários sobre o novo Plano de Custeio pela Fundação Aroeira, para conhecimento e deliberação; deliberação sobre a força tarefa para conclusão dos processos pendente (anos de 2023 a 2025); distribuição de novos processos; e informativos para deliberação do colegiado. Dando início aos trabalhos, a Presidente Carolina Pereira submeteu à apreciação de todos a ata da reunião realizada em 17/09/2026, a qual foi aprovada, por unanimidade, pelos conselheiros presentes. Na sequência, a presidente Carolina Pereira abre a apresentação falando sobre o efetivo acompanhamento que a equipe de técnicos do GOIANIAPREV está realizando em todo o estudo do novo Plano de Custeio elaborado pela Fundação Aroeira, relata ainda que o trabalho da Fundação Aroeira está sendo essencial para a viabilização do mesmo, repassando então a palavra ao Senhor André Grau, atuário representante da Fundação Aroeira para a apresentação dos estudos e cenários ao colegiado. O senhor André Grau inicia sua apresentação sobre a proposta de novo Plano de Custeio do GOIANIAPREV, enfatizando que os trabalhos estão sendo realizados de forma extremamente detalhadas conforme os relatórios já disponibilizados ao GOIANIAPREV e, ao longo da sua apresentação são sanadas várias dúvidas e questionamentos dos conselheiros presentes. O conselheiro Oldair Marinho, questiona o senhor André Grau sobre a possibilidade de inclusão, nos cenários elaborados, das receitas decorrentes do projeto de securitização de dívidas do Município de Goiânia no novo Plano de Custeio a ser proposto, ocasião em que André Grau esclareceu que nos estudos realizados, cada bloco de novas receitas destinadas ao RPPS, na ordem de 400 milhões, para amortização de déficit atuarial, representará uma diminuição de 14%, na receita decorrente do Imposto de Renda Retido na Fonte de Aposentados e Pensionistas (que constituirá a principal fonte de receitas na nova proposta em estudo de cenários para o Plano de Custeio do RPPS), conforme detalhado na apresentação e relatórios da Fundação Aroeira entregues ao GOIANIAPREV. O conselheiro Oldair Marinho e a presidente Carolina Pereira informam que não há nenhum interesse do prefeito em mudar a alíquota do servidor nem a alíquota patronal e também não interesse em rever benefícios (além daquilo que for obrigatório em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019), informando ainda que o novo Plano de Custeio proposto servirá para compensar essa parte. O conselheiro Oldair Marinho reforça que o processo de compensação previdenciária será de grande importância para que o Plano de Custeio não faça alterações nos benefícios previdenciários. Em seguida a presidente Carolina Pereira convida o Sr. Sérgio Moroto, representante da Fundação Aroeira para realizar sua

apresentação sobre empréstimos consignados, explicando detalhadamente sobre o sistema e tirando dúvidas ao longo da apresentação, informando ainda que o serviço será para auxiliar a gestão do empréstimo consignado. A conselheira Giselle Freitas pergunta sobre o valor da taxa de administração e o Sérgio Moroto informa que será de 3% a 4% conforme a FIA. A conselheira Giselle Freitas questiona sobre a prestação do serviço oferecido e é informada pelo senhor Sérgio que a Fundação Aroeira não faz esse serviço, apenas auxilia na gestão e contratação. A presidente Carolina Pereira agradece a apresentação e participação de todos, e solicita que a partir desse momento, somente os conselheiros do CMP devem permanecer na reunião para sequenciamento, dispensando os demais. O conselheiro José Humberto diz que os temas tratados/apresentados devem ser deliberados em outros momentos e não decido nesta reunião, o que foi prontamente acatado. Em seguida, a presidente Carolina Pereira informa que o GOIANIAPREV aderiu ao programa de Pró- Regularidade do Ministério da Previdência Social (MPS), e que tem um prazo determinado para realizar a reforma previdenciária decorrente da Emenda Constitucional nº 103/2019. Em continuidade à pauta, a presidente Carolina Pereira reforça que o colegiado tem muitos processos pendentes para análise e que uma força tarefa deverá ser realizada para colocar em dia os processos dos anos de 2023 a 2025, já que estamos chegando ao fim de 2026. A secretária Alexandra Maia, informa que os servidores técnicos do GOIANIAPREV prepararam um modelo de análise de balancete consolidado atualizado conforme solicitação da conselheira Ludmylla Morais, e que já disponibilizou o arquivo modelo para todos os conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos, convocou a próxima reunião ordinária para o dia 08 de outubro de 2026, às 17h00min, a ser realizada de forma virtual (*online*), e declarou encerrada a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do CMP/GOIANIAPREV

Giselle da Silva Freitas
Representante do SINDSAÚDE

Horácio Mello e Cunha Santos (suplente)
Representante do SINDIFFISC

José Humberto Mariano
Representante do SINDFLEGO

Ludmylla da Silva Morais
Representante do SINTEGO

Mariana Neves França
Representante da Câmara Municipal de Goiânia

Natasha Palma Garcia
Representante do SINDIGOIÂNIA

Oldair Marinho da Fonseca
Secretaria Municipal da Fazenda

Sabrina Garcez Henrique Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano**, **Conselheiro**, em 09/10/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 09/10/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 13/10/2026, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 13/10/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758679** e o código CRC **CE25712F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000892-8 SEI Nº 11758679v1

Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 353, 08 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal n° 180/08, Decreto n° 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar n° 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI n° 22.16.000001558-0,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor **Ronaldo José de Matos**, matrícula 799410-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 31/08/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 21 de outubro de 2026 a 20 de janeiro de 2027**, referente ao período aquisitivo de 31/08/2016 a 30/08/2021, conforme Solicitação (11583269) e Despacho (11749698).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG

Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor**, **Chefe de Gabinete**, em 13/10/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11749962** e o código CRC **F08D536B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000001558-0 SEI Nº 11749962v1

Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 354, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar n.º 180/08, Lei Complementar n.º 335/21 e Decreto Municipal n.º 360/21.

Considerando a necessidade de controle e organização do efetivo da AGCMG, para que os postos de serviços não tenham um déficit de servidores maior que o planejado,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o período concessivo de **Férias** e **Licença Prêmio por Assiduidade**, devendo ser de no máximo 10% do efetivo por Regionais, Diretorias, Gerências e/ou Chefias por mês de férias, incluindo os servidores que se encontrarem de Licença Prêmio.

DAS FÉRIAS

Art. 2º - Cada Comandante e/ou Chefe de Departamento deverá apresentar a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da AGCMG, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, 60 (sessenta) dias antes do início do gozo das férias do servidor, a listagem com os nomes dos servidores que gozarão de férias regulamentares.

Art. 3°- A alteração na escala de férias somente poderá ocorrer por imperiosa necessidade do serviço, em casos especiais, justificados em formulário próprio, a requerimento do servidor com autorização escrita da chefia imediata do servidor, devendo ser observado o prazo mínimo de:

I – 60 (sessenta) dias, antes do início do gozo previsto na escala, para os casos de adiamento e antecipação;

Art. 4º - As alterações e lançamentos das férias, fora do período da programação da escala de férias, será de responsabilidade da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. As inclusões e alterações na escala de férias deverão ser realizadas no Sistema Recursos Humanos - SRH até o dia 03 do mês anterior das férias previamente marcadas.

Art. 5º - Caso o servidor solicite alteração do mês de férias, a mesma não poderá ser feita para os meses de janeiro, julho e dezembro.

DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 6º - O requerimento de Licença Prêmio por Assiduidade, deverá ser protocolado pelo Guarda Civil Metropolitano na Secretaria Geral da AGCMG, de forma **presencial na Secretaria Geral da AGCMG**, nas seguintes datas:

I – Do dia 09 a 13 de novembro de 2026, para usufruir da Licença Prêmio a partir de **01 de janeiro de 2027;**

II – Do dia 03 a 07 de maio de 2027, para usufruir da Licença Prêmio a partir de **01 de julho de 2027;**

III – Do dia 02 a 06 de agosto de 2027, para usufruir da Licença Prêmio a partir de **01 de outubro de 2027;**

Parágrafo Primeiro – O servidor não poderá escolher outro período para início do gozo da Licença Prêmio, salvo em casos de aposentadoria.

Parágrafo Segundo – O requerimento de solicitação de Licença Prêmio por Assiduidade, não garante a concessão do benefício. Serão analisados os requerimentos e os requisitos obrigatórios dos arts. 114 a 117, da Lei Complementar n.º 011/1992.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de cancelamento do beneficio a pedido do servidor, somente será possível no prazo limite do período de ciência.

Art. 7º - A análise dos requerimentos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Servidores que já contam com 02 (dois) períodos aquisitivos ininterruptos ou mais, de efetivo trabalho, respeitado o art. 117 da LC nº 011/1922. Porém, havendo vagas, será concedido a quem tem apenas 01 (uma) vencida, obedecendo a ordem de protocolo;

II – Para os servidores operacionais, para efeito de concessão ou não do benefício, fica a cargo da Diretoria do Comando Operacional, declaração que a concessão não trará prejuízo ao serviço.

III - Comprovação do direito de gozo da Licença Prêmio nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal;

IV – Será seguido o quantitativo de vagas, desde que não haja prejuízo ao serviço, a concessão para o gozo da Licença Prêmio, conforme demonstrativo:

LOTAÇÃO	VAGAS
1ª UCR	04
2ª UCR	04
3ª UCR	04
4ª UCR	04
5ª UCR	04
6ª UCR	04
7ª UCR	04
CGA	04
BANDA DE MÚSICA	02
CÂMARA MUNICIPAL	01
CCO, SIAE e EQUIPE TÉCNICA	03
COMPDEC	01
COORDENADORIA DE TRÂNSITO	02
DSTAS	01
GOC K-9	01
MULHER MAIS SEGURA	02
PAÇO MUNICIPAL	02
POLÍTICA SOBRE DROGAS	01
ROMU	02
TRÂNSITO	02

Parágrafo Único – Para os servidores administrativos e Inspetores, fica a cargo da chefia imediata juntamente com o Presidente e/ou Secretário Executivo da AGCMG, a liberação para o gozo da Licença Prêmio, desde que não haja prejuízo ao serviço e não ultrapasse a quantidade de um servidor por Departamento em gozo no mesmo período.

Art. 8º - O servidor que possui processo de aposentadoria em andamento, preenchendo todos os requisitos legais para a sua concessão, e/ou que o período da Licença Prêmio a gozar corresponda ao tempo necessário de contribuição para a sua aposentadoria, poderá requerer, o benefício da Licença Prêmio por Assiduidade, fora dos períodos definidos nos artigos 6º e 7º, devendo ser protocolados com até 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do afastamento para usufruir da licença.

Paragrafo Único – Ocorrendo o arquivamento do Processo de Aposentadoria a pedido do servidor, o beneficio de concessão da Licença Prêmio será cancelado.

Art. 9º - Não será deferida licença ao servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, para que não haja atrasos no prazo legal de conclusão do referido processo, sendo considerado para efeito de concessão ou não do beneficio a data de expedição da certidão expedida pela Corregedoria Geral da AGCMG.

Parágrafo único – A Corregedoria-Geral da AGCMG deverá manifestar-se nos autos do pedido de Licença Prêmio através de Despacho quanto à existência de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em

desfavor do servidor solicitante.

Art. 10º – O servidor não poderá gozar de férias regulamentares no mês anterior ou no mês subsequente à Licença Prêmio concedida, devendo constar na informação funcional do servidor seu período de férias regulamentar.

Art. 11º – Respeitando a hierarquia, casos excepcionais e/ou fora do período de solicitação especificado no Art. 6º, apenas serão autorizados pelo Presidente Comandante, Secretário Executivo e/ou Chefe de Gabinete da AGCMG, após a prévia anuência da chefia imediata do servidor.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, salvo se ocorrer disposição contrária do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Publique-se em D.O.M.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**, **Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 13/10/2026, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11768783** e o código CRC **45CBE883**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000007587-8 SEI Nº 11768783v1

Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gerência de Apoio Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Autorização para celebração de convênio entre a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, representada pelo seu Presidente/Comandante, GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA, e o Município de São Luís de Montes Belos - Go, representada pelo Sr. Jorcelino Marques Palmeira Júnior, Prefeito.

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo SEI nº 26.16.000003354-7, autorizo a celebração de convênio entre a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG e a Prefeitura de São Luís de Montes Belos – Go, para a realização do Curso de Qualificação Anual em Armamento e Tiro – CQ, para 34 (trinta e quatro) agentes, e o Curso de Habilitação Técnica em Armamento e Tiro – Pistola e Gauge 12, para 04 (quatro) agentes, por um período de 12 (doze) meses conforme condições estabelecidas na Minuta 104 Plano de Trabalho (11685246), Parecer Técnico 01/2026 aprovação do plano de trabalho CQA e CAT – São Luís de Montes Belos – Go (11689434) e Parecer Técnico 5 do Plano de Trabalho (11689600) e Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023 (11769525).

Publique-se em DOM eletrônico

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA

PRESIDENTE/COMANDANTE DA AGCMG

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**, **Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 13/10/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11769536** e o código CRC **72BD3266**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000003354-7 SEI Nº 11769536v1

Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gerência de Apoio Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Autorização para celebração de convênio entre a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, representada pelo seu Presidente/Comandante, GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA, e o Município de Santa Rosa do Tocantins - To, representada pelo Sr. LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, prefeito municipal.

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo SEI nº 26.16.000003797-6, autorizo a celebração de convênio entre a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG e a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins - To, para a realização do Curso de Habilitação Técnica em Armamento e Tiro – Pistola e Gauge 12, por um período de 12 (doze) meses conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho (11775745), Parecer Técnico 01/2026 aprovação do plano de trabalho CAT – Santa Rosa do Tocantins – To (11775695) e Parecer Técnico 9 do Plano de Trabalho (11775700) e Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023 (11775791).

Publique-se em DOM eletrônico

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA

PRESIDENTE/COMANDANTE DA AGCMG

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**, **Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 13/10/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11775816** e o código CRC **CECC4E11**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000003797-6 SEI Nº 11775816v1

Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

AVISO Nº 50/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO.
EDITAL RETIFICADO.

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público a **REPUBLICAÇÃO** da licitação abaixo, conforme **EDITAL RETIFICADO** e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada a seguinte data para o certame.

1 - Pregão Eletrônico nº 024/2026 - SRP: Resta reagendado para ocorrer no dia: 22/10/2026 às 09h:00min. Objeto: **Registro de preços para aquisição de grama sintética e materiais complementares destinados à implantação, revitalização, recomposição e manutenção de campos esportivos, praças públicas, áreas recreativas e demais espaços públicos de uso comunitário, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos**, conforme as condições e especificações detalhadas no Termo de Referência anexo ao Edital, proveniente do **Processo SEI Nº 26.30.000016414-4/2026.**

As sessões do pregão eletrônico serão retomadas e realizadas na plataforma eletrônica https://licitar.digital/. O Edital Retificado e os anexos encontram-se cadastrados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br, disponíveis também na plataforma eletrônica https://licitar.digital/ e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG https://comurg.com.br/.

Goiânia, 09 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Vilmar Divino da Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria nº 219/2026 – PR/DIRAF.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva**, **Gerente de Licitação e Contratos**, em 13/10/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11774790** e o código CRC **FA9C7349**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000016414-4 SEI Nº 11774790v1

Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 118, 02 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o teor dos documentos instrutórios constantes do processo administrativo SEI nº 26.31.000002694-6, especialmente a Declaração (11669465) expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a realização de despesa, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, destinados à recomposição e manutenção do estoque do almoxarifado, visando assegurar a disponibilidade dos materiais necessários ao regular funcionamento das unidades administrativas e à continuidade das atividades institucionais da Companhia, em atendimento às demandas internas devidamente identificadas, observados os quantitativos e as especificações estabelecidos no Memorando nº 55/2026 (11533301) do Núcleo de Material e Patrimônio da CMTC, tendo como vencedora da cotação, **pelo critério de menor preço global**, a empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.905.760/0001-48**, pelo **valor global** de **R$ 2.483,00** (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais), considerando que a proposta apresentada se mostra economicamente vantajosa e compatível com os parâmetros obtidos na pesquisa de preços, por apresentar valor inferior ao preço médio apurado, conforme demonstrado no Orçamento (11668650), no Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor (11668619) e na Nota de Empenho (11668731), documentos integrantes do presente processo administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa**, **Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 05/10/2026, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11682158** e o código CRC **1FFECA45**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia para disciplinar o afastamento de Vereador investido no exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, na condição de suplente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, aprovado pela Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991, consolidado até a Resolução nº 13/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. .....
.....

III – para assumir, na condição de suplente, mandato eletivo em outro ente federativo, enquanto durar a convocação.
.....

§ 8º A licença prevista no inciso III deste artigo será requerida formalmente pelo Vereador à Mesa Diretora, com indicação do período estimado de afastamento.

§ 9º A licença a que se refere o inciso III deste artigo perdurará pelo tempo em que o Vereador estiver no exercício do mandato eletivo para o qual foi convocado, implicando a convocação do respectivo suplente, na forma regimental.

§ 10. Encerrado o exercício do mandato eletivo para o qual foi convocado, o Vereador licenciado retornará automaticamente ao exercício de seu mandato mediante simples comunicação à Mesa Diretora.

§ 11. É vedado ao Vereador licenciado nos termos do inciso III deste artigo perceber, simultaneamente, subsídios da Câmara Municipal e remuneração do cargo exercido no outro ente federativo.

§ 12. Durante o período de licença previsto no inciso III, fica suspenso o exercício das prerrogativas parlamentares no âmbito municipal, ressalvado o direito à manutenção do mandato." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. No caso de vaga, de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, de investidura nos cargos previstos no § 10 do art. 50 ou de convocação para mandato eletivo em outro ente federativo, na forma do inciso III do art. 50, far-se-á a convocação dos suplentes pelo Presidente da Câmara." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 7 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Torna pública a lista dos agraciados com a Medalha Venerando de Freitas Borges, entregue no Plenário da Câmara Municipal de Goiânia em 27 de agosto de 2026, conferida a integrantes da Polícia Militar do Estado de Goiás que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

1. Heluan Leite de Morais
2. Alexander Rodrigues Alexandre
3. Anne Caroline de Oliveira Lemes
4. Vadson Mendes dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 13 de setembro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia